



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3138–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO.....	1
1ª CÂMARA CÍVEL.....	6
2ª CÂMARA CÍVEL.....	8
PRECATÓRIOS	23
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	24
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	88

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	88
DIRETORIA GERAL	89
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	90
CENTRAL DE COMPRAS.....	90

SEÇÃO I – JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Pauta

PAUTA Nº 12/2013

12ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

Serão julgados em sessão ordinária judicial pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **04** (quatro) do mês de **julho** do ano dois mil e treze (**2013**), **quinta-feira**, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

01. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5000048-32.2009.827.0000 (CONCURSO-SEGURANÇA PÚBLICA-ESCRIVÃO DE POLÍCIA)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CHISLAINE MOREIRA CARDOSO

Advogado: Marcus Vinícius Gomes Moreira e Renato Martins Cury

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: KELMA VIEIRA DE QUEIROZ (Adv: Walter Vitorino Júnior), ROBERTO VILNEI POSSELT JÚNIOR, VINÍCIUS SOUSA DIAS, CELSO LUIZ PERINI, ERIVANDRO COELHO FREIRE, ROSANGELA RODRIGUES DE SOUZA SANTOS (DEC 24)

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

02. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5000121-08.2011.404.0000 (DIVERGÊNCIA DOS VALORES DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES

Advogado: Silvio Marcos Huida

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DO CONSELHO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO INDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

LITISCONSÓRTE (TODOS OS DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO): PONTE ALTA DO BOM JESUS (Márcia Regina Pareja Coutinho); DIANÓPOLIS (Edna Dourado Bezerra); BREJINHO DE NAZARÉ (Rafael Ferrarezi); SÃO BENTO DO TOCANTINS (Ramilla Mariane Silva Cavalcante); SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS (Elisângela Mesquita Sousa e Wyllkyson Gomes de Sousa); GURUPI (Rogério Bezerra Lopes); ARAGUANÃ (Márcia Regina Pareja Coutinho); NOVO JARDIM (Márcia Regina Pareja Coutinho); LUZINÓPOLIS (Márcia Regina Pareja Coutinho); DUERÉ (Celma Mendonça Milhomem Jardim, Nair Rosa de Freitas Caldas); CHAPADA DE AREIA (Luiz Carlos Lacerda Cabral); CONCEIÇÃO DO TOCANTINS (Marcony Nonato Nunes); PORTO ALEGRE DO TOCANTINS (Marcony Nonato Nunes); CHAPADA DA NATIVIDADE (Marcony Nonato Nunes); ARAGUACEMA (Maribel Marchiori, Renato Duarte Bezerra); GUARÁI (Márcia de Oliveira Rezende); BABAÇULÂNDIA (Maria Nadja de Alcântara Luz, José Bonifácio Santos Trindade, Marcelo Cardoso de Araújo Júnior); ARAPOEMA (Jean Carlos Paz de Araújo); PEQUIZEIRO (Darlan Gomes de Aguiar, Ricardo de Sales Estrela Lima); TUPIRANTINS (Sergio Constantino Wacheleski); DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS (Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro, Rogério Magno de Macedo Mendonça, Edson Antonio de Oliveira Junior); MARIANÓPOLIS (Ildo João Cótica Júnior); PUGMIL (Luiz Carlos Lacerda Cabral); PALMEIRANTE (Micheline R. Nolasco Marques); BANDEIRANTE; MURICILÂNDIA; SANTA FÉ DO ARAGUAIA (Alexandre Garcia Marques, Viviane Mendes Braga); ARAGOMINAS (Alexandre Garcia Marques, Viviane Mendes Braga); NOVO ACORDO, BOM JESUS DO TOCANTINS; IPUEIRAS; JAÚ DO TOCANTINS; MONTE DO CARMO; PINDORAMA DO TOCANTINS; RECURSOLÂNDIA; RIO DOS BOIS; SÃO FELIX DO TOCANTINS; SÃO SALVADOR DO TOCANTINS (Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes, Epitácio Brandão Lopes, Lilian Abi-Jaudi Brandão, Adriana Abi-Jaudi Brandão, Epitácio Brandão Lopes Filho); TALISMÃ (Miguel Chaves Ramos); RIO DO SONO (Vinicius Coelho Cruz); BERNARDO SAYÃO (Darlan Gomes de Aguiar); ARRAIAS (Márcio Gonçalves, Fernando Rezende, Ricardo Haag, Murilo Brito); COLINAS DO TOCANTINS (Flaviana Magna de S. S. Rocha); ARAGUAÍNA, CARMOLÂNDIA, ARAGUATINS, BURITI DO TOCANTINS, PORTO NACIONAL, FÁTIMA, OLIVEIRA DE FÁTIMA, SANTA RITA DO TOCANTINS, SILVANÓPOLIS, BRASILÂNDIA, JUARINA, PRESIDENTE KENNEDY, RIO DA CONCEIÇÃO, TAIPAS, FORTALEZA DO TABOÃO, ALIANÇA DO TOCANTINS, CARIRI, CRIXÁS, MIRACEMA DO TOCANTINS, PARAÍSO DO TOCANTINS, ABREULÂNDIA, MONTE SANTO, PEDRO AFONSO, SANTA MARIA DO TOCANTINS, TUPIRAMA, TAGUATINGA, TOCANTINÓPOLIS, AGUIARNÓPOLIS, NAZARÉ, PALMEIRAS DO TOCANTINS, SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS, ALVORADA, ANANÁS, ANGICO, CACHOEIRINHA, RIACHINHO, ARAGUAÇU, SANDOLÂNDIA, PAU D'ARCO, AUGUSTINÓPOLIS, CARRASCO BONITO, ESPERANTINA, PRAIA NORTE, SAMPAIO, COLMÉIA, GOIANORTE, ITAPORÃ, CRISTALÂNDIA, LAGOA DA CONFUSÃO, NOVA ROSALÂNDIA, FILADÉLFIA, FORMOSO DO ARAGUAIA, ITAGUATINS, MAURILÂNDIA, SÃO MIGUEL DO TOCANTINS, MIRANORTE, BARROLÂNDIA, DOIS IRMÃOS, NATIVIDADE, SANTA ROSA DO TOCANTINS, PALMEIRÓPOLIS, PARANÃ, PEIXE, SÃO VALÉRIO NATIVIDADE, XAMBIOÁ, ALMAS, CASEARA, AURORA DO TOCANTINS, COMBINADO, LAVANDEIRA, NOVO ALEGRE, AXIXÁ, SÍTIO NOVO, FIGUEIRÓPOLIS, SUCUPIRA, GOIATINS, BARRA DO OURO, CAMPOS LINDOS, ITACAJÁ, CENTENÁRIO, ITAPIRATINS, APARECIDA DO RIO NEGRO, LAGOA DO TOCANTINS, SANTA TEREZA DO TOCANTINS, PIUM, PONTE ALTA DO TOCANTINS, MATEIROS, TOCANTÍNIA, LAJEADO, LIZARDA, WANDERLÂNDIA, DARCINÓPOLIS, PIRAQUÊ e PALMAS.

RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

PROC. JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA

03. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5000513-36.2012.827.0000 (CONCURSO-SAÚDE-ASSISTENTE SOCIAL)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: KAREN MAINA AMARAL COELHO

Advogado: Flávio de Faria Leão

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

04. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5000528-05.2012.827.0000 (CONCURSO-SAÚDE-FISIOTERAPEUTA)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUDMYLLA GOMES PEREIRA AZEVEDO

Advogado: Aramy José Pacheco

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

05. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5000677-35.2011.827.0000 (CONCURSO-QUADRO EDUCAÇÃO-REGIONAL DIANÓPOLIS)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LÉIA CRISTINA ALEXANDRE DA SILVA
Advogado: Juliana Bezerra de Melo Pereira
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO
PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

06. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5001196-39.2013.827.0000 (CONCURSO-DEFENSORIA PÚBLICA-TÉCNICO EM INFORMÁTICA)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: GLAUBER CLAUDINO PINHEIRO DE LIMA
Advogado: Priscilla Santos Souza
IMPETRADO: DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

07. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5001400-83.2013.827.0000 (CONCURSO-DEFENSORIA PÚBLICA-ANALISTA DE GESTÃO ESPECIALIZADA-ADMINISTRAÇÃO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DANIELE MILENY OLIVEIRA SOUSA
Advogado: Tiago Vasconcelos Silva
IMPETRADO: DEFENSORO PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

08. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5001417-22.2013.827.0000 (POLICIAL MILITAR-PROMOÇÃO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JONNATHAN DA SILVA PIRES
Advogado: Rodrigo de Carvalho Ayres e Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO
PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

09. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5001983-68.2013.827.0000 (SERVIDORES PÚBLICOS-REMANESCENTES GOIÁS-REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: LOURIVAL GOMES PARENTE, MARIA LUCIA DA SILVA, CICINATO MENDES DA SILVA, FELISBERTA BARBOSA EVANGELISTA, MARIA IVA DOS SANTOS SILVA, CARMEM LUCIA BATISTA COELHO RANZI, EDNA FERREIRA CABRAL, MARIA DAS GRAÇAS ESPINDOLA, DERIVAM BATISTA COELHO DE LIRA
Advogado: Coriolano Santos Marinho, Sandro de Almeida Cambraia, Rubens Dario Lima Camara, Luana Gomes Coelho Camara, Antonio Luiz Coelho
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSITITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES
PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

10. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5002153-40.2013.827.0000 (PENSIONISTA-REVISÃO DE BENEFÍCIO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CARMELITA AIRES DOS SANTOS
Advogado: Nilva Maria de Oliviera
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

11. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5002510-20.2013.827.0000 (POLICAL MILITAR-PROMOÇÃO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MICKAWBER FELICÍSSIMO DE OLIVEIRA
Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha e Jorge Augusto Magalhães Rocha
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

12. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5002652-24.2013.827.0000 (POLICIAL MILITAR-PROMOÇÃO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PAULO HENRIQUE MARÇAL

Advogado: Rodrigo de Carvalho Ayres, Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

13. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5002903-42.2013.827.0000 (LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRONICO-ILEGALIDADE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RP ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS LTDA

Advogado: Hamilton de Paula Bernardo

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

14. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5002943-24.2013.827.0000 (CONCURSO SAUDE-ENFERMEIRA)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SHEILA DE FÁTIMA GASPARINI

Advogado: Elcio Eric Goes Silva

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

15. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5003374-58.2013.827.0000 (CONCURSO-DEFENSORIA PÚBLICA-ANALISTA JURÍDICO-LISTA DE SUPLÊNCIA)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WILSON PAULO DE PAULA BATISTA

Advogado: Rita de Cássia Azevedo de Paula

IMPETRADO: DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

16. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5003430-91.2013.827.0000 (NEGATIVA DE FORNECIMENTO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: BEATRIZ BARBOSA CORDEIRO, REPRESENTADA POR SUA GENITORA ÁUREA MARIA ALVES BARBOSA

Advogado: Marina Vilela Magalhães

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

17. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5003442-08.2013.827.0000 (NEGATIVA DE EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LARA PONTES NOGUEIRA VASCONCELOS, ASSISTIDA POR SEU GENITOR ULISSES NOGUEIRA VASCONCELOS

Advogado: Ulisses Nogueira Vasconcelos

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

PROC. JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO

18. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5003456-89.2013.827.0000 (NEGATIVA DE FORNECIMENTO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARIANA DO PRADO BORGES, ASSISTIDA POR SEU GENITOR AFRÂNIO MACHADO BORGES

Advogado: Otávio de Oliveira Fraz

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

19. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5003606-70.2013.827.0000 (SERVIDOR PÚBLICO-ADICIONAL DE INSALUBRIDADE-PEDIDO ADMINISTRATIVO-NEGATIVA DO PEDIDO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANTÔNIO SERGIO DE CASTRO

Advogado: Francisco José Sousa Borges

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

20. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5003840-52.2013.827.0000 (NEGATIVA DE FORNECIMENTO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PEDRO DE CARVALHO AZEVEDO NETO, ASSISTIDO POR SUA GENITORA LAIZA BORGES DE CARVALHO AZEVEDO

Advogado: Ulisses Nogueira Vasconcelos

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

21. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5003936-04.2012.827.0000 (CONCURSO-SAÚDE-ENFERMAGEM)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VILMA PEREIRA ALVES ARAÚJO

Advogado: Aldaiza Dias Barroso Borges e Ana Luiza Barroso Borges

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

22. EMBARGOS À EXECUÇÃO N. 5005802-47.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Proc. Estado: Fernanda Raquel F. de S. Rolim

EMBARGADA: THAYSE LOPES NUNES GOMES

Advogado: Patrícia Pereira da Silva

RELATOR: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

REVISOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

PROC. JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA

23. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5006807-07.2012.827.0000 (TRIBUTO-EXIGÊNCIA DE INCLUSÃO DO IPI NA BASE DE CÁLCULO DO ICMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CRAF-COMERCIO DE DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA

Advogado: Renato de Oliveira Alves

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

24. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5007402-06.2012.827.0000 (SUSPENÇÃO DOS EFEITOS DA PORTARIA N. 020/2012-VEDAÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO FRATERNA DOS OFICIAIS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS; ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Leandro Manzano Sorroche

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

25. EMBARGOS À EXECUÇÃO N. 5007495-66.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE ESTADO DO TOCANTINS

Proc. Estado: Bruno Nolasco de Carvalho

EMBARGADO: PEDRO JORGE DA COSTA
Advogado: Leonardo de Assis Boechat
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS
REVISOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
PROC. JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA

26. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5008737-60.2012.827.0000 (SAÚDE-FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: KEYLLANE MAGALHÃES SILVA
Def. Pública: Estellamaris Posta e Maria do Carmo Cota
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS
PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

27. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5008793-93.2012.827.0000 (NEGATIVA DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: TAMARA LAÍSE MARQUES FILGUEIRAS TEIXEIRA, ASSISTIDA POR SUA GENITORA SILVANA MARQUES FILGUEIRAS TEIXEIRA
Advogado: Roger de Mello Ottaño, Maurício Cordenonzi, Rogério Gomes Coelho, Renato Duarte Bezerra, Abel Cardoso Souza Neto
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO
PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

28. MANDADO DE SEGURANÇA N. 5008850-14.2012.827.0000 (INCORPORAÇÃO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO-URV 11,98% NO SUBSÍDIO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES
Advogado: Monique Severo e Silva
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO
PROC. JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 28 dias do mês de junho de 2013. **Wagne Alves de Lima** - Secretário do Tribunal Pleno.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA
Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL - AC-5159/05 (05/045827-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 3021-3/04, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
APELANTE: ESPÓLIO DE UBIRATAN THADEU DE CASTRO.
ADVOGADA: DRA. MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES – OAB/GO Nº 20.620 E OAB/MT Nº 11.563-A.
APELADO: DURVAL LÚCIO DA COSTA E MARIA TEREZINHA DE SÁ COSTA.
ADVOGADO: DR. ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO Nº 2326.
PROC. DE JUSTIÇA: DR. JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATOR: JUIZ AGENOR ALEXANDRE.

EMENTA:

PROCESSO CIVIL. PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. VERIFICAÇÃO. SUPOSTO DESAPARECIMENTO DO DEVEDOR/APELANTE QUE NÃO TEM O CONDÃO DE ILIDIR A MORA. NOTIFICAÇÃO REALIZADA PELOS HERDEIROS AOS CREDORES/APELADOS NA QUAL AFIRMARAM NÃO TEREM CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE HONRAREM A AVENÇA. AUSÊNCIA DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA BANCÁRIA QUE DEVERIA SER ASSUMIDA PELOS RECORRENTES. INADIMPLÊNCIA QUE TEM O CONDÃO DE GERAR DANOS AOS APELADOS/CREDORES. TENTATIVA DE VENDA DO IMÓVEL NEGOCIADO E NÃO PAGO A TERCEIROS, PARA SALDAR O CONTRATADO. IMPOSSIBILIDADE. CELEBRAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL COM VISTAS À MANUTENÇÃO DA AVENÇA.

VERIFICAÇÃO DE MORA TAMBÉM DO ADITIVO. CONSTATAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL VOLUNTÁRIO INDEPENDENTEMENTE DO DESAPARECIMENTO OU NÃO DO CONTRATANTE. PRELIMINARES REJEITADAS. DESNECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO PREMONITÓRIA A FIM DE CONSTITUIR O DEVEDOR EM MORA, ANTE A NOTIFICAÇÃO REALIZADA PELO APELANTE/DEVEDOR AOS CREDORES/APELADOS, INFORMANDO QUE NÃO PAGARIAM OS VALORES DEVIDOS PELA IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO. ATO QUE SUPRE A NECESSIDADE DE CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR. RECONVENÇÃO. ALEGAÇÃO DE EXORBITÂNCIA DE JUROS PACTUADOS NO ADITIVO CONTRATUAL E RETENÇÃO DO IMÓVEL POR BENFEITORIAS. IMPOSSIBILIDADE. PACTO CELEBRADO ENTRE AGENTES MAIORES E CAPAZES SOBRE BEM DISPONÍVEL. PEDIDO RECONVENCIONAL QUE NÃO GUARDA RELAÇÃO COM O DISCUTIDO NOS AUTOS. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. MATÉRIA DE DIREITO. CONTRATO CELEBRADO SOB A ÉGIDE DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. PACTA SUNT SERVANDA. VALORES EVENTUALMENTE ADIANTADOS NA AVENÇA EM FAVOR DOS APELADOS COMO FORMA DE COMPENSAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO PER RELATIONEM. RATIFICAÇÃO DA SENTENÇA EM SEDE DE SEGUNDO GRAU. VOTOS DIVERGENTES VENCEDORES NO SENTIDO DE CONDENAÇÃO DO APELANTE DA MULTA PACTUADA NO ADITIVO CONTRATUAL, UMA VEZ QUE O PERCENTUAL DE 10% DEVE INCIDIR SOMENTE SOBRE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS), RELATIVA ÀS PRESTAÇÕES INADIMPLIDAS. 1 - Quando claramente verificada a inadimplência voluntária do contratante, impõe-se o rigor da lei e das disposições contratuais, não havendo que se perquerir se o devedor encontra-se ausente ou não, ante o fato dos herdeiros do requerente ausente terem notificado os credores acerca do não cumprimento contratual pela ausência de recursos financeiros, conforme prova nos autos. 2 - Não há que se falar em falta de interesse de agir dos credores/apelados no manejo do pedido de rescisão contratual pela ausência de notificação premonitória, quando os próprios devedores apelantes notificaram os credores iniciais, informando o não pagamento por ausência de recursos financeiros. Neste particular reside a “necessidade” de se provocar a jurisdição. 3 - Tanto o contrato original, bem como o aditivo contratual não padecem de nulidade que lhes comprometa, especialmente quando ambos foram celebrados por agentes maiores e capazes, e em razão de se tratar de bem disponível. 4 - Contratação celebrada sob a égide do Código Civil de 1916, legislação aplicável à espécie. Princípio do Pacta sunt servanda. 5 - Corrobora-se ainda o entendimento de que a inadimplência fora voluntária, quando os próprios apelantes afirmam que estavam alienando o bem objeto do contrato visando o pagamento das parcelas acordadas. Assim, pelo flagrante descumprimento contratual, impõe-se a condenação dos apelantes/devedores nas sanções contratualmente previstas. 6 - Em se verificando que a r. sentença prolatada na instância singular tratou da matéria de forma esmerada e amplamente cristalina, explanando o convencimento motivado do douto Julgador a quo com estrita observância às regras do ordenamento jurídico aplicáveis à matéria, deve ser a mesma ratificada se o Relator comungar dos mesmos fundamentos esposados no decisum mencionado – motivação per relationem –, em prestígio aos princípios da celeridade processual, economia e segurança jurídica, à luz do artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal. 7 - Votos divergentes vencedores no sentido de condenação do apelante da multa pactuada no aditivo contratual, uma vez que o percentual de 10% deve incidir somente sobre a importância de R\$ 800,000.00 (oitocentos mil reais), relativa às prestações inadimplidas. 8 - Recurso de Apelação parcialmente provido.

ACÓRDÃO:

Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR MAIORIA DE VOTOS, conheceu do presente apelo e, deu-lhe parcial provimento, no sentido de reformar a sentença apenas no que pertine à condenação da multa pactuada no aditivo contratual, uma vez que o percentual de 10% deve incidir somente sobre a importância de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), relativa às prestações inadimplidas. VOTARAM: Voto vencedor: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER. JUÍZA ADELINA GURAK. Voto vencido - relator do acórdão: O Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE votou no sentido de conhecer do presente recurso por ser ele próprio e tempestivo, entretanto, NEGOU-LHE PROVIMENTO, ante os fatos e fundamentos alinhavados no voto, mantendo-se in totum a bem lançada sentença de primeiro grau. A 4ª Turma Julgadora, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, rejeitou as preliminares arguidas. Sustentação oral por parte do representante do Ministério Público, presente na sessão, Exmo. Sr. Marco Antônio Alves Bezerra. Sustentação oral da advogada da parte apelante, Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves e do advogado da parte apelada, Dr. Alessandro Roges Pereira. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROC. DE JUST. DR. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 28 de Junho de 2013. AGENOR ALEXANDRE JUIZ CONVOCADO RELATOR

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ ADELINA GURAK – Relator(a) em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 21, nos autos epigrafados:

APELAÇÃO CÍVEL Nº: 5000062-74.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº. 5000005-75.2012.827.2721 – 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES INF. E JUVENTUDE

APELANTE: W.B. DOS S. C., REPRESENTADO POR SUA GENITORA

ADVOGADO: HERALDO PEREIRA DE LIMA

APELADO: E. L. DA C.

PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. RITO DO ART. 732, DO CPC. POSSIBILIDADE. ESCOLHA DO RITO PELA PARTE EXEQUENTE. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. APELO PROVIDO. 1. A execução de alimentos nos moldes do art. 732, e seguintes do CPC permanece vigente mesmo após a alteração introduzida pela lei nº. 11.232/05, incumbindo a parte exequente a escolha do rito de execução a ser realizado, se nos moldes da execução específica do art. 732 e ss., ou do art. 475-I e ss., ambos do CPC. 2. No caso dos autos, em tendo a parte ora apelante realizado a escolha pelo rito da execução específica inerente às ações de alimentos, a rigor do art. 732, configurado está o seu interesse de agir quando da sua propositura, inexistindo falar-se em inadequação de procedimento. 3. A jurisprudência do STJ invocando a simplificação dos atos executórios conferidos pela introdução da Lei nº. 11.232/05, consoante a urgência e a importância da execução de alimentos, admite a incidência das regras do cumprimento de sentença, estipulado no art. 475-I, e ss. do CPC, porém sem negar às partes envolvidas, a possibilidade dos moldes executórios previstos no art. 732, e seguintes do CPC. 4. Recurso conhecido e provido. Sentença cassada.

ACORDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente, na 21ª Sessão Ordinária, do dia 19.06.2013, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso de apelação, dando-lhe provimento, para o efeito de cassar a sentença recorrida, determinando o retorno dos autos à origem para prosseguimento da ação de execução, nos moldes em que ajuizada. VOTARAM: Juíza Adelina Gurak, Relatora para acórdão, Juíza Célia Regina Régis e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, em 25 de junho de 2013. JUÍZA RELATORA

2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES
Pauta
PAUTA Nº 24/2013

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 24ª (vigésima quarta) Sessão Ordinária Judicial, aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2013, quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14 horas, os seguintes processos:

01. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5002888-73.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 5000353-80.2013.827.2714, DA 2ª VARA CÍVEL DE COLMÉIA/TO
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE GOIANORTE/TO
ADVOGADOS: OSMAR PEREIRA SILVA, WANDERLAN CUNHA MEDEIROS E MÁRCIO FERREIRA LINS
AGRAVADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOIANORTE/TO
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargadora Jacqueline Adorno	Vogal

02. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5001421-59.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA Nº 5000185-09.2012.827.2716, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO
AGRAVANTE: CRISTIANE SILVA LIMA DE ALMEIDA
DEF. PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM – TO
ADVOGADO: TENNER AIRES RODRIGUES
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MACIANO PIRES
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargadora Jacqueline Adorno	Vogal

03. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5003815-39.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5000306-09.2013.827.2714, DA COMARCA DE COLMÉIA/TO
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE GOIANORTE/TO
ADVOGADOS: OSMAR PEREIRA SILVA E WANDERLAN CUNHA MEDEIROS
AGRAVADO: LUIZ CARLOS RODRIGUES BOTELHO
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA, HELDER BARBOSA NEVES E FLÁVIO CORREIA FERREIRA
PROCURDOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargadora Jacqueline Adorno	Vogal

04. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5003781-64.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5000298-32.2013.827.2714, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE GOIANORTE-TO
PROC. MUNIC.:OSMAR PEREIRA DA SILVA E WANDERLAN CUNHA MEDEIROS
AGRAVADA: ALBENIZA SOUSA SILVA
ADVOGADOS: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA, HELDER BARBOSA NEVES E FLÁVIO CORREIA FERREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargadora Jacqueline Adorno	Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

05. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5003844-89.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000245-12.2013.827.2727, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO
AGRAVANTE: APARECIDA DAS DORES PINTO DOS SANTOS
ADVOGADOS: REGINALDO PAIVA SILVA SERRANO FILHO E FABIANE MAIKELE DUTRA DA SILVA
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS-TO
ADVOGADO: MARCONY NONATO NUNES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargadora Jacqueline Adorno	Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

06. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5000251-52.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI 911/69 Nº 5023031-78.2012.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO
AGRAVADO: RAUL FERNANDES GUILHERME
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

07. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5000563-28.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5034286-33.2012.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: MARCILENE DE ANDRADE VERAS
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: CELSON MARCON
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

08. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5000706-17.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000143-50.2013.827.2707, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO
AGRAVANTE: JOSÉ REIS COELHO DE SOUZA
ADVOGADO: HENRY SMITH
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS-TO
ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

09. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5006865-10.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL COM PEDIDO DE TUTELA ANECIPADA Nº 5020738-38.2012.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: CARLOS FERNANDO GASPIO DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

10. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5007136-19.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2006.0010.0619-3/0, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
AGRAVANTE: VALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS: WILMAR RIBEIRO FILHO, ROSANA RODRIGUES GAMA E FÁBIO LEONEL DE BRITO FILHO
AGRAVADA: ANTÔNIA BARBOSA SOARES
ADVOGADA: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

11. AGRADO DE INSTRUMENTO - AI 5009109-09.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011001102733, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO
AGRAVANTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A
ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
AGRAVADO: ANDERSON CRISTIANO MACHADO
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

12. AGRADO DE INSTRUMENTO – AI 5000925-30.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5000179-63.2012.827.2728, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO
AGRAVANTE: PADORE REFLORESTAMENTO LTDA
ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI, JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR E FÁBIO WAZILEWSKI
AGRAVADO: JUSCELINO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO SEIXAS TADEU DE LIMA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENEN RENAUT DE MELO PEREIRA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

13. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5007515-57.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0009.5453-1/0, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
REMETENTE: JUÍZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
1º IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
2º IMPETRANTE: C. R. D. R. R.
IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

14. REEXAME NECESSÁRIO – REENEC 5004731-73.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5006381-87.2011.827.2729, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTRITOS PÚBLICOS
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO
IMPETRANTE: CLEUMA ALVES DA SILVA
DEF. PÚBL.: LUIZ PAULO VEIGA FERREIRA DA COSTA
IMPETRADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS
ADVOGADOS: FABRYCIO TEIXEIRA NOLETO E OUTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargadora Jacqueline Adorno	Vogal

15. REEXAME NECESSÁRIO – REENEC 5004021-53.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5010114-96.2012.827.2706 (2012.0001.8474-2/0), DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
IMPETRANTE: SILVANIA DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO: JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTDO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargadora Jacqueline Adorno	Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

16. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS 5002041-08.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.5426-0/0, DA 3ª DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: JAMMES GOMES RODRIGUES
ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA
APELADA: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

17. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS 5004549-24.2012.827.0000 (26/06/2013)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0002.6844-3/0, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: RELMIVAN RODRIGUES MILHOMEM
ADVOGADO: JOAN RODRIGUES MILHOMEM
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

18. APELAÇÃO - AP 5002904-27.2013.827.0000 (24/06/2013)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000011-83.2002.827.2737 (2011.0004.0446-9/0), DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: MARCOS AIRES RODRIGUES E OUTROS
APELADO: CIRO MIOTTO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargadora Jacqueline Adorno	Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

19. APELAÇÃO – AP 5008557-44.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5000001-29.2008.827.2737 (2008.0004.7650-8/0), DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO TOCANTINS -SEET
ADVOGADOS: JOAN RODRIGUES MILHOMEM E JOEL RODRIGUES MILHOMEM
APELADO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO
PROC. MUNIC.: RAFAEL FERRAREZI E OUTROS
PROCURDOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

20. APELAÇÃO – AP 5000676-79.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU-TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5000005-94.2010827.2705, DA ÚNICA VARA
APELANTE: LINDORACI MATOS CAMARGO
ADVOGADO: JOVINO ALVES DE SOUZA NETO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
DesembargadorMoura Filho	Revisor
DesembargadorDaniel Negry	Vogal

21. APELAÇÃO – AP 5001822-58.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL Nº 5001672-09.2011.827.2729, DA 1ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: BRUNO SARAIVA TAVARES
ADVOGADA: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
DesembargadorMoura Filho	Revisor
DesembargadorDaniel Negry	Vogal

22. APELAÇÃO – AP 5001889-23.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS-TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2011.0004.1411-1/0, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: ALEXANDRINA PATRÍCIA DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO: RICARDO FERREIRA DE REZENDE
APELADO: PAULO BARROS DE MIRANDA
ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA E OUTRO
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

23. APELAÇÃO – AP 5002007-96.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAS Nº 2006.0000.2673-5, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: SINOMAR MESSIAS PIRES
ADVOGADO: WILIANS ALENCAR COELHO
APELADO: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADOS: BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE, JOSUÉ PEREIRA AMORIM E OUTROS
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
DesembargadorMoura Filho	Revisor
DesembargadorDaniel Negry	Vogal

24. APELAÇÃO - AP 5002023-50.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS Nº 5000005-38.2003.827.2706 (2006.0006.4720-9/0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURDOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
APELADO: RÔMULO CORREIA COELHO
ADVOGADO: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
DesembargadorMoura Filho	Revisor
DesembargadorDaniel Negry	Vogal

25. APELAÇÃO – AP 5002088-45.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PARANÃ-TO
REFERENTE: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO PATRIMONIAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2011.0009.0586-7/0, DA ÚNICA VARA APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS: ILMA BEZERRA GERAIS E OUTROS
APELADA: DIOLINA ALVES MAGALHÃES
ADVOGADOS: OLEGÁRIO DE MOURA JÚNIOR, RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA E OUTROS
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
DesembargadorDaniel Negry	Vogal

26. APELAÇÃO – AP 5002199-29.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 500048-28.2006.827.2729 (2006/0002.1051-0/0), DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
APELANTE: EDÍZIO NUNES DA SILVA
ADVOGADOS: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR E OUTRO
APELADO: INVESTCO S/A
ADVOGADOS: BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA, FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO E WALTER OHOFUGI JÚNIOR
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
DesembargadorMoura Filho	Revisor
DesembargadorDaniel Negry	Vogal

27. APELAÇÃO – AP 5000037-61.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2007.0010.8995-0/0, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: SILVINO COSTA MENDES
ADVOGADOS: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA E OUTRO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATORA : Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

28. APELAÇÃO – AP 5000561-15.2013.827.9100

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU-TO
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E RESSARCIMENTO DE DANOS Nº 5000002-13.2008.827.2705 (2008.0010.8342-9/0), DA ÚNICA VARA
APELANTE: RICARDO MONTEL DE OLIVEIRA
DEF PÚBLICO: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO E ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA
APELADO: BANCO GE CAPITAL S/A
ADVOGADOS: MARCO ANTÔNIO VIEIRA NEGRÃO E OUTRO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho

Desembargador Daniel Negry

Desembargador Marco Villas Boas

Relator

Revisor

Vogal

29. APELAÇÃO – AP 5001990-60.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5000030-07.2010.827.2706 (2010.0007.4989-1/0), DA 3ª VARA CÍVEL
APELANTE: THAYLLONARA NASCIMENTO SOARES
ADVOGDO: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES E OUTROS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho

Desembargador Daniel Negry

Desembargador Marco Villas Boas

Relator

Revisor

Vogal

30. APELAÇÃO – AP 5002065-02.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERNTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2005.0002.351-0/0, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MAMED FRANCISCO ABDALLA, ANSELMO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS
APELADA: AUGUSTA FERREIRA DE MESQUITA FERRAZ
DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho

Desembargador Daniel Negry

Desembargador Marco Villas Boas

Relator

Revisor

Vogal

31. APELAÇÃO – AP 5002643-62.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5000012-96.2009.827.2713 (2009.0011.3792-6/0), DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADOS: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA E OUTROS
APELADO: JOSE ANTÔNIO DAS NEVES
ADVOGADO: REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho

Desembargador Daniel Negry

Desembargador Marco Villas Boas

Relator

Revisor

Vogal

32. APELAÇÃO – AP 5008307-11.2012.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 2007.8.8608-2, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
APELADO: LENDRO NORONHA DE FREITAS
ADVOGADA: LUCIANA VENTURA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho

Desembargador Daniel Negry

Desembargador Marco Villas Boas

Relator

Revisor

Vogal

33. APELAÇÃO – AP 5009091-85.2012.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº-2010.0001.4882-0/0, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
APELADO: CLAUDIANO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADA: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho

Desembargador Daniel Negry

Desembargador Marco Villas Boas

Relator

Revisor

Vogal

34. APELAÇÃO – AP 5002255-33.2011.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
REFERENTE:AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE, PERDAS E DANOS MORAIS Nº 2009.0005.5492-2, DA ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTES: JOAQUIM GOMES DE PAIVA E NAURA PAIVA GOMES
ADVOGADO: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA
1º APELADO: MOACIR ARAÚJO D’ASSUNÇÃO
ADVOGADO: JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO
2º APELADO: RAIMUNDO MAIOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO
3º APELADOS: EDNA BUSO DE BARROS RODRIGUES, EDNAMARA B. RODRIGUES, RAMOM RODRIGUES GARCIA JÚNIOR, MARIA LIONETE D. DE S. RODRIGUES, VALÉRIA BUSO RODRIGUES, ANTÔNIO CARLOS BORGES, MÁRCIA REGINA B. RODRIGUES E ROGER ANDRIGO BUSO RODRIGUES
ADVOGADO: JÚLIO AIRES RODRIGUES
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry

Desembargador Marco Villas Boas

Desembargadora Jacqueline Adorno

Relator

Revisor

Vogal

Intimação às Partes

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1604 (07/0054907-2)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA C/C DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS PAGAS E PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 4509/04 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS
REQUERIDO: ANTONIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO
ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA E ANTONIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Nos termos do comando do art. 475-J do *Codex* Processual Civil intime-se o Devedor – Banco do Brasil S/A, na pessoa de seus Advogados para cumprimento da sentença – acórdão de fls. 406/409 - no prazo de 15 dias. Observo que, não havendo o pagamento da condenação no prazo legal, sobre o montante indicado nos cálculos apresentados pelo credor incidirá multa de 10%, inclusive sobre os honorários, juros e correção. Cumpra-se na forma legal. P.R.I. Palmas, 08 de Abril de 2013. Desembargador – RONALDO EURÍPEDES

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5001072-90.2012.827.0000

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 1.876/2002

APELANTE:MUNICÍPIO DE PALMAS – TO

PROC. MUNICIPAL:PUBLIO BORGES ALVES

APELADO:MILTON AYRES DA SILVA FILHO

ADVOGADO:NÃO HÁ PATRONO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

RELATORA:DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA:EXECUÇÃO FISCAL. DEMORA NA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. DEMORA IMPUTÁVEL AO MECANISMO DO JUDICIÁRIO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 106 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1. Não cabe o reconhecimento da prescrição se a demora na citação foi causada pela ingerência do aparelho judiciário, não restando caracterizada qualquer desídia do exequente. 2. Aplica-se no caso o entendimento consubstanciado na Súmula nº 106 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência. 3. Recurso provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Agravo de Instrumento nº. 5001072-90.2012.827.0000, em que figura como apelante Município de Palmas-To e como apelado Milton Ayres da Silva Filho. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronaldo Eurípedes, aos 26.06.2013, na 22ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora os Excelentíssimos Desembargadores Ronaldo Eurípedes – Vogal. e Daniel Negry – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas/TO, 28 de junho de 2013. Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora.

APELAÇÃO Nº 5003386-72.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000030-89.2002.827.2737 (2011.0004.0478-7/0), DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: MARCOS AIRES RODRIGUES, AIRTON

ALOÍSIO SCHUTZ, RICARDO AYRES DE CARVALHO E OUTROS

APELADA: MARIA JOSÉ REIS DE CARVALHO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU REFERENTE AO ANO DE 1997. INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA EM 2001. AJUIZAMENTO DA AÇÃO. OBSERVÂNCIA DO LUSTRO PRESCRICIONAL. CITAÇÃO VÁLIDA. INEXISTÊNCIA. DESÍDIA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. Nas ações executórias ajuizadas antes da alteração do art. 174 do Código de Processo Civil, ocorrida em 2005, a citação válida é o marco interruptivo da prescrição. Assim, em nada influenciaria a análise do pedido do exequente, pelo magistrado singular, para proceder à atualização dos cálculos do débito exequendo e a citação da executada, na ação ajuizada em 2002, se à época do pedido, em 8/12/2010, o crédito tributário, oriundo de IPTU, de 1997, constituído pela CDAM no 0000121, de 10/12/2001, já estava atingido pela prescrição quinquenal. Portanto, correta a sentença que reconheceu e declarou, de ofício, a prescrição do crédito tributário, mormente porque a ausência de citação da executada não ocorreu por morosidade da justiça, mas sim por desídia da Fazenda Municipal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de Apelação no 5003386-72.2013.827.0000, no qual figuram como apelante o Município de Porto Nacional-TO e apelado Maria José Reis de Carvalho. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento para manter inalterada a sentença recorrida, proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, nos autos da ação de Execução Fiscal no 5000030-89.2002.827.2737 (2011.0004.0478-7/0), que o MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO move em desfavor de MARIA JOSÉ REIS DE CARVALHO, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO-Vogal e RONALDO EURÍPEDES-Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 19 de junho de 2013.

APELAÇÃO Nº 5002951-98.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL No 5000006-47.1991.827.2737/TO (2011.0004.0370-5/0)-1a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: MARCOS AIRES RODRIGUES, AIRTON ALOÍSIO SCHUTZ
APELADO: EDSOM GOMES NOLASCO
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU REFERENTE AOS ANOS DE 1990 e 1991. INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA EM 1991. AJUIZAMENTO DA AÇÃO. OBSERVÂNCIA DO LUSTRO PRESCRICIONAL. CITAÇÃO VÁLIDA. INEXISTÊNCIA. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. Nas ações executórias ajuizadas antes da alteração do art. 174 do Código de Processo Civil ocorrida em 2005, a citação válida é o marco interruptivo da prescrição. Assim, em nada influenciaria a análise do pedido do exequente, pelo magistrado singular, para proceder à citação do executado na ação ajuizada em 2002, se à época do pedido, em 23/11/2010, o crédito tributário, oriundo de IPTU de 1990 e 1991, constituído pela CDAM/Guia no 91, de 16/9/1991, já estava atingido pela prescrição quinquenal. Portanto, correta a sentença que reconheceu e declarou, de ofício, a prescrição do crédito tributário referente a IPTU, de 1990 e 1991, mormente porque a ausência de citação do executado não ocorreu por morosidade da justiça, mas sim por desídia da Fazenda Municipal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de Apelação no 5002951-98.2013.827.0000, no qual figuram como apelante o Município de Porto Nacional-TO e apelado Edsom Gomes Nolasco. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento para manter incólume a sentença recorrida, proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, nos autos da ação de Execução Fiscal no 5000006-47.1991.827.2737/TO (2011.0004.0370-5/0), que o MUNICÍPIO DE PORTO NACIONALTO move em desfavor de EDSOM GOMES NOLASCO, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO-Vogal e RONALDO EURÍPEDES-Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 19 de junho de 2013.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI Nº. 5002188-34.2012.827.0000

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA:AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69, Nº 2008.0000.8674-2
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
AGRAVADA: KÊNIA SILVA MILHOMEN
ADVOGADO: NÃO HÁ PATRONO CONSTITUÍDO NOS AUTOS
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RELAÇÃO DE CONSUMO. COMPETÊNCIA ABSOLUTA, PODENDO SER CONHECIDA DE OFÍCIO, DEVENDO SER FIXADA NO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR. FORMAÇÃO DEFICIENTE DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS AO PRONUNCIAMENTO SOBRE A QUESTÃO SUSCITADA NO PRESENTE RECURSO. RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1. É cediço que se aplica o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de alienação fiduciária em garantia, nos termos da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça. E na forma do art. 112, parágrafo único, do CPC, a nulidade de cláusula de eleição de foro, em contrato de adesão, poderá ser declarada de ofício pelo juiz, que declinará a competência para o juízo do domicílio do réu. 2. A decisão recorrida (evento 1, DEC5), tomada com supedâneo nos documentos constantes nas fls. 74 e 80 e seguintes dos autos originários em meio físico – que não vieram anexadas ao recurso –, manifestou que a Agravada reside em Palmas – TO, motivo pelo qual declinou ex officio da competência daquele juízo amparada no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. 3. Em apertada síntese, tem-se de um lado o Agravante, que afirma que a Agravada reside em Araguaína-TO, mas pede a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente em Palmas-TO embasado em ofícios que, infere-se, porquanto não juntados aos autos, apontam endereço desta naquela localidade. De outro lado, tem-se a MM Magistrada que declina da competência em razão destes mesmos ofícios afirmando residir a Agravada em Palmas-TO. 4. O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele. 5. Compulsando o instrumento, observa-se que os documentos referidos na r. decisão agravada que serviram-lhe de base, não foram apresentados pelo Agravante. Também restam evidenciadas falhas, crê-se na reprodução reprográfica. Evidentemente peças indispensáveis para o conhecimento exato da pretensão recursal e o pronunciamento seguro sobre o mesmo. 6. Recurso não conhecido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 5002188-34.2012.827.0000, em que figura como agravante o BANCO VOLKSWAGEN S/A e como agravada KÊNIA SILVA MILHOMEM. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronaldo Eurípedes, aos 26.06.2013, na 22ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma

Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NÃO CONHECEU o recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora: Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal e Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Dr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas/TO, 28 de junho de 2013. Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5000626-24.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERÊNCIA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0007.0539-6

AGRAVANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADOS: RODRIGO SANCHES DE PAIVA E OUTROS

AGRAVADA: REJANE DOMINGOS DA COSTA

ADVOGADO: NÃO HÁ PATRONO CONSTITUÍDO

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL EXPEDIDA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE COMARCA DIVERSA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. POSSIBILIDADE. VALIDADE. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1. A ação de busca e apreensão prevista no Decreto-Lei nº 911/69, alterado pela lei nº 10.931/04, tem como supedâneo jurídico a mora do devedor que, por sua vez, exsurge do simples inadimplemento com as obrigações pactuadas, in casu, no contrato onde fora acertada a alienação fiduciária como garantia do direito do credor. 2. A comprovação da mora se dá por meio de carta registrada por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título de crédito vinculado ao contrato pactuado. 3. A questão foi pacificada em sede de recursos repetitivos no âmbito do STJ no sentido de reconhecer válida a entrega da notificação extrajudicial expedida por meio de Cartório de Títulos e Documentos situado em comarca diversa da qual o devedor tem domicílio. 4. Recurso conhecido e provido. Decisão Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Agravo de Instrumento nº. 5000626-24.2011.827.0000, em que figura como agravante Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda e como agravada Rejane Domingos da Costa. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronaldo Eurípedes, aos 26.06.2013, na 22ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. Ronaldo Eurípedes – Vogal e Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas/TO, 28 de junho de 2013. Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5000524-02.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERÊNCIA: AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 5000828-59.2011.827.2729

AGRAVANTE: MARIA LUIZA SALAZAR FREIRE

ADVOGADOS: MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO E OUTROS

AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S.A.

ADVOGADO: NÃO HÁ PATRONO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: REVISÃO CONTRATUAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. SUSPENSÃO DO DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO CONTRATUALMENTE AVENÇADO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1. Tem a jurisprudência pátria, em sede de antecipação de tutela, perfilhado entendimento segundo o qual o eventual pagamento em consignação só é possível caso, entre outros requisitos, seja efetuado observando a totalidade da prestação devida. 2. Os contratos bancários que prevêem tal cláusula de desconto em folha conferem maior segurança à Instituição Financeira, na medida em que reduzem, quase à inexistência, os riscos de inadimplência, possibilitando, inclusive, a adoção de juros menores do que os praticados em outras modalidades de mútuo. 3. Não assiste razão à Agravante/Devedora ao querer prevalecer-se do fato de ter demandado em juízo ação visando à revisão das cláusulas contratuais e pedido de consignação em juízo de valor que não corresponde ao pactuado, a fim de que sejam suspensos os descontos na folha de pagamento conforme previsto contratualmente, sob pena de configurar-se uma revisão initio litis e unilateral do contrato. 4. A questão repousa em controvérsia que para ser dirimida reclama ampla dilação probatória, quiçá perícia técnica contábil, a fim de se verificar o valor correto das parcelas efetivamente devidas, o que não é comportável no presente recurso. 5. Recurso improvido. Decisão Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Agravo de Instrumento nº. 5000220-75.2011.404.0000, em que figura como agravante Maria Luiza Salazar Freire e como agravado Banco Panamericano S.A. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronaldo Eurípedes, aos 26.06.2013, na 22ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. Ronaldo Eurípedes – Vogal e Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Ausência

justificada do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas/TO, 28 de junho de 2013. Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora

APELAÇÃO No 5001286-47.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INONIMADA No 5000003-97.2005.827.2706-DA 2a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

APELANTES: APELANTES: EVANILSON CÉSAR DA SILVA NERES, PAULO ERICK LEITE OLIVEIRA, THIARA LUSTOSA MILHOMEM, BREDÁRIO ALVES DE OLIVEIRA, NARA NÚBIA BORBA, SARA MARINHO DE SOUSA, FERNANDA CAROLYNA ALVES DA SILVA, RODOLFO FERNANDES SILVA ADELAIDE SILVA E VINÍCIUS HUMBERTO MARGARIDA ADVOGADOS: JOAN RODRIGUES MILHOMEM, RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA NETO

APELADA: UMESA – UNIÃO MUNICIPAL DOS ESTUDANTES SECUNTARISTAS DE ARAGUAÍNA-TO

ADVOGADO: PHELIPE ALEXANDRE BITTENCOURT (**NÃO CADASTRADO NO E-PROC**)

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR INONIMADA. IMPOSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. ABANDONO DA CAUSA. EXTINÇÃO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. CONDENAÇÃO CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. A extinção do processo por desídia da parte apelante, outrora autora, ou abandono do processo por mais de trinta dias pressupõe a intimação pessoal da parte, para que pratique o ato em 48 horas. Atendida esta determinação, afigura-se possível extinguir o feito sem julgamento de mérito. Constatado que a parte apelante, outrora autora, deixou de instruir o feito por desídia, inadmite-se condenação das partes para ratear o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista, que foram os autores, os responsáveis pelo estacionamento dos autos. Conforme o Código de Processo Civil, se o autor não promover os atos de diligência de sua competência, e em consequência abandonar a causa por mais de 30 dias, será condenado ao pagamento das despesas e honorários de advogado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 5001286-47.2013.827.0000, em que figuram como Apelante Bredário Alves de Oliveira e Outros, e Apelado UMESA – União Municipal dos Estudantes Secundaristas de Araguaína-TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3a Turma da 2a Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de apelação, e negou-lhe provimento para manter a sentença inalterada, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO-Revisora e RONALDO EURÍPEDES-Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 19 de junho de 2013.

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 5002604-65.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C.C. REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS No 5024029-46.2012.827.2729, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE LUIZ CARLOS DA SILVA

ADVOGADA: FRANCISCA NETA CHAVES DA LUZ SOUZA

AGRAVADA: BV FINANCEIRA S.A.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CONSIGNAÇÃO. PARCELAS. VALOR INTEGRAL. EFEITOS DA MORA. A declaração de pobreza instaura uma presunção relativa que pode ser elidida pelo juiz. Contudo, para se afastar tal presunção, é preciso que o magistrado indique minimamente os elementos que o convenceram em sentido contrário ao que foi declarado pelo autor. O mero argumento de que o contrato em discussão envolve quantia relevante (R\$ 38.479,33 - trinta e oito mil quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos) não é elemento concreto e suficiente para elidir a presunção de hipossuficiência econômica declarada pelo agravante, quando outras informações constantes nos autos indicarem que ele não possui condição financeira avantajada (a discussão gira acerca do financiamento de um veículo popular em valor não exorbitante e parcelado em sessenta vezes – marca/modelo RENAULT SANDERO, ano 2011). Afigura-se possível, sem ofensa ao contraditório, à ampla defesa ou ao ato jurídico perfeito, a suspensão dos efeitos da mora, quando efetivado depósito das parcelas contratadas em seu valor integral e na data do respectivo vencimento, em ação judicial na qual se busca a revisão contratual, pois dessa maneira o devedor se afasta da condição de inadimplência, tendo a garantia de reaver, ao final do processo, eventual montante fruto de cobrança ilegal, ao mesmo tempo em que se confere ao credor a integral segurança do juízo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 5002604-65.2013.827.0000, nos quais figuram como Agravante Luiz Carlos da Silva e Agravada BV Financeira S.A. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos,

deu provimento ao recurso para deferir os benefícios da gratuidade da justiça ao agravante e para permitir a consignação, bem como a abstenção à inserção de dados nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito e a manutenção da posse do veículo com o agravante, desde que comprovado nos autos o depósito integral das parcelas vencidas e as vincendas, nas datas de seus respectivos vencimentos, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores. JACQUELINE ADORNO-Vogal e RONALDO EURÍPEDES-Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 19 de junho de 2013.

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 5000220-75.2011.404.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

AGRAVANTE: FRIBOISO INDUSTRIA DE DERIVADOS DE CARNE LTDA

ADVOGADOS: ENDEUSA MARCIA DE MORAIS E OUTROS

AGRAVADOS: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA; CECI CARDOSO DE OLIVEIRA; VAILTON VITORINO DE OLIVEIRA

ADVOGADA: VANUSA PIRES DA COSTA

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: LOCAÇÃO. DIREITO DE PREFERÊNCIA. NECESSIDADE DA PRÉVIA AVERBAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1. De acordo com o art. 33 da Lei de Locações, é necessária a averbação do contrato de locação na matrícula do imóvel para que seja exercido o direito de preferência alegado pela parte Agravante. 2. A não-averbação do contrato de locação no competente cartório de registro de imóveis impede o exercício do direito de preferência pelo locatário, consistente na anulação da compra e venda do imóvel locado, bem como sua adjudicação, nos termos do art. 33 da Lei 8.245/91. 3. Recurso Improvido. Decisão Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 5000220-75.2011.404.0000, em que figura como agravante Friboiso indústria de derivados de carne Ltda e como agravados José Luiz de Oliveira; Ceci Cardoso de Oliveira; Vailton Vitorino de Oliveira. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronaldo Eurípedes, aos 26.06.2013, na 22ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. Ronaldo Eurípedes – Vogal e Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas/TO, 28 de junho de 2013. Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5003687-19.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 5001005-13.2012.827.2721 – VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, PRECATÓRIAS E INFÂNCIA

APELANTE: P.F.S. representado por sua genitora D.P.C.

DEF. PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM

APELADO: L.M.D.S.S.

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. NECESSIDADE DE REFORMA DA SENTENÇA. FACULDADE DO CREDOR DA VERBA ALIMENTÍCIA QUANTO AO RITO A SER ADOTADO NA COBRANÇA DO DÉBITO ALIMENTAR. DIREITO FUNDAMENTAL. APELO PROVIDO. 1. Entende o magistrado singular que as execuções de alimentos devem obrigatoriamente ser processadas por meio do cumprimento de sentença, com espeque no Art. 475-J do Código de Processo Civil. Todavia, a reforma de execução do título judicial não alterou a disciplina de execução de alimentos que está prevista tanto no Código de Processo Civil quanto na Lei de Alimentos, podendo ser aplicável também, a critério do credor, o sistema de cumprimento de sentença. 2. De fato, o rito processual a ser adotado na cobrança de créditos desse jaez continua sendo uma faculdade do exequente, que poderá utilizar-se da via coercitiva ou da expropriação patrimonial do devedor. 3. Alimentos são pautados em direitos fundamentais, sendo o pronto-pagamento medida primordial para garantir a sobrevivência do alimentado e para a preservação do preceito basilar da dignidade da pessoa humana. 4. Parecer Ministerial acolhido para DAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto via Defensoria Pública e cassar a sentença que extinguiu o feito sem resolução de mérito, determinando-se o regular prosseguimento da execução.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal; Exma. Sra. Des. JACQUELINE ADORNO – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 26 de junho de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5002682-59.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – AUTOS Nº. 5002682-59.2013 -1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: ALCIDES MACHADO ROCHA FILHO

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A – BANCO FINASA BMC

ADVOGADO: CELSO MARCON

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPDES

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO - DEPÓSITO JUDICIAL DA PARCELA CONTRATUAL – VALOR INTEGRAL DO CONTRATO - POSSIBILIDADE - HIPÓTESE EM QUE SE AFASTA OS EFEITOS DA MORA – RECURSO DE AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. O Agravante firmou contrato de financiamento com a instituição agravada, cumprindo o que fora pactuado e, não traz aos autos prova de que sofreu grande reversão em sua vida financeira que justifique uma ordem liminar determinando a quebra do *pacta sunt servanda*, com a consignação de valor menor que o ajustado no contrato, que foi apurado através de cálculo elaborado de forma unilateral, sem o crivo do contraditório. 2. Para a modificação *inaudita altera pars* do contrato de financiamento, com base em elemento de prova produzido de forma unilateral, em antecipação de tutela, seria necessária a comprovação irrefutável de manifesto abuso e/ou ilegalidade no contrato de financiamento, o que não se verifica na fase de cognição sumária, de modo a autorizar o pretendido depósito de valores menores que o estipulado contratualmente. 3. A consignação do valor integral da parcela é a medida mais coerente e adequada ao caso concreto, visto que irá resguardar o direito de ambas as partes, não ensejando prejuízos a qualquer dos contratantes e tratando-se de provimento com cunho integralmente reversível. 4. Com o regular depósito judicial do valor integral da parcela pelo Agravante, estarão afastados todos os efeitos da mora, não podendo seu nome ser incluído nos cadastros de restrição de crédito (SPC, SERASA) e nem ser apreendido o veículo financiado em ação de busca e apreensão. 5. Agravo de Instrumento parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal; Exma. Sra. Des. JACQUELINE ADORNO – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 26 de junho de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002138-71.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5009090-61.2012.827.2729 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO

AGRAVANTE: USINA BOA VISTA S/A

ADVOGADO: ANDRÉ DE MARTINI MENOSSI E OUTROS

AGRAVADO: BENJAMIM RODRIGUES DE CASTRO

ADVOGADO: TARCIO FERNANDES DE LIMA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA – CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA DA EMPRESA CONTRATANTE. - A empresa contratante de serviços de transporte terceirizado é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação de indenização, decorrente de acidente de trânsito, sendo solidária pelos danos em decorrência de ilícitos praticados pela prestadora do serviço. - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5002138- 71.2013.827.0000, na sessão realizada em 26/06/2013, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator os Desembargadores Ronaldo Eurípedes e Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr.Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas/TO, 27 de junho de 2013.

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

Intimação às Partes

PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM nº 5005571-83.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2011.0003.9719-5

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.

REQUERENTE: WOLMY BARBOSA DE FREITAS

ADVOGADO: **WOLMY BARBOSA DE FREITAS (OAB/GO nº 10.722) – NÃO CADASTRADO NO e-PROC/TJTO.**

ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO

PROCURADOR: MARCOS AIRES RODRIGUES

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM, em favor de Wolmy Barbosa de Freitas, em que figura como entidade devedora o Município de Porto Nacional, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 85.269,25 (oitenta e cinco mil duzentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos), atualizados até 27/5/2013, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 6/11/2008, proferido na Apelação Cível nº 6711/07, conforme Ofício Requisitório nº 002/2013, da lavra do Juiz de Direito José Maria Lima. Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 6º da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO a remessa dos autos à Secretaria de Precatórios para elaboração do ofício requisitório a ser encaminhado ao Município de Porto Nacional, para pagamento ou inclusão da importância de R\$ 85.269,25 (oitenta e cinco mil duzentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos) no orçamento do exercício seguinte. Destaca-se, ainda, que a quantia requisitada será atualizada e corrigida monetariamente na data do efetivo pagamento, nos termos do art. 7º da Portaria 162/2011 desta Presidência. A Entidade Devedora deverá informar e comprovar nos autos, até 31/12/2013, quais medidas foram adotadas para o cumprimento da presente requisição. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 28 de junho de 2013.” Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 1º da Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738, de 29/09/2011 c/c a Portaria nº 116/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2612 – Suplemento, de 23/03/2011, fica Vossa Senhoria intimado a efetuar seu cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-proc/TJTO, no prazo legal.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA nº 5005567-46.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2011.0003.9719-5

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: **WOLMY BARBOSA DE FREITAS (OAB/GO nº 10.722) – NÃO CADASTRADO NO e-PROC/TJTO.**

ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO

PROCURADOR: MARCOS AIRES RODRIGUES

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTAR, em favor de Maria das Graças Rodrigues de Souza, em que figura como entidade devedora o Município de Porto Nacional, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 426.346,26 (quatrocentos e vinte e seis mil trezentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos), atualizados até 27/5/2013, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 6/11/2008, proferido na Apelação Cível nº 6711/07, conforme Ofício Requisitório nº 001/2013, da lavra do Juiz de Direito José Maria Lima. Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 6º da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO a remessa dos autos à Secretaria de Precatórios para elaboração do ofício requisitório a ser encaminhado ao Município de Porto Nacional, para pagamento ou inclusão da importância de R\$ 426.346,26 (quatrocentos e vinte e seis mil trezentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos) no orçamento do exercício seguinte. Destaca-se, ainda, que a quantia requisitada será atualizada e corrigida monetariamente na data do efetivo pagamento, nos termos do art. 7º da Portaria 162/2011 desta Presidência. A Entidade Devedora deverá informar e comprovar nos autos, até 31/12/2013, quais medidas foram adotadas para o cumprimento da presente requisição. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 28 de junho de 2013.”. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – PRESIDENTE.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 1º da Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738, de 29/09/2011 c/c a Portaria nº 116/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2612 – Suplemento, de 23/03/2011, fica Vossa Senhoria intimado a efetuar seu cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-proc/TJTO, no prazo legal.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALMAS
1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2012.0001.2161-9 – Interdito Proibitório

Requerente: José Eduardo Guimarães Motta

Advogado: Dr. Vinicius Array – OAB/TO nº 4.956

Requerido: Fabiana Maria Guimarães Motta

Requerido: Waldir Pereira da Silva

Advogado: Dr. Manoel Midas Pereira da Silva – OAB/TO nº 278-B

FINALIDADE: Intimação/Despacho/Audiência: “[...] Designo Audiência de conciliação, instrução e julgamento para o **dia 05 de setembro de 2013, às 17hs**, neste Fórum [...].”

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2008.0010.6826-8 – EMBARGOS

Requerente: Cerrado Comércio de Derivados de Petróleo Ltda

Advogado: Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1622

Requerido: TINSPETRO Dist. De Combustível Ltda

Advogado: Marcos Mendes Arantes OAB/GO 14336 e Gercino Gonçalves Belchior OAB/GO 10843

INTIMAÇÃO: da decisão de fl.44

DESPACHO: A parte embargante postula documentos envolvendo terceira pessoa, que não faz parte do presente processo, não se podendo, por falta de elementos, determinar a quebra do sigilo bancária. Ressalte-se que, uma vez provada a autorização para o deposto, independe de quem seria as cotas ou ações da terceira pessoa. Sendo assim, indefiro os pleitos referentes à pessoa que não faz parte do processo e defiro a produção de prova oral, e, como a parte embargante postulou o depoimento pessoal da parte embargada, assim como inquirição de testemunhas, designo o dia **12/09/2013, às 15:30hs**, para a audiência de instrução e julgamento, marcando o prazo de 10 (dez) dias para que as partes tragam ao feito o rol de testemunhas que pretendem ouvir em juízo, devendo ainda ser intimada a parte ré a prestar depoimento pessoal sob pena de confissão quanto à matéria de fato alegada pela parte ré. Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS N. 2012.0003.0395-4 – INDENIZAÇÃO

Requerente: José Wilson Gomes Júnior

Advogado: Wanderson Ferreira Dias OAB/To 4167

Requerido: L Costa Leite ME Autoescola e Despachante Pontual

Advogado: Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 66.

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento parra o dia **03/09/2013, às 15:00 horas**. Intimem-se.

AUTOS N. 2008.007.8930-1 – EXECUÇÃO

Requerente: TINSPETRO Dist. De Combustível Ltda

Advogado: Marcos Mendes Arantes OAB/GO 14336 e Gercino Gonçalves Belchior OAB/GO 10843

Requerido: Cerrado Comércio de Derivados de Petróleo Ltda

Advogado: Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1622

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 77-v: INDEFIRO a penhora on line,uma vez que já tentada por duas vezes não se obtendo sucesso. Intime-se a parte exequente para indicar depositário para os bens que se pretende a penhora, no prazo de 05 (cinco) dias.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2010.0012.4172-7

Requerente: Rosimeire Pereira dos Santos Fonseca

Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto OAB/TO 4217

Requerido: Albino Rosa dos Santos

Advogado: João José Dutra Neto OAB/TO 5109

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 162:

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento parra o dia **03/09/2013, às 16:00 horas**. Intimem-se as testemunhas mencionada às fls. 158.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2012.0004.4156-7

Requerente: Maria Vilani Morais Silva Leite

Advogada: Dalvalaides Morais Silva Leite OAB/TO 1756

Requeridos: Idelci do Nascimento Silva e Reginaldo de Oliveira Muranda

Advogado: Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO 2796

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 90.

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento parra o dia **04/09/2013, às 14:00 horas**. Intimem-se.

AUTOS N. 2012.0005.7875-9 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: Mariluce Lemos Gouveia

Advogado: Leonardo de Castro Volpe OAB/TO 5007

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 48.

DESPACHO: Designo o dia **12/09/2013, às 16h30min**, para a Audiência de Instrução e julgamento. Saliente-se que as testemunhas a serem, eventualmente, ouvidas, deverão ser arroladas até 30 (trinta) dias antes da audiência designada. Intimem-se com as devidas advertências.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0001.4773-3- Usucapião

Requerente: Adevar Junior Braga

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO 2796-B

Requerido: Maria Lucia da Cunha Veloso

Advogado: Ainda não constituído

Requerido: Rejane Monte Castelo veloso

Advogado: Ivair Martns dos Santos Diniz – OAB/TO 105-B

Requerido: Hotel Residencial Ville Feitosa Ltda

Advogado: Dra Eliania Alves Faria Teodoro – OAB/TO 1464

Requerido: MCM Comércio de máquinas e Veículos Ltda

Advogado: Dr. Edson Paulo Lins Junior – OAB/TO 2901

Intimação do advogado da parte requerente para acompanhar o andamento da Carta Precatória de Citação de Maria Lucia da Cunha Veloso Gallerani, encaminhada para Comarca de Brasília-DF.

AUTOS: 2012.0003.4394-8 – (D) DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente: EDILIA MORAES SOARES

Advogado: Dra. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119

Requerido: ELIOTERIO PATRICIO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1.622

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos advogados das partes que autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5010209-29.2012.827-2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1º - Determinar que os Cartórios das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os embargos, digitalizem todo o processo, e insira –os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau. Instrução Normativa nº 1/2013.

APOSTILA

Autos nº 2012.0005.5211-3 (D) Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Cooperativa Centro Brasileira de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais da Saúde Ltda

Advogado: Dr. Rodnei Vieira Lasmar OAB/TO 19114

Requerido: Daniela Rodrigues de Almeida

Advogado: Dra. Adriana Matos de Maria OAB/TO 4.864-A

INTIMAÇÃO ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5010208-44.2012.827-2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1º - Determinar que os Cartórios das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os embargos, digitalizem todo o processo, e insira –os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau. Instrução Normativa nº 1/2013

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**Autos: 2012.0004.0928-0 - CEPEMA**

Reeducando: Thomas Xavier Melo dos Santos

Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva OAB/TO 2022

OBJETO: Para que tome ciência da r. decisão de fls. 175/177, cuja parte dispositiva transcrevo: “Diante do exposto, defiro o requerimento formulado pelo representante do Ministério Público, no sentido de regredir DEFINITIVAMENTE, nos termos do art. 118, I, c/c seu § 2º, LEP, o regime prisional do sentenciado para o sistema fechado, e, por conseguinte, determinar a expedição de mandado de prisão, a fim de evitar que os fins da execução venham a ser frustrados pela ação desrespeitosa do reeducando.[...]”

APOSTILA**Autos: 2005.0003.9363-2**

Reeducando: Holdem Reis Carreiro Pinto.

Advogado: Doutor (a), Sandra Nazaré Carneiro Veloso OAB/TO 2023.

OBJETO (Sentença fl.169/170): Intimar V. Sª. Para tomar ciência da sentença de folhas 169/170, cuja parte dispositiva transcrevo: “ Diante do exposto, ante a presença da situação penal do reeducando aos requisitos erigidos pelo Decreto nº 7873/2012, com fundamento no art. 10, § 2º do mesmo diploma e ainda com espeque nos arts. 738 e 741 do CPP, Extingo a Punibilidade da pena a Holdem Reis Carreiro Pinto, ante a aplicação do Indulto Natalino, conforme ditames do art. 107, II, CPB. P.R.I. Araguaína – TO, 26 de Junho de 2013, Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2012.0005.1436-0/0.**

AÇÃO: DIVORCIO DIRETO.

REQUERENTE: C.R.R.F.L

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. JOSÉ PINTO QUEZADO– OAB/TO.2263.

REQUERIDO: E.F.L.

SENTENÇA (PARTE DISPOSITIVA FL. 37 e 38): “ISSO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de C.R.R.F.L e E.F.L, com fulcro no artigo 226,§ 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Ressalta-se que o cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO., 01/07/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

PROCESSO Nº 2010.0009.5801-6/0

Natureza: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: D. G. X.

Representante Jurídico: Dr. IVAN LOURENÇO DIOGO – OAB/TO. 1789-B

Requerida: J. L. da S.

Representante Jurídica: DEFENSORIA PÚBLICA

Decisão: (fl. 26 – parte dispositiva: “Nesse passo, determino a intimação da requerida, para que cumpra o determinado em audiência quanto ao direito do pai visitar o filho, ressaltando que o descumprimento deste decisão judicial acarretará em crime de desobediência, bem como possibilitará a reversão da guarda do menor em favor do genitor. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de junho de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

2ª Vara da Família e Sucessões**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora **Renata Teresa da Silva Macor**, MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele, conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de **Curadora**, processo nº **2012.0004.0852-7/0**, ajuizada por Simone Aparecida Pereira da Cunha e Outra em desfavor de Maria Aparecida da Cunha, na qual foi decretada a interdição do requerido Sr. Miguel Pereira da Cunha, brasileiro, portador do RG nº 2.353.659 SSP/GO e CPF/MF nº 157.535.573-68, natural de Araguari-MG, nascida aos 26/01/1935, filho de Vigilino Pereira da Cunha e Juzefina Custodio, cujo o assento de nascimento foi lavrado sob o nº 639 à fl. 280, do Livro nº 7., junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguari-MG e a Sra. Maria Aparecida da Cunha, brasileira, portadora do RG nº 70.387 SJSP/TO e CPF/MF nº 811.216.281-68, natural de Piracaiba-MG, nascida aos 20/06/1936, filho de João Hipólito da Silva e Maria Orlanda Rosa, cujo o assento de nascimento foi lavrado sob o nº 639 à fl. 230, do Livro nº 7., junto ao Cartório de Registro Civil

das Pessoas Naturais de Piracaiba-MG., residente no mesmo da requerente; a qual é impossibilitado de praticar os atos da vida civil em virtude de ter a idade avançada, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, tendo sido nomeada curadora da interditada, **Sra. Simone Aparecida Pereira da Cunha**, brasileira, casada, autônoma, portadora do RG nº 224.841 2ª SSP/TO e CPF/MF sob o nº 771.032.971-34, residente na Rua São Salvador, Quadra 06, Lote 01, Setor Oeste, nesta cidade, cujo termo de compromisso de curadora foi firmado. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo à fl. 38/40, cuja parte dispositiva transcrevemos: “Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, com fundamento no artigo 1.780, do Código Civil, e nomeio a requerida, Simone Aparecida Pereira da Cunha como curadora do autor, MIGUEL PEREIRA DA CUNHA, que deverá representá-lo em todos os atos de cunho negocial, inclusive previdenciário. Araguaína-TO, 20 de maio 2013. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito”. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 28 de junho de 2013. Eu, Ivone Pereira Marinho, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora **Renata Teresa da Silva Macor**, MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele, conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de **Interdição**, processo nº **2012.0005.2928-6/0**, ajuizada por Deusiram de Sousa Oliveira em desfavor de Elisafan Rodrigues de Sousa, na qual foi decretada a interdição do requerido Sr. Elisafan Rodrigues de Sousa, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 996.454 SSP/TO e CPF/MF nº 734.721.661-34, natural de Araguaína-TO, nascida aos 12/12/1989, filho de Elisafan Rodrigues de Sousa e Delmivan Sousa Matos, cujo o assento de nascimento foi lavrado sob o nº 63.515 à fl. 243v, do Livro nº A-58., junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO., residente no mesmo da requerente; a qual é impossibilitado de praticar os atos da vida civil em virtude de ser portador de retardo mental grave, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, tendo sido nomeada curadora da interditada, **Sra. Deusiram de Sousa Oliveira**, brasileira, casada, agente comunitária de saúde, portadora do RG nº 1.213.570 SSP/TO e CPF/MF sob o nº 643.773.931-20, residente na Rua 12 nº 77, Setor Entroncamento, nesta cidade, cujo termo de compromisso de curadora foi firmado. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo à fl. 42/43, cuja parte dispositiva transcrevemos: “ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido do requerente e decreto a Interdição de Elisafan Rodrigues de Sousa, nomeando-lhe Deusiram de Sousa Oliveira, como curadora que deverá representá-lo. Araguaína-TO, 13 de maio 2013. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito”. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 28 de junho de 2013. Eu, Ivone Pereira Marinho, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora **Renata Teresa da Silva Macor**, MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele, conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de **Interdição**, processo nº **2012.0006.0849-6/0**, ajuizada por Sinira Rosa de Araújo em desfavor de Ismaelito Luiz de Araújo, na qual foi decretada a interdição do requerido Sr. Ismaelito Luiz de Araújo, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.053.995 SSP/TO e CPF/MF nº 043.995.821-03, natural de Monte Alegre-PA, nascida aos 13/01/1991, filho de João Luiz e Sinira Rosa de Araújo, cujo o assento de nascimento foi lavrado sob o nº 24.390 à fl. 284, do Livro nº A-92., junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Monte Alegre-PA., residente no mesmo da requerente; a qual é impossibilitado de praticar os atos da vida civil em virtude de ser portador de CID F71, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, tendo sido nomeada curadora da interditada, **Sra. Sinira Rosa de Araújo**, brasileira, autônoma, portadora do RG nº 323.133 SSP/TO e CPF/MF sob o nº 930.317.931-53, residente na Rua Felix Maciel nº 145, nesta cidade, cujo termo de compromisso de curadora foi firmado. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo à fl.28/29, cuja parte dispositiva transcrevemos: “ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido do requerente e decreto a Interdição de Ismaelito Luiz de Araújo, nomeando-lhe Sinira Rosa de Araújo, como curadora que deverá representá-lo. Araguaína-TO, 09 de abril 2013. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito”. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 28 de junho de 2013. Eu, Ivone Pereira Marinho, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora **Renata Teresa da Silva Macor**, MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele, conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de **Interdição**, processo nº **2012.0003.0671-6/0**, ajuizada por Irene Rocha dos Santos Nascimento em desfavor de Roberto Santos do Nascimento, na qual foi decretada a interdição do requerido Sr. Roberto Santos do Nascimento, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 880.260 SSP/TO e CPF/MF nº 006.507.721-05, natural de Balsas-MA, nascida aos 01/03/1987, filho de

Roberto Santos do Nascimento e Irene Rocha dos Santos, cujo o assento de nascimento foi lavrado sob o nº 28.983 à fl. 207v, do Livro nº A-82., junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Balsas-MA, residente no mesmo da requerente; a qual é impossibilitado de praticar os atos da vida civil em virtude de ser portador de CID F72, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, tendo sido nomeada curadora da interditada, **Sra. Irene Rocha dos Santos Nascimento**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 974.246 SSP/TO e CPF/MF sob o nº 821.958.033-04, residente na Rua 07, Quadra M, nº 413, Setor São Pedro, nesta cidade, cujo termo de compromisso de curadora foi firmado. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo à fl.28/29, cuja parte dispositiva transcrevemos: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido do requerente e decreto a Interdição de Roberto Santos do Nascimento, nomeando-lhe Irene Rocha dos Santos Nascimento, como curador que deverá representá-lo. Araguaína-TO, 09 de abril 2013. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 28 de junho de 2013. Eu, Ivone Pereira Marinho, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora **Renata Teresa da Silva Macor**, MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele, conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de **Interdição**, processo nº **2011.0011.8129-3/0**, ajuizada por Raimundo Dias da Silva em desfavor de Eduardo Vieira da Silva, na qual foi decretada a interdição do requerido Sr. Eduardo Vieira da Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 941.416 SSP/TO e CPF/MF nº 740.173.141-04, natural de Carolina-MA, nascida aos 14/12/1989, filho de Raimundo Dias da Silva e Deusalice Vieira da Silva, cujo o assento de nascimento foi lavrado sob o nº 8.593 à fl 97, do Livro nº A-15., junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Rio Maria-PA, residente no mesmo da requerente; a qual é impossibilitado de praticar os atos da vida civil em virtude de ser portador de Retardo Mental Grave, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, tendo sido nomeada curador do interditado, o **Sr. Raimundo Dias da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.467.945 SSP/MA e CPF/MF sob o nº 424.882.493-00, residente na Rua Lontra nº 220, Quadra 13, Lote 19, Setor Céu Azul, nesta cidade, cujo termo de compromisso de curadora foi firmado. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo à fl.34/35, cuja parte dispositiva transcrevemos: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido do requerente e decreto a Interdição de Eduardo Vieira da Silva, nomeando-lhe Raimundo Dias da Silva, como curador que deverá representá-lo. Araguaína-TO, 09 de abril 2013. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 28 de junho de 2013. Eu, Ivone Pereira Marinho, digitei e subscrevi.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0007.4322-0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: ELINA CRISTINA MORAIS DIAS

Advogado: TENNER AIRES RODRIGUES

Advogado: THIELL MASCARENHAS AIRES

Requerido: ALINE LOURENÇO CUNHA VIEIRA

Advogada: LÍVIA BRAGA VIEIRA

Requerido: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE

Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000234-17.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 121/2013

Fica o REQUERENTE abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.2011.0003.0037-0

Ação: Liberdade Provisória

Requerente: ROBSON WELLINGTON GONÇALVES DE ARAÚJO

PRAZO: 30(TRINTA) DIAS.

SENTENÇA: “Ante do exposto, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, c/c art. 13 da Lei 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito... Araguaína-TO, 14 de junho de 2011. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 120/2013**

Fica o INDICIADO abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.2011.0003.2136-9

Ação: Inquérito Policial

Vítima: IANY KARIELLY ALVES LOPES

Indiciado: EDMAR ALVES DA SILVA

PRAZO: 30(TRINTA) DIAS.

DECISÃO: “Pelo exposto, deixo de acolher o parecer Ministerial de fls. 41/43 e, com fulcro no art. 28 do CPP, determino a remessa dos presentes autos ao douto Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, para, querendo, oferecer denúncia ou nomear outro órgão do Ministério Público para oferecê-la... Araguaína-TO, 01 de fevereiro de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 119/2013**

Fica o REQUERIDO abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.2011.0004.6538-7

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Requerente: VALQUIRIA LOPES MIRANDA

Requerido: RUBENS SOBRAL

PRAZO: 30(TRINTA) DIAS.

SENTENÇA: “Ante do exposto, com fundamento no artigo 18, I da Lei n. 11.340/06, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil... Araguaína-TO, 28 de abril de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Substituto.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 118/2013**

Fica o REQUERIDO abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.2011.0001.7100-6

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Requerente: GIRLENY SOUSA SILVA

Requerido: GESSIVALDO ALVES ARAÚJO

PRAZO: 30(TRINTA) DIAS.

SENTENÇA: “Ante do exposto, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, c/c art. 13 da Lei 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 09/13... Araguaína-TO, 07 de fevereiro de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 117/2013**

Fica o REQUERIDO abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.2011.0003.0037-0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: GILSENIR MARTINS DA SILVA

Requerido: JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA

PRAZO: 30(TRINTA) DIAS.

DECISÃO: “Pelo exposto, com fulcro no art. 113, §2º do CPC, dou-me por incompetente para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas de Família da Comarca... Araguaína-TO, 22 de março de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 116/2013**

Fica o INDICIADO abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.2010.0007.4897-6

Ação: Inquérito Policial

Vítima: PATRÍCIA ALVES DE CARVALHO

Indiciado: DEUSIMAR BARREIRO DOS SANTOS

PRAZO: 30(TRINTA) DIAS.

SENTENÇA: “Diante o exposto, HOMOLOGO a renúncia formulada e, por conseguinte, com fundamento no art. 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado... Araguaína-TO, 07 de março de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 115/2013

Fica o REQUERIDO abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.º 2010.0001.4967-3

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Requerente: Thays Lourrane Sousa da Cruz

Requerido: Carlos Roberto da Silva

PRAZO: 30(TRINTA) DIAS.

SENTENÇA: “Ante o exposto, acolho o parecer ministerial, com fundamento no artigo 107, IV do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do delito imputado à CARLOS ROBERTO DA SILVA, e com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil, c/c art. 13, da Lei 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 08/09... Araguaína-TO, 30 de agosto de 2011. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 122/2013

Fica o DENUNCIADO abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.2009.0011.6206-8

Ação: Denúncia

Denunciado: MIZAE TEODORO DA SILVA

PRAZO: 60(SESENTA) DIAS.

SENTENÇA: “...Ante o exposto, com base no art. 107, IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MIZAE TEODORO DA SILVA, julgando em consequência, EXTINTO o presente feito...Araguaína, 29 de março de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.”

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Repetição de Indébito nº 24.389/12

Reclamante: Ruth Silva Bogano

Advogado: Felipe de Andrade e Silva - OAB-TO 5.101

Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda)

Advogado: Flávio de Faria Leão - OAB/TO 3.965-B

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da requerida para no prazo de 15(quinze) dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil.

AÇÃO: Repetição de Indébito nº 24.394/12

Reclamante: Nara D' Ângelo Gonçalves de Araujo

Advogado: Felipe de Andrade e Silva - OAB-TO 5.101

Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda)

Advogado: Flávio de Faria Leão - OAB/TO 3.965-B

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da requerida para no prazo de 15(quinze) dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil.

AÇÃO: Repetição de Indébito nº 24.391/12

Reclamante: Rogério Teixeira Celedonio

Advogado: Felipe de Andrade e Silva - OAB-TO 5.101

Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda)

Advogado: Flávio de Faria Leão - OAB/TO 3.965-B

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da requerida para no prazo de 15(quinze) dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil.

AÇÃO: Repetição de Indébito nº 24.397/12

Reclamante: Jose Raimundo da Conceição

Advogado: Felipe de Andrade e Silva - OAB-TO 5.101

Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda)

Advogado: Flávio de Faria Leão - OAB/TO 3.965-B

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da requerida para no prazo de 15(quinze) dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil.

AÇÃO: Repetição de Indébito nº 24.383/12

Reclamante: Silvana Wanderley

Advogado: Felipe de Andrade e Silva - OAB-TO 5.101

Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda)

Advogado: Flávio de Faria Leão - OAB/TO 3.965-B

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da requerida para no prazo de 15(quinze) dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil.

AÇÃO: Repetição de Indébito nº 24.392/12

Reclamante: Marcio Teixeira Celedonio

Advogado: Felipe de Andrade e Silva - OAB-TO 5.101

Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda)

Advogado: Flávio de Faria Leão - OAB/TO 3.965-B

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da requerida para no prazo de 15(quinze) dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil.

AÇÃO: Repetição de Indébito nº 24.385/12

Reclamante: Junior Batista Matos

Advogado: Felipe de Andrade e Silva - OAB-TO 5.101

Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda)

Advogado: Flávio de Faria Leão - OAB/TO 3.965-B

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da requerida para no prazo de 15(quinze) dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil.

AÇÃO: Repetição de Indébito nº 24.386/12

Reclamante: Irani Pereira Lima

Advogado: Felipe de Andrade e Silva - OAB-TO 5.101

Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda)

Advogado: Flávio de Faria Leão - OAB/TO 3.965-B

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da requerida para no prazo de 15(quinze) dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil.

AÇÃO: Repetição de Indébito nº 24.395/12

Reclamante: Sidileia Maria Rodrigues dos Santos Silva

Advogado: Felipe de Andrade e Silva - OAB-TO 5.101

Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda)

Advogado: Flávio de Faria Leão - OAB/TO 3.965-B

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da requerida para no prazo de 15(quinze) dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil.

AÇÃO: Repetição de Indébito nº 24.398/12

Reclamante: Welython da Silva Cruz

Advogado: Felipe de Andrade e Silva - OAB-TO 5.101

Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda)

Advogado: Flávio de Faria Leão - OAB/TO 3.965-B

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da requerida para no prazo de 15(quinze) dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil.

AÇÃO: Repetição de Indébito nº 24.390/12

Reclamante: Francisco Maciel Alencar

Advogado: Felipe de Andrade e Silva - OAB-TO 5.101

Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda)

Advogado: Flávio de Faria Leão - OAB/TO 3.965-B

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da requerida para no prazo de 15(quinze) dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil.

AÇÃO: Repetição de Indébito nº 24.387/12

Reclamante: Marcos Antonio Celedonio

Advogado: Felipe de Andrade e Silva - OAB-TO 5.101

Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda)

Advogado: Flávio de Faria Leão - OAB/TO 3.965-B

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da requerida para no prazo de 15(quinze) dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil.

AÇÃO: Repetição de Indébito nº 24.393/12

Reclamante: Edmilio Vieira Teixeira

Advogado: Felipe de Andrade e Silva - OAB-TO 5.101

Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda)

Advogado: Flávio de Faria Leão - OAB/TO 3.965-B

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da requerida para no prazo de 15(quinze) dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil.

AÇÃO: Repetição de Indébito nº 24.388/12

Reclamante: Demetius Carneiro da Silva

Advogado: Felipe de Andrade e Silva - OAB-TO 5.101

Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda)

Advogado: Flávio de Faria Leão - OAB/TO 3.965-B

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da requerida para no prazo de 15(quinze) dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil.

AÇÃO: Repetição de Indébito nº 24.384/12

Reclamante: Eflain Wanderley

Advogado: Felipe de Andrade e Silva - OAB-TO 5.101

Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda)

Advogado: Flávio de Faria Leão - OAB/TO 3.965-B

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da requerida para no prazo de 15(quinze) dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil.

AÇÃO: Repetição de Indébito nº 24.396/12

Reclamante: Luci Correia da Silva

Advogado: Felipe de Andrade e Silva - OAB-TO 5.101

Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda)

Advogado: Flávio de Faria Leão - OAB/TO 3.965-B

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da requerida para no prazo de 15(quinze) dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil.

AÇÃO: Indenização por Danos Morais nº 25.051/12

Reclamante: Marcos Antonio Alves

Advogado: Marcelo C. de Araujo Junior - OAB-TO 4.369

Reclamado: Signa(Correspondente Banco do Brasil)

Advogado: Anáira Oliveira Santos OAB/TO 5176

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da executada para no prazo de 15(quinze) dias cumprir a sentença, sob pena de penhora on-line.

AÇÃO: Repetição de indébito nº 20.115/2011

Reclamante: Mainardo Paes da Silva

Advogado: Mainardo Paes da Silva - OAB-TO 2.262

Reclamado: BV Servs/BV Financeira - CFI

Advogado: Celso Marcon - OAB/TO 4009-A

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor do seguinte despacho: Recebo os embargos, ouça-se o embargante na pessoa de seu advogado em 10 dias

ARAGUATINS
1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5000033-22.2011.827.2707

Ação: Cobrança Seguro Obrigatório DPVAT

Requerente: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS DE MACEDO
Advogado (a): Dr. (a) Gabriela Gonçalves Ferraz OAB/MA 7111
Requerido(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado (a): Dr. (a) Luma Mayara Emmerich - OAB/TO 5143-B

INTIMAÇÃO: fica a parte autora intimada através de sua procuradora, para tomar conhecimento sobre o retorno dos autos da instância superior, bem como, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, requerer o que entender de direito. Nos termos do item 2.6.22, XXXI, do Provimento 002/2011/CGJUSTO.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2009.0010.8404-0/0.

Ação de Interdito Proibitório c/c Danos Morais e Materiais Com Pedido de Liminar.

Requerentes: Antonio José dos Santos, José Nunes da Silva, Francisco Rodrigues da Silva, Ariolindo Gomes de Arruda e Francilene Oliveira da Silva.

Advogado: Juarez Rodrigues Tarão, inscrito na OAB/DF, sob o nº 8166.

Requerido: Alcides Ferreira Neto.

Advogada: Cássia Rejane Cayres Teixeira, inscrita na OAB/TO, sob o nº 3.414-A.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Fica o advogado das partes requeridas, intimado da decisão a seguir parcialmente transcrita: **DECISÃO** ... Assim, em consonância com os argumentos aqui expressos, e com fulcro no art. 1.210 do Código Civil c/c 932 e 933 do Código de Processo Civil, **DEFIRO PARCIALMENTE O PLEITO LIMINAR**, devendo os autores serem mantidos na área objeto de exploração, mais precisamente na parte do lote 2-C que fica no Município de Augustinópolis e mede aproximadamente 5,0 (cinco) Alqueires, enquanto que o réu deverá ser mantido na outra parte do lote 2-C, que fica no município de Praia Norte e mede 18 9dezoito) alqueires. Fixo multa diária que arbitro no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), ao prazo de 60 (sessenta) dias, o que alcança o quantum de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), às pessoas acima citadas e todos aqueles que descumprirem o mandado liminar e praticarem turbacão ou esbulho na área do imóvel objeto da lide que corresponda a cada uma das partes, com fundamento no artigo 921, inciso II, do CPC, sem prejuízo de responsabilidade criminal por crime de desobediência a ordem judicial e outras cominações legais cabíveis. Determino, nos termos das informações colacionadas aos presentes autos, que seja oficiado ao INCRA para que o mesmo tome conhecimento do presente feito e, nos prazos de 30 (trinta) dias, caso queira, manifeste interesse na presente demanda. Intimem-se as partes e o Ministério Público do conteúdo da presente decisão. Determino que seja extraída cópia da presente decisão e colacionada junto aos autos do processo em apenso de nº 2009.0011.1513-2/0, concernente a uma Ação de Reintegração de Posse. Augustinópolis, 17 de junho de 2013. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Processo nº 2012.0001.2187-2/0.

Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica e Débitos, Cumulada Com Obrigação de Exclusão de Nome em Cadastros Restritivos de Crédito, Cumulada Com Indenização Por Danos Morais.

Requerente: Jorge da Silva.

Advogado: José Fábio de Alcântara Silva, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2.234.

Requerido: Câmara de Dirigentes Lojistas de Goiânia-CDL.

Advogado: Marcos Vinício de Sousa Castro, inscrito na OAB/MA, sob o nº 10.279.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Fica o advogado da parte requerida, intimado, da decisão parcialmente transcrita: Vistos... a) Defiro o pedido constante de fls. 90/101 e, para tanto ordeno que se oficie do Banco Central do Brasil, pelo Sistema Bacen Jud, determinando o bloqueio de valores até o montante do débito apresentado- R\$ 12.950,06 (doze mil, novecentos e cinquenta reais e seis centavos) – que eventualmente forem encontrados em contas bancárias pertencentes à executada na pessoa jurídica de CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GOIÂNIA-CDLA, inscrito no CNPJ nº 01.643.840/00001-35; a.1) existindo saldo razoável para a garantia do juízo, proceda-se a transferência da quantia bloqueada para a conta judicial, nos termos preconizados pelo provimento nº 002/2011. Emitido pela CGJUS/TO. a.2) nos termos do item 2.20.7 do provimento 002/2011, quando confirmado o bloqueio de dinheiro em depósito, ou aplicação financeira, em nome da requerida, será constituído como termo de penhora o protocolo, emitido pelo sistema Bacen Jud, o qual será juntado nos autos; a.3) procedida a juntada do protocolo, intime-se a suplicada para tomar ciência da penhora formalizada e para apresentação, caso queira, de impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias; a.4) caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 659, § 2º do CPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente, inclusive, para saldar as custas processuais; a.5) não havendo saldo razoável para a garantia do juízo, intime-se o credor para que manifeste sobre a tentativa frustrada da penhora on-line. Intime-se e cumpra-se expedindo-se os necessários. Augustinópolis, 12 de junho de 2013. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0003.8456-7/0.

Ação de Ressarcimento Lei nº 9.099/95.

Requerente: Ana Paula da Silva Peres Santana.

Requerida: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.

Advogado: Letícia Bittencourt, inscrita na OAB/TO, sob o nº 2974-B.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica a advogada da parte requerida, intimada, da sentença a seguir parcialmente transcrita: **PROCESSO Nº 2010.0003.8456-7/0. SENTENÇA.** Trata-se **AÇÃO DE RESSARCIMENTO** proposta por **ANA PAULA DA SILVA PERES SANTANA** em face de **CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins**, já qualificados nos autos... Posto isso, EXTINGO o presente processo, sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 29 de abril de 2013. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

2ª Vara Cível de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS(S)****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS(S)****Processo nº 2008.0005.1610-0/0.**

Ação Divórcio Judicial Litigioso.

Requerente: Edonias Fernandes

Advogado: Cássia Rejane Cayres Teixeira, inscrito na OAB/TO 3.414-A.

Requerido: Maria das Graças Soares Fernandes.

INTIMAÇÃO – Fica o advogado da parte, requerente para comparecer na sala de audiência do fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis/TO, no dia **10 de setembro de 2013 às 14:30 horas**, para a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento, designada nos autos e, epígrafe. Augustinópolis-TO, 27 de junho de 2013.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Divórcio Direto (processo nº 2010.0003.8435-4/0), tendo como requerente **JACÓ BARBOSA BARROS**, e como requerida **DIRENE DE SOUSA BARROS**, sendo o presente para INTIMAR a requerida **DIRENE DE SOUSA BARROS**, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia **10/09/2013, às 14:40 horas**, E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 28 de junho de 2013. Eu, Raimunda da Silva Pereira, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2008.0005.1610-0/0), tendo como requerente **EDONIAS FERNANDES**, e como requerida **MARIA DAS GRAÇAS SOARES FERNANDES**, sendo o presente para INTIMAR a requerida **MARIA DAS GRAÇAS SOARES FERNANDES**, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 10/09/2013, às 14:30 horas, E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 28 de junho de 2013. Eu, Raimunda da Silva Pereira, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Reconhecimento de União Estável (processo nº 2010.0012.6535-9/0), tendo como requerente **BEIBIANE PEREIRA LIMA**, e como requerido **ACRIZIO MONTEIRO DOS SANTOS JÚNIOR**, sendo o presente para INTIMAR o requerido **ACRIZIO MONTEIRO DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, união estável, pescador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia **10/09/2013, às 10:30 horas**, E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 28 de junho de 2013. Eu, Raimunda da Silva Pereira, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0003.6436-1

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: Diocliides Lopes de Oliveira

Advogado do requerente: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

Finalidade: Intimar a parte autora, através de seu advogado, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, para tomar conhecimento do retorno dos presentes autos que haviam sido remetidos ao Tribunal Federal da 1ª Região, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no Provimento 002/2011-CGJ-TO.

Autos nº 2011.0011.3125-3

Ação: Divórcio

Requerente: R. L.R.M

Advogado da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

Requerido: J. R. M.F

Advogado: Não constituído

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença de fls.91/92, a seguir transcrita: “Destarte, nos termos dos artigos 158, parágrafo único, e 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito. Sem custas ou honorários advocatícios, ante o deferimento da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 28 de maio de 2013 (a) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito”.

Autos nº 2010.0002.9161-5

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Ondina da Costa Madureira

Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem as provas que pretendem produzir, conforme determinado na decisão de fls. 90/91.

Autos nº 2011.0000.4056-4

Ação: Benefício Previdenciário de Pensão por Morte

Requerente: Dezinha Martins de Araújo Lourenço

Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados da requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença de fls. 122/130, a seguir transcrita: “Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento mensal, à autora, do benefício da pensão por morte, por exercício de atividade rural do cônjuge falecido, no valor de um salário mínimo, a partir do requerimento administrativo, respeitando a prescrição quinquenal, sendo que a correção monetária incidirá sobre o débito previdenciário a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899, de 08 de abril de 1981, enquanto os juros moratórios serão devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até a edição da Lei nº 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme são aplicados nas cadernetas de poupança, contados a partir da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil. Caso esteja sendo pago à requerente algum benefício assistencial, determino o seu CANCELAMENTO, pois inacumulável com outro benefício previdenciário, consoante o parágrafo 4º, do artigo 20, da Lei 8742/1993, salvo se a parte autora manifestar o interesse expresso de opção pelo benefício de amparo social. Todavia os valores recebidos no mesmo período em que devida a pensão deverão ser compensados, ou seja, da data de citação da parte requerida, até a prolação da presente Sentença. Em sede de cognição exauriente, DEFIRO o pedido autoral e antecipo os efeitos da tutela, com esteio no artigo 461 do Código de Processo Civil, por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há quanto ao fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e me idade avançada. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária, que fixo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de 20 (vinte) salários mínimos, nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Considerando que as verbas de sucumbência regem-se pelo princípio da causalidade, ou seja, aquele que deu causa ao litígio, se vencido, deve arcar com tais verbas, condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença (Enunciado de súmula nº 111 do STJ), e ao pagamento das despesas processuais (consoante verbete da súmula 178 do mesmo tribunal de superposição). Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Contadoria para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. Em seguida, intime-se a parte requerida para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente ao inadimplemento das custas processuais. Transcorrido os 30 dias sem o recolhimento das custas, remetam-se cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins-TO, 24 de maio de 2013 (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito.”

Autos nº 2010.0001.0651-6

Ação: Reivindicatória de Salário-Maternidade

Requerente: Carla Bispo da Cruz

Advogado da requerente: Dr. Marcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar o advogado da requerente, Dr. Marcio Augusto Malagoli, para tomar conhecimento da parte final da decisão que conheceu os embargos de declaração, a seguir transcrita: *“Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e DOU-LHES PROVIMENTO para o fim de que o dispositivo da sentença de fls. 54/65, especificamente a primeira parte, fique assim redigido: “Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, a pagar, mensalmente, o benefício de salário maternidade à autora, CARLA BISPO DA CRUZ, no valor de 01 (um) salário mínimo, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para seu filho Joel Marcos Bispo de Andrade, devidos a partir da data do parto, corrigido monetariamente pelo IGPM a partir do respectivo vencimento de cada parcela e de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil”. Urge salientar que se mantém incólume a sentença no restante. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins-TO, 28 de maio de 2013. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito.”*

Autos nº 2011.0011.3099-0

Ação: Reivindicatória de Auxílio-Maternidade

Requerente: Tatiane Sampaio dos Anjos

Advogado da requerente: Dr. Márcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

Finalidade: Intimar a parte autora, através do seu advogado, Dr. Márcio Augusto Malagoli, para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença de fls. 42/44, a seguir transcrita: *“Na espécie, se por um lado não houve o atendimento da parte em impulsionar o processo, o caso está a evidenciar o desaparecimento do interesse processual, tornando-se despicienda a prévia intimação pessoal da autora, até por que não consta endereço nos autos, observados os princípios da instrumentalidade das formas e da economia processual, já que o reconhecimento da ausência de uma das condições da ação, é suficiente para a extinção do processo sem resolução do mérito. Ante o exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, **julgo extinto o processo sem resolução do mérito**, com substrato no art. 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nas custas processuais, e honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ficando a exigibilidade suspensa pelo período de 5 (cinco) anos, nos moldes da lei nº 1.050/60. Após o Trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aurora do Tocantins-TO, 22 de maio de 2013 (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito.”*

Autos nº 2011.0009.8782-0

Ação: Conhecimento

Requerente: Sinval Francisco Borges

Advogado do requerente: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogada do requerido: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís

FINALIDADE: Intimar as partes, através de seus advogados, Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho e Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís, para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem as provas que pretendam produzir, conforme determinado no despacho de fl. 94 dos autos supracitados

Autos nº 2009.0006.5973-2

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogados do requerente: Dr. Fabrício Gomes e Dr. José Martins

Requerido: Edvan Daniel do Nascimento

FINALIDADE: Intimar a parte autora para que promova, no prazo de 10 (dez) dias, os atos necessários para impulsionar o trâmite do processo, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Tudo conforme determinado no despacho de fl. 37 a seguir transcrito: “O veículo objeto da demanda já possui restrição em razão do contrato de natureza bancária vigente entre as partes, de modo que não há de ser acolhido o pedido deduzido à fl. 33, porque natural o óbice de alienação. Além disso, a respeito dos demais pedidos, o ônus de fornecer o endereço correto para a citação do réu, ato processual de validade da relação processual, é da parte autora (CPC, art. 282, II), não sendo dado ao Poder Judiciário imiscuir na tarefa de buscar, de todo modo, localizar esta informação, considerando a natureza da demanda. Ao cabo do exposto, indefiro os pedidos constantes de fl. 33 e, considerando o lapso temporal em que distribuída a demanda, 2009, até a presente data, sem que tenha sido efetivada a citação do réu, determino a parte autora que promova, no prazo de 10 (dez) dias, os atos necessários para impulsionar o trâmite do processo, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora, 06 de maio de 2013 (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito”.

Autos nº 2010.0005.3053-9

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogados do requerente: Dra. Fabiana de Faria Genaro Faisano, Dr. Frederico Augusto Ferreira Barbosa e outro

Requerido: Sílio de Oliveira e Silva

Advogado do requerido: Dr. Saulo de Almeida Freire

FINALIDADE: Intimar a parte autora, por meio dos advogados, Dra. Fabiana de Faria Genaro Faisano, Dr. Frederico Augusto Ferreira Barbosa e outro, para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem como se encontra a atual situação do réu, frente ao contrato bancário posto nos autos, discriminando, no caso de inadimplência, qual o valor atualizado. Tudo conforme despacho de fl. 121 dos supracitados autos

Autos nº 2011.0009.8795-2

Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico

Requerente: Adeny da Costa Torres

Requerente assistida pela Defensoria Pública

Requerido: Banco Bonsucesso S/A

Advogada do requerido: Dra. Carla Luiza de Araújo Lemos

FINALIDADE: Intimar a parte ré, através da advogada, Dra. Carla Luiza de Araújo Lemos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar as provas que pretende produzir, conforme determinado no despacho de fl. 113

Autos nº 2011.0009.8817-7

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Erminio Pereira da Cruz

Advogados do requerente: Dr. Osvalir Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados do requerente, Dr. Osvalir Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença de fls. 31/33, a seguir transcrita: “Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa, nos moldes do parágrafo 4º, do artigo 20 do CPC, suspendendo a exigibilidade de pagamento, eis que defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, esclarecendo que tal suspensão dar-se-á enquanto perdurar a hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos, quando estará prescrita (art. 12 da lei nº 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins-TO, 17 de maio de 2013 (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito”

Autos nº 2008.0003.3375-8

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Henrique Grigório da Silva

Advogados do requerente: Dr. Osvald Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora, Dr. Osvald Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença de fls. 85/87, a seguir transcrita: “Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do código de Processo Civil. Condene a parte autora a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa, nos moldes do parágrafo 4º, do artigo 20 do CPC, suspendendo a exigibilidade de pagamento, eis que defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, esclarecendo que tal suspensão dar-se-á enquanto perdurar a hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos, quando estará prescrita (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins-TO, 23 de maio de 2013 (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito

Autos nº 2009.0005.7639-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Município de Novo Alegre/TO

Advogado do requerente: Dr. Saulo de Almeida Freire

Requerido: Paulino Pereira dos Santos

Advogada do requerido: Dra. Márcia Pareja

FINALIDADE: Intimar a parte requerida, através de sua advogada, Dra. Márcia Pareja, para esclarecer a parte final da petição de fl. 58, quando afirmara que colacionaria os demais documentos no prazo de quinze dias. Nesse contexto, caso ainda tenha o interesse de juntá-los aos autos, evitando-se a instrução do processo, deverá fazê-lo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado na decisão de fl. 72.

Autos nº 2009.0002.9631-1

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT

Requerente: Ronildo Pinto de Oliveira

Advogado do requerente: Dr. José Luiz Ferreira Barbosa

Requerida: Seguradora Líder

Advogado da requerida: Dr. Renato Chagas Correia da Silva

FINALIDADE: Intimar as partes, através de seus advogados, Dr. José Luiz Ferreira Barbosa e Dr. Renato Chagas Correia da Silva, para tomarem conhecimento de que este Juízo recebeu o recurso de Apelação interposto pela parte ré no duplo efeito. Deste modo, fica a parte autora/apelada INTIMADA, através do advogado, Dr. José Luiz Ferreira Barbosa, a oferecer contrarrazões no prazo legal. Tudo conforme decisão constante de fl. 247 dos supracitados autos

Autos nº 2011.0009.8827-4

Ação: Concessão de Benefício Assistencial – Amparo Social

Requerente: Vanuza Cardoso do Nascimento Santos

Advogados da requerente: Dr. Osvald Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional de Seguro social – INSS

FINALIDADE: intimar os advogados da parte autora, Dr. Osvald Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem as provas que pretendam produzir, conforme determinado no despacho de fl. 52 dos autos supracitados

Autos nº 2011.0011.3098-2

Ação: Reivindicatória de Salário-Maternidade

Requerente: Mariasinha Jardim da Silva

Advogado da requerente: Dr. Márcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional de Seguro social – INSS

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Márcio Augusto Malagoli, para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença de fls. 39/41, a seguir transcrita: “Forte em tais razões, com fulcro nos artigos 331, § 1º e 449 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença a proposta de acordo de fls. 29/30, para que surta seus efeitos jurídicos e legais e, por conseguinte, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Nos termos do item “f”, do acordo supracitado, custas processuais a cargo da parte autora, ficando suspensa a exigibilidade de pagamento, eis que defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, esclarecendo que tal suspensão dar-se-á enquanto perdurar a hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos, quando estará prescrita (art. 12 da lei nº 1.060/50),e honorários advocatícios a cargo das partes, conforme apontado. Considerando que o valor das prestações vencidas, indicada no item “e”, determino que seja expedido Requisição de Pequeno Valor, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para que seja efetuado o pagamento à parte autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins-TO, 17 de maio de 2013 (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito”

COLINAS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL N. 2009.0005.7917-8 - KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) MICHAEL RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, jogador profissional, nascido aos 18.09.1988, natural de Colinas do Tocantins-TO, filho de Oliveira de Oliveira Pires e Maricelia Ribeiro Neves de Oliveira, residente na Av. Bernardo Sayão, n. 1427, Brasilândia-TO, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISSO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado MICHAEL RIBEIRO DE OLIVEIRA. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 16 de maio de 2013. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu _____ (Keliâne Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL N. 2012.0003.8861-5 - KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) ROBERTO CIRILO DIAS, brasileiro, solteiro, balconista, nascido aos 24/12/1972, natural de Firminópolis-TO, filho de Maria Rita Cirilo Dias, residente na Rua Filadélfia, n. 643, Centro, Colinas-TO, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISSO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado ROBERTO CIRILO DIAS. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 16 de maio de 2013. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu _____ (Keliâne Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL N. 2011.0004.1402-2 - KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) JEANE FRANCISCA DA LUZ, brasileira, solteira, desocupado, nascido aos 26/09/1990, natural de Colinas-TO, filho de Lucimaura Francisca da Luz, residente na Rua Goiânia, n. 1585, Setor Santa Rosa II, Colinas-TO, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISSO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado JEANE FRANCISCA DA LUZ. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 16 de maio de 2013. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu _____ (Keliâne Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL N. 2008.0010.5655-3 - KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) JOÃO NETO LEANDRO BATISTA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 13/08/1989, natural de Itacajá-TO, filho de José Alves Batista e Rosalina Leandro de Souza, residente na Santa Fé, n. 611, Vila São João, Colinas-TO, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISSO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado JOÃO NETO LEANDRO BATISTA. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 16 de maio de 2013. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu _____ (Keliâne Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. . E,

para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL N. 2012.0001.3096-0 - KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) JOÃO PEREIRA DA COSTA, brasileiro, solteiro, pedreiro/pintor, nascido aos 01/08/1976, Miracema do Tocantins-TO, filho de José Rufino Pereira e de Luiza Pereira da Costa, residente na Rua Santa Catarina, n. 639, Setor Santa Rosa, Colinas-TO, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISSO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado JOÃO PEREIRA DA COSTA. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 16 de maio de 2013. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu _____ (Keliâne Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL N. 117/92 - KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) VALDECI BATISTA VIEIRA – brasileiro, casado, lavrador, natural de Goiânia-GO, filho de Arsitóclides de Deus Viera e Celestina Batista Vieira, residente na Fazenda Santo Antonio, Zina Rural, município de Plameirantes-TO, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISTO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado VALDECI BATISTA VIEIRA, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 18 de fevereiro de 2013. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu _____ (Keliâne Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO 2009.0011.2670-3 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: RAIMUNDA DA SILVA LEITE

REQUERIDO: NATURA COSMETICOS S/A

ADVOGADO: EDUARDO LUIZ BROCK - OAB/SP 91.311

INTIMAÇÃO: “Expeça-se o alvará competente para determinar a transferência da importância para conta corrente informada às fls. 76, em favor da requerida/procuradora de fls.88. Intime-se a requerida para comparecer em cartório a fim de retirar o referido alvará. P.R.I. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. Colinas do Tocantins, 04 de março de 2013. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito.”

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0002.2172-2/0

Ação: PENSÃO POR MORTE

Requerente: IVONETE MACIEL DA SILVA

Advogado: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22. Intimar a parte AUTORA através de sua advogada para apresentar cópias dos documentos pessoais da pessoa instituidora em especial do CPF, RG E CTPS do instituidor da pensão. Colméia 28 de junho de 2013. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial, matrícula 100388.

AUTOS: 2011.0007.8210-2/0

Assunto: CONDENATÓRIA PARA CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: URBANO JOSÉ DOS SANTOS

Advogado: EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB/TO 4493, HERALDO PEREIRA LIMA OAB/TO 4841.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.

Advogado: PROCURADOR FEDERAL.

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22. Intimar a parte AUTORA através de sua advogada para apresentar cópias dos documentos pessoais da pessoa instituidora em especial do CPF e RG do falecido. Colméia 28 de junho de 2013. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial, matrícula 100388.

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5000378-90.2013.827.2715

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: Dr. Cláudio Kazuyoshi Kawasaki – OAB/SP nº 122.626

REQUERIDO : PEDRO BATISTA DE FARIA

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279-B.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte autora da decisão exarada no evento 16 dos autos supracitado a seguir transcrito: “...Depositado o valor, proceda-se à restituição do veículo ao requerido, intimando-se o requerente para o levantamento da quantia...”

AUTOS Nº 2011.0008.7538-0/0**AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS**

REQUERENTE: CECÍLIO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO: WALTER RODRIGUES JÚNIOR e LERY BARTON DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2.988

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes supracitadas do inteiro teor do despacho exarado à fl.91 dos autos a seguir transcrito: “Designo o dia 12 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 10:00H, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. As partes devem ser intimadas tão somente via procurador constituído...”

AUTOS Nº 2009.0004.5934-2/0**PEDIDO MONITÓRIO**

REQUERENTE: DU PONT DO BRASIL S.A – DIVISÃO PIONEER SEMENTES

ADVOGADO (S): Drs. Lenita T. W. Giordani OAB/GO 24.223 e OAB/RS 18.707, Daniel Puqliessi OAB/RS 49.226 e Erocy Bianchi Marchisio Neto OAB/RS 68.856.

REQUERIDO(S): RICARDO FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes acima mencionados da sentença prolatada nos referidos fls.78/82 autos cuja parte conclusiva segue transcrito: “...Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS e PROCEDENTE o PEDIDO INICIAL**, reconhecendo Du Pont do Brasil S A como credora de Ricardo Fernandes de Souza da importância de R\$ 66.423,14 (sessenta e seis mil quatrocentos e vinte e três reais e quatorze centavos), a ser corrigida monetariamente desde o ajuizamento da inicial. **EXPEÇA-SE MANDADO EXECUTIVO**. Condeno o requerido/embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10 % sobre o valor do débito atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...”

AUTOS nº 2011.0005.8167-0/0**AÇÃO INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: ZUITO NOLÊTO OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO: CELTINS S/A

ADVOGADOS: Drs. André Ribeiro Cavalcante – OAB/TO 4277 e Sérgio Fontana – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes da sentença prolatada às fls. 77/81 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: “ ... Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e **JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial**. Custas e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se...”

AUTOS Nº 2009.0010.9002-4/0**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

REQUERENTE(S): L. R. R., rep. por sua genitora LUZIA RIBEIRO REIS CAMPOS

ADVOGADO(S): Dr^a. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103

REQUERIDO(S): LIA PIRES FREITAS e RANON DIAS DE FREITAS.

INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada da requerente supracitada do despacho exarado à fl. 128 vº dos autos a seguir transcrito: “... Designo, para ter lugar a abertura do exame DNA o dia 07/agosto/2013, às 17:45h. Intimem-se. Ciência ao MP...”

AUTOS Nº 2012.0000.7797-0/0**PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO(S): Drs. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

REQUERIDO: EUNICE RAMOS RODRIGUES

INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada da parte autora supracitada da sentença prolatada às fls. 81/83 cuja parte conclusiva segue transcrita: “ ... Ante o exposto, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. Custas processuais e taxa judiciárias remanescentes, se houverem, pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado sem o pagamento das custas e taxas judiciárias remanescentes e eventualmente existentes, que por se tratarem de serviço têm natureza tributária, expeça-se certidão de débito contendo os seguintes dados (Lei Estadual n.º 1288/2011, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual n.º 1286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se-na com cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Por fim, ARQUIVE-SE...”

AUTOS Nº 2009.0002.1821-3/0**PEDIDO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

REQUERENTE: AGRO INDUSTRIAL DE CEREAIS DONA CAROLINA S/A E OUTROS

ADVOGADO(S): Drs. Sérgio Augusto Machado – OAB/SC 3.566 e Samir Machado – OAB/SC 24.267

REQUERIDO: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados da parte autora supracitados da sentença exarada às fls. 26/27 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: “... Ante o exposto, com fulcro nos artigos 257 e 267, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, **DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. **Traslade-se referida sentença para os autos de execução 2008.0007.6179-2/0**. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se....”

AUTOS Nº 2008.0007.6179-2/0**PEDIDO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

REQUERENTE: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A

ADVOGADO(S): Drs. Maurício Marques Sbeghen – OAB/RS 62.175 e Maurício Ayres Ramos – OAB/RS 64.015

REQUERIDO: AGRO INDUSTRIAL DE CEREAIS DONA CAROLINA S/A E OUTROS

ADVOGADO(S): Drs. Sérgio Augusto Machado – OAB/SC 3.566.

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes supracitadas da sentença exarada à fl. 74 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: “... O ajuste contém todos os requisitos de validade previstos no artigo 104 do Código Civil, não decorrendo de seus termos qualquer intenção no sentido de burlar objetivo vedado em lei. Outrossim, trata-se de direito disponível. Dessa forma, homologo o acordo inserto às fls. 61/63, ratificado às fls. 72 e 73 - que passa a integrar esta sentença - para que produza seus jurídicos e legais efeitos e encerro a fase de acerto do Direito, **com resolução de mérito**, nos termos do art. 269, III, do CPC. Desbloqueio de Valores em anexo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...”

AUTOS nº 2010.0011.8524-0/0**PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

REQUERENTE: ABANEIS PEREIRA MARINHO

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora da sentença exarada à fl.50/52 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: “ ... Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na inicial e **CONDENO** a requerida a restituir ao autor, a quantia de **R\$ 1.284,97 (mil duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)**. Juros de mora a partir da citação e correção monetária desde a data do pagamento (22/09/2010). Resolvo o mérito da lide. Condeno a demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...”

AUTOS Nº 2011.0012.2683-1/0**AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE (S): DILMAIR DAL SANTO CARVALHO

ADVOGADO (S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO (S): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO (S): Dr(s) Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4.562-A e Renato Chagas Corrêa da Silva

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados da sentença prolatada nos referidos autos fls.134/139 cuja parte conclusiva segue transcrita: “ ... Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial e CONDENO** o requerido ao pagamento da quantia de R\$ 5.000 (cinco mil reais), a título de danos morais, ao requerente. Correção monetária a partir desta data. Juros de mora a partir da citação. Custas e honorários, estes à razão de 10 % (dez) por cento sobre o valor da condenação, pelo demandado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...”

AUTOS Nº 2009.0010.8997-2/0

PEDIDO: OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER

REQUERENTE: CERÂMICA REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(S): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/TO 3.115-B e Jorge Augusto Magalhães Rocha – OAB/TO sob nº 4454

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: Drs. Sandro Pissini Espindola – OAB/SP nº 198.040ª, Daniela Magagnato Peixoto – OAB/SP nº 235.508 e Sarah Gabrielle Albuquerque – OAB/TO 4247-B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes da sentença exarada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: “ ... Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos contidos na inicial para **confirmar a tutela concedida antecipadamente** e **CONDENAR** o Banco do Brasil S/A a não efetuar o débito na conta corrente da requerente do valor de R\$ 18.589,11 (dezoito mil quinhentos e oitenta e nove reais e onze centavos), sob pena de multa diária no importe de R\$ 1.000 (mil reais) até o limite de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **CONDENO**, ainda, o requerido, ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco ml reais), à requerente, a título de danos morais. Correção monetária a partir desta data e juros de mora a partir da citação. Custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, §3º do Código de Processo Civil fixo em 10% sobre o valor da condenação relativa aos danos morais, pelo requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...”

AUTOS Nº 2012.0000.0003-0/0

AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE (S): GLÊNIA MARIA ROSAL MORAES

ADVOGADO (S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO (S): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO (S): Dr(s) Jeconias Barreira de Macedo Neto – OAB/GO 24.358.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados da sentença prolatada nos referidos autos fls.70/75 cuja parte conclusiva segue transcrita: “ ... Ante o exposto, com fulcro no artigo 269,1, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos contidos na inicial e **CONDENO** o requerido ao pagamento de: a) R\$ 663,30 (seiscentos e sessenta e três reais e trinta centavos) a título de danos materiais. Correção monetária desde a data da aquisição dos produtos e juros de mora a partir da citação; b) R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais. Correção monetária a partir desta data e juros de mora a partir da citação. Condeno o demandado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, em observância ao disposto no artigo 20, § 3º do CPC, fixo em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ...”

AUTOS Nº 2010.0011.8532-0/0

AÇÃO DECLARATÓRIA.

REQUERENTE (S): MARIA DO SOCORREO COELHO MARTINS

ADVOGADO (S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO (S): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO (S): Dr(s) Ana Tereza Palhares Basílio – OAB/RJ nº 74.802 e do Dr. Josué Pereira de Amorim – OAB/TO nº 790.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados da sentença prolatada nos referidos autos fls.198/203 cuja parte conclusiva segue transcrita: “ ... Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela empresa Telecomunicações Brasileira S.A. - TELEBRAS e, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, **EXTINGO** o processo, em relação à esta, sem resolução do mérito. **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos constantes na inicial e, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, resolvo o mérito da lide. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, em observância ao disposto no artigo 20, § 4o do CPC, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se ...”

AUTOS Nº 2010.0011.8537-1/0

AÇÃO DECLARATÓRIA.

REQUERENTE (S): RAIMUNDA NONATA DA ROCHA GOMES

ADVOGADO (S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO (S): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO (S): Dr(s) Júlio César do Nascimento – OAB/MG 89.620 e Leandro J.C. de Mello – OAB/TO 3683-B.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados da sentença prolatada nos referidos autos fls.415/420 cuja parte conclusiva segue transcrita: “ ... Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela empresa Telecomunicações Brasileira S.A. - TELEBRAS e, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo, em relação à esta, sem resolução do mérito. JULGO IMPROCEDENTES os pedidos constantes na inicial e, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, resolvo o mérito da lide. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, em observância ao disposto no artigo 20, § 4o do CPC, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se ...”

AUTOS Nº 2009.0000.0048-0/0

PEDIDO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: MÁXIMO LOGÍSTICA E DISTRIBUIDOR DE UTILIDADES LTDA

ADVOGADO(S): Dra. Fabiana Karlla B. Castro - 14600

REQUERIDO(S): Z.L.CHEFER 9SUPERMERCADO ECONOMICO E ZORAIDE LEÃO CHEFER

ADVOGADO: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes acima mencionados da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: “... Dessa forma, ante o abandono da causa por parte do autor, EXTINGO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciárias remanescentes, se houverem, pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado sem o pagamento das custas e taxas judiciárias remanescentes e eventualmente existentes, que por se tratarem de serviço têm natureza tributária, expeça-se certidão de débito contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1288/2011, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual n.º 1286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se-na com cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Por fim, ARQUIVE-SE...”

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 5000722-05.2012.827.2716

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: RETALHÃO DA ECONOMIA COMERCIAL LTDA ME

Requerido: PHAEL CONFECÇÕES DE ARIFLAMA LTDA

Advogado: HELMAR TAVARES MASCARENHAS JÚNIOR – OAB/TO 4373

Advogado: LEONARDO MARTOS BORGES – OAB/SP 296.210

Requerido: MARISA MARTA RIBEIRO ALVES

Advogado: HELMAR TAVARES MASCARENHAS JÚNIOR – OAB/TO 4373

Advogado: LEONARDO MARTOS BORGES – OAB/SP 296.210

SENTENÇA: “(...) Como se vê, mostra - se cômoda a situação do reclamante que não pagou o título na época do vencimento, o qual fora levado a protesto, e depois se omitiu em tomar providência do seu interesse. Ou seja, o reclamante sabia da existência da restrição, pagou seu débito com atraso, sendo sua a obrigação buscar, junto à demandada, a carta de anuência que lhe permitiria dar baixa no protesto; ali às, documento que lhe foi fornecido segundo se verifica dos autos(anexo 01). Nessas condições, é inegável a ausência de conduta ilícita a ensejar dano passível de reparação em favor da parte reclamante, em razão de seu descuido ao realizar o pagamento com atraso e ainda deixar de empreender as diligências necessárias à baixa do protesto, cujo ônus lhe era próprio por ser o maior interessado em proceder ao cancelamento da anotação. Isto posto pelo mais que dos autos constam , JULGO IMPROCEDENTE o pedido inserto na inicial. Sem custas e honorários, pois incabíveis nesta sede em primeiro grau de jurisdição. P.R.I. Dianópolis – TO, 26 de junho de 2013 – Jocy Gomes de Almeida – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 5000932-56.2012.827.2716

Ação: COBRANÇA

Requerente: JOSÉ EDSON DA SILVA

Advogado: JALES JOSÉ COSTA VALENTE – OAB/TO 450-B

Requeridos: JOSÉ AFONSO TOMAZELLI

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “Vistos, etc. JOSE EDSON DA SILVA promoveu a presente ação em desfavor de JOSE AFONSO TOMAZELI, todos qualificados nos autos. No evento , a parte reclamante requereu a desistência da ação. É, em síntese, o relatório. Isto Posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, VIII c/c parágrafo único do art. 158, ambos do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as formalidades legais.Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial pela parte reclamante.

Cumpra-se. Dianópolis – TO. 27 de junho de 2013 – Jocy Gomes de Almeida – Juiz de Direito.”

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0006.0905-4 DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA

Requerente: Valci Afonso Cardoso

Adv: Dra Sebastiana Pantoja Dal Molin / Defensora Pública

Requerido: Maria Carolina Teles de Oliveira

Adv: Dr Daniel Silva Gezoni / Defensor Público

Requerido: O Município de Dianópolis/TO

Adv: Dr Felício Cordeiro da Silva OAB/TO 4547

Intimar da designação da audiência de instrução e julgamento, nos autos acima mencionado, **para o dia 08 de agosto de 2013, às 13h30min.**

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0003.1612-0 – EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducanda: Polyana Sousa Milhomens

Advogada: Nelzirée Venância da Fonseca OAB nº. 467-B

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da Decisão: “(...)Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade da condenada Polyana Sousa Milhomens, em face do seu cumprimento integral. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Int. Formoso do Araguaia/TO, 25 de junho de 2013. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito.

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Indenização nº 1.889/04

Requerente: Vanaldo Alves Cerqueira

Advogado: Leonardo Fidelis Camargo

Requerido: José Milhomem dos Santos

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO644

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte requerida intimados da designação de audiência de instrução para o dia 03 de outubro de 2013 às 14h0min.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte autora através de sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo n.º 2006.0008.1703-1 - Cumprimento de Sentença

Requerente: Kássia Valadares Noleto de Oliveira

Advogada: Dra. Maria José Ferreira Alves de Freitas – OAB/TO 1519.

Requerido: Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: Dr. Aristóteles Melo Braga – OAB/TO 2101, Dr. Alexsander Santos Moreira – OAB/TO 4321 e outros.

DECISÃO de fls. 350: “Em que pese protocolo, em fac-símile, de petitório da Advogada da autora, Dra. Maria José Ferreira Alves de Freitas - OAB/TO 1519, no sentido de que renunciou ao patrocínio do feito na fase em que se encontra pelo impedimento legal ali exposto; primeiramente, ressalta-se que o original daquele deverá ser acostado no prazo de 05 (cinco) dias- contados da data de hoje- nos termos da Lei nº 9.800/99, artigo 2º, parágrafo único, sob pena de declarar o ato como inexistente. Ademais, até cumprimento do disposto no artigo 45 do CPC e pelo prazo ali disposto, a Advogada retro-citada continua a representar a mandante, devendo assim tomar as providências de mister, a fim de evitar prejuízos a sua cliente. Dito isso, tendo em vista a ausência da parte autora, embora devidamente intimada para o ato processual, a tentativa de conciliação restou frustrada. Logo, considerando que o despacho de fls. 324, do qual foi regularmente intimada a parte autora às fls. 325/326, até o presente momento não foi cumprido, determino pela razão já exposta o arquivamento dos autos. Intime-se a ausente. Guaraí, 28/6/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito”.

Autos nº: 2012.0004.4900-2 – Ação de Execução Fiscal

Exequente: A União.

Procurador Geral: Dr. Ailton Laboissiere Villela

Executado: Simone Possas Andrade ME e Outro

Advogado: Dr. Francisco Julio Pereira Sobrinho – OAB/TO 4223

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o n. **5001226-93.2012.827.2721 – Chave do Processo: 450465553213**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Guaraí, 28/06/2013.

Autos nº: 2009.0004.4040-4 – Ação de Execução Fiscal

Exequente: A União.

Procurador Geral : Dr. Ailton Laboissiere Villela

Requerido: Possas e Paganucci Ltda e Outro.

Advogado: Dr. Francisco Julio Pereira Sobrinho – OAB/TO 4223

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o n. 5000074-15.2009.827.2721 – **Chave do Processo: 486466918713**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Guaraí, 28/06/2013.

Autos nº: 2012.0001.0680-6 – Ação de Cobrança

Requerente: Ana Celia Bento da Silva.

Advogado: Dr. Diogo Vinicius Ferreira de Araujo Lima - OAB/TO 4892 e Dr. Andrés Caton Kopper Delgado – OAB/TO 2472

Requerido: Prefeitura Municipal de Guaraí.

Advogado: Dra. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO 3322

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o n. **5001225-11.2012.827.2721 – Chave do Processo: 695562488413**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Guaraí, 28/06/2013.

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS).**

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2006.0001.8381-4, ajuizada por DELZUITA GOMES DA SILVA em desfavor de REINALDO GOMES DA SILVA; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de deficiência mental, absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA sua irmã Sra. DELZUITA GOMES DA SILVA, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença – fls. 65/67, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, amparada nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição de REINALDO GOMES DA SILVA, que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de deficiência mental conforme o laudo médico de fls. 25. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curadora do interditado a sua irmã, a Sra. DELZUITA GOMES DA SILVA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza,

*pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Lavre-se o termo de curatela, constando às restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se a curadora a especialização em hipoteca legal havendo bens do interditado para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interdito (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publiquem-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais e providenciando as baixas necessárias.”. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (24/05/2013). Eu, , Bethania Tavares de Andrade, Escrivã Judicial em substituição, digitei. **Alan Ide Ribeiro da Silva.** Juiz de Direito.*

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS).

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2010.0008.8245-1, ajuizada por LUZIMAR MARTINS DA SILVA SANTANA em desfavor de LUZENILDE MARTINS DA SILVA; feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de distúrbio mental, absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA sua irmã Sra. LUZIMAR MARTINS DA SILVA SANTANA, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença – fls. 69/72, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, amparado nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, bem como o parecer ministerial favorável, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição de LUZENILDE MARTINS DA SILVA, que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portadora de deficiência mental conforme o laudo médico de fls. 42. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curadora da interdita a sua irmã, a Sra. Luzimar Martins da Silva Santana, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Lavre-se o termo de curatela, constando às restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se a curadora a especialização em hipoteca legal havendo bens da interditada para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interdita (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publiquem-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais e providenciando as baixas necessárias.”. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (24/05/2013). Eu, , Bethania Tavares de Andrade, Escrivã Judicial em substituição, digitei. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS).

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2010.0008.8244-3, ajuizada por MARIA DE LOURDES MARTINS MORAIS em desfavor de LUZENIR MARTINS DA SILVA; feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de deficiência mental, absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA sua irmã Sra. MARIA DE LOURDES MARTINS MORAIS, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença – fls. 69/72, que, em resumo, tem o seguinte

teor: SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, amparada nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição de LUZENIR MARTINS DA SILVA, que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portadora de deficiência mental conforme o laudo médico de fls. 41. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curadora do interditado a sua irmã, a Sra. MARIA DE LOURDES MARTINS MORAIS, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes a interditada, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. Lavre-se o termo de curatela, constando às restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se a curadora a especialização em hipoteca legal havendo bens da interditada para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interditada (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publiquem-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais e providenciando as baixas necessárias." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (24/05/2013). Eu, , Bethania Tavares de Andrade, Escrivã Judicial em substituição, digitei. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS).

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escriwania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2010.0006.1669-7, ajuizada por LUIZA DA SILVA em desfavor de REIZINHO JOSE DA SILVA; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de deficiência metal, relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA sua genitora Sra. LUIZA DA SILVA, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença – fls. 54/57, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, amparada nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, bem como parecer ministerial favorável, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição de REIZINHO JOSÉ DA SILVA, que é relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de deficiência mental conforme o laudo médico de fls. 32. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curadora do interditado a sua genitora, a Sra. LUIZA DA SILVA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Lavre-se o termo de curatela, constando às restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se a curadora a especialização em hipoteca legal havendo bens do interditado para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interdito (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publiquem-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais e providenciando as baixas necessárias." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (24/05/2013). Eu, , Bethania Tavares de Andrade, Escrivã Judicial em substituição, digitei. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito.

GURUPI
1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação:Reintegração de Posse – 2011.0004.2783-3

Requerente: Banco GMAC S/A
Advogado(a): Danilo Di Rezende Bernardes OAB-GO 18.396
Requerido: Deise de Campos Sales

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para providenciar o desentranhamento dos documentos requeridos às fls. 47 e deferidos na sentença de fls. 48, no prazo de 10(dez) dias.

Ação: Declaratória de Inexistência – 2012.0003.4668-8

Requerente: Evaldenilo Rodrigues dos Santos

Advogado(a): Welton Charles Brito Macedo OAB-TO 1351

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Gustavo Amato Pissini OAB-SP 261.030

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para querendo impugnar no prazo legal o bloqueio via Bacen Jud de fls. 150/153, do valor de R\$ 27.571,25(vinte e sete mil quinhentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Ação: Embargos de Terceiros–2012.0001.6977-8

Requerente: Peterson Bandeira

Advogado(a): Lucywaldo do Carmo Rabelo OAB/TO 2331

Requerido(a): BFB Leasing S.A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Celson Marcon OAB-TO 4009-A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para efetuar o pagamento no prazo de 15(quinze) dias, do valor de R\$ 6.366,81 (*Seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos*) atualizado em 11/03/2013, a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, sob pena de ser acrescida multa no importe de 10% sobre o montante da condenação e expedido mandado de penhora e avaliação. (CPC, art. 475-J caput).

Ação: Despejo por Falta de Pagamento e por Descumprimento de Clausulas Contratual c/c Pedido de Tutela... – 2012.0004.8899-7

Requerente: Joana D'ac Rezede Matos de Oliveira

Advogado(a): Alberly César de Oliveira OAB-TO 156

Requerido(a): Posto Tins Ltda e outros

Advogado(a): Jefferson Barbosa Nobre OAB-SP 152963

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos. Defiro os requerimentos constantes da petição de fls. 137 a 142, devendo primeiramente ser cumprido os itens de execução do acordo, excepto a pesquisa Bacen-Jud, que deverá ser feita posteriormente a fim de não postergar o cumprimento das demais medidas. Expeçam-se os necessários mandados. Intime-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Embargos à Execução (Cumprimento de Sentença) n.º 4.768/99

Exequentes: Henrique Pereira dos Santos e Outros

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO 53

Executada: Agropecuária Porto Alegre Ltda

Advogados(as): Paulo Renato Mothes – OAB/RS 59861, Bernardo de Medeiros Santos – OAB/RS 74157-A e Juscelir Magnago Oliari OAB-TO 1103

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão que desconstituiu a penhora sobre o Lote 2-A, do Loteamento Varjão, com área de 1150.37.50ha, bem como deferiu a penhora mediante redução a termo nos autos de parte do Lote 75, do Loteamento Cana Brava, Gleba 1, com área de 1494.81.00ha (Matrícula M-975, Livro 2-C Registro Geral, fls. 158, do CRI de Cristalândia/TO), ficando, por este ato, constituída a Executada como depositária (CPC, artigo 659, § 5.º), com a posterior expedição de Carta Precatória de Avaliação, Expropriação e demais Atos para a Comarca de Cristalândia/TO.

Ação: Prestação de Contas (Cumprimento de Sentença) n.º 3.352/96

Exequentes: Henrique Pereira dos Santos e Outros

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO 53

Executada: Agropecuária Porto Alegre Ltda

Advogados(as): Paulo Renato Mothes – OAB/RS 59861, Bernardo de Medeiros Santos – OAB/RS 74157-A e Juscelir Magnago Oliari OAB-TO 1103

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão que desconstituiu a penhora sobre o Lote 2-A, do Loteamento Varjão, com área de 1150.37.50ha, bem como deferiu a penhora mediante redução a termo nos autos de parte do Lote 75, do Loteamento Cana Brava, Gleba 1, com área de 1494.81.00ha (Matrícula M-975, Livro 2-C Registro Geral, fls. 158, do CRI de Cristalândia/TO), ficando, por este ato, constituída a Executada como depositária (CPC, artigo 659, § 5.º), com a posterior expedição de Carta Precatória de Avaliação, Expropriação e demais Atos para a Comarca de Cristalândia/TO.

Ação: Execução de Título Extrajudicial (Cumprimento de Sentença) n.º 3.701/97

Exequentes: Henrique Pereira dos Santos e Outros

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO 53

Executada: Agropecuária Porto Alegre Ltda

Advogados(as): Paulo Renato Mothes – OAB/RS 59861, Bernardo de Medeiros Santos – OAB/RS 74157-A e Juscelir Magnago Oliari OAB-TO 1103

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão que desconstituiu a penhora sobre o Lote 2-A, do Loteamento Varjão, com área de 1150.37.50ha; deferiu a penhora mediante redução a termo nos autos de parte do Lote 75, do Loteamento Cana Brava, Gleba 1, com área de 1494.81.00ha (Matrícula M-975, Livro 2-C Registro Geral, fls. 158, do CRI de Cristalândia/TO), ficando, por este ato, constituída a Executada como depositária (CPC, artigo 659, § 5.º), com a posterior expedição de Carta Precatória de Avaliação, Expropriação e demais Atos para a Comarca de Cristalândia/TO; e, por fim, deixou de conhecer os embargos de declaração manejados pela Executada.

Ação: Indenização (Cumprimento de Sentença) n.º 3.430/96

Exequentes: Henrique Pereira dos Santos e Outros

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO 53

Executada: Agropecuária Porto Alegre Ltda

Advogados(as): Paulo Renato Mothes – OAB/RS 59861, Bernardo de Medeiros Santos – OAB/RS 74157-A e Juscelir Magnago Oliari OAB-TO 1103

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão que desconstituiu a penhora sobre o Lote 2-A, do Loteamento Varjão, com área de 1150.37.50ha; deferiu a penhora mediante redução a termo nos autos de parte do Lote 75, do Loteamento Cana Brava, Gleba 1, com área de 1494.81.00ha (Matrícula M-975, Livro 2-C Registro Geral, fls. 158, do CRI de Cristalândia/TO), ficando, por este ato, constituída a Executada como depositária (CPC, artigo 659, § 5.º), com a posterior expedição de Carta Precatória de Avaliação, Expropriação e demais Atos para a Comarca de Cristalândia/TO; e, por fim, deixou de conhecer os embargos de declaração manejados pela Executada.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2012.0005.6262-3- Ação de Execução**

REQUERENTE: JOSÉ LAUREANO DE CASTRO E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Waldomiro de Azevedo Ferreira, OAB/GO 4112

REQUERIDO: JOÃO LISBOA DA CRUZ E OUTROS

ADVOGADO: Dra. Andreyra Narah Rodrigues dos Santos, OAB/GO 17.706 e Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa, OAB/TO 476 e Dr Hagton Honorato Dias, OAB/TO 1838

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 832, cujo teor segue transcrito: “Depois de inúmeros debates em embargos e diversas exceções de pré executividade, comparece o executado JOÃO LISBOA DA CRUZ e solicita nova atualização do débito, por entender diversa do que determinou a sentença que julgou os embargos. Entretanto, a atualização do débito se deu via contador judicial em março do corrente ano fls 747, as partes foram todas intimadas a se manifestar a respeito tanto da avaliação dos imóveis quanto da avaliação em 01 de abril de 2013, publicação de fls 786, o prazo era de 10 (dez) dias. O espólio se manifestou em 10 de abril de 2013, fls. 793/797, questionou tanto a avaliação dos bens quanto a atualização do débito, veio a decisão de fls 806/808 e indeferiu os argumentos do espólio mantendo a atualização e designou as praças. A publicação da decisão se deu em 11 de junho do corrente ano, fls. 832 e nenhum recurso até o momento ancorou nos autos. Isto posto, deixo de acolher o novo pedido de revisão da atualização do débito, por ser matéria já decidida nos autos. Intime. Gurupi, 26 de junho de 2013. Edimar de Paula, Juiz de Direito.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS Nº: 2012.0001.6407-5/0**

Ação: INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: DAIANE PINHEIRO GUEDES

Requerido: MANOEL GUEDES DE ALMEIDA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: “Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **MANOEL GUEDES DE ALMEIDA**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo “códex”, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua filha **DAIANE PINHEIRO GUEDES**, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro “E”, nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da

lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 12 de abril de 2013. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSOS Nº: 2010.0006.3740-6

Requerente(s): Maria de Fátima Rocha Nunes

Advogados: Antonio Carneiro Correia, OAB/TO 1841/A e OAB/GO 8.133, Alessandra Costa Carneiro Correia, OAB/GO 25.898 e Leonardo Soares Correia Neto, OAB/GO 21.552E

Requerido: Roberto Machado

Advogados: Avanir Alves do Couto Fernandes, OAB/TO 1.338.

DESPACHO: Vistos. Considerando que não foram encontrados valores para penhora BACEN-JUD, intime-se a parte credora para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 05 dias. Às providencia. Itacajá, 26 de junho de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

AUTOS N.º 2012.0000.9636-3 AÇÃO CAUTELAR

Requerente: Frances Pinheiro Carneiro

Advogado: Dra. Keyla Marcia Gomes Rosal OAB-TO 2412 e Dra. Elaine Ayres Barros OAB-TO 2402

Requerido: Maria de Nazaré Pinheiro Carneiro

Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB-TO 736 e Dr. Ivo Teixeira Gico Júnior OAB-DF 15.396

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. **183: FRANCIS PINHEIRO CARNEIRO**, devidamente qualificada nos autos, por meio de advogado legalmente constituído, ajuizou a presente **AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA DE DISSOLUÇÃO DE CONDOMÍNIO COM DIVISÃO E DEMARCAÇÃO C/C COBRANÇA E PERDAS E DANOS** em desfavor de **MARIA NAZARÉ PINHEIRO CARNEIRO**. Às fls. 168/169 a parte autora peticionou nos autos informando terem as litigantes transigido extrajudicialmente acerca do objeto da presente demanda, razão pela qual pugna pela homologação do acordo, e a conseqüente extinção do feito ante a perda superveniente do interesse de agir. Junta a cópia do Acordo de Dissolução de Condomínio e Outras A venças às fls. 170/181.É o relatório. **DECIDO**. Diante da manifestação de vontade, da regularidade de representação das partes e da disponibilidade do direito, o acordo deve ser homologado. Posto isso, **HOMOLOGO** o acordo entabulado entre as partes para que gere os seus efeitos legais. Sem prejuízo, em razão do pedido formulado pela autora, **JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito**, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas finais, caso existentes, pela parte requerente. Sem condenação em honorários em razão do acordo entabulado entre as partes. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e adotadas as cautelas de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Havendo constrição de bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá - TO, 06 de junho de 2013.Marcelo Eliseu Rostirolla , Juiz de Direito

AUTOS N.º 2012.0002.1091-3 AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: Frances Pinheiro Carneiro

Advogado: Dra. Keyla Marcia Gomes Rosal OAB-TO 2412 e Dra. Elaine Ayres Barros OAB-TO 2402

Requerido: Maria de Nazaré Pinheiro Carneiro

Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB-TO 736 e Dr. Ivo Teixeira Gico Júnior OAB-DF 15.396

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 320: Vistos em Correição. **FRANCIS PINHEIRO CARNEIRO**, devidamente qualificada nos autos, por intermédio de advogado legalmente constituído, ajuizou a presente **AÇÃO ORDINÁRIA DE DISSOLUÇÃO DE CONDOMÍNIO COM DIVISÃO E DEMARCAÇÃO DE PROPRIEDADE E SEMOVENTES C/C COBRANÇA E PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA E LIMINAR** em desfavor de **MARIA NAZARÉ PINHEIRO CARNEIRO**, **ALINE MENDES PINHEIRO** e **JOSEFA MENDES DOS SANTOS**. À fl. 318, a autora peticionou nos autos requerendo desistência da presente ação, sem custas ou despesas. É o relatório. **DECIDO**. Compulsando os autos, observa-se que, quando da propositura desta demanda, a parte autora olvidou-se de juntar à petição inicial o comprovante do recolhimento do respectivo preparo. Tendo em vista já terem se passado mais de 30 (trinta) dias desde a propositura da presente ação sem o cumprimento de tal diligência, bem assim a petição de fl. 318, forçoso concluir pelo cancelamento da distribuição deste feito, nos termos do art. 257 do CPC. Desta feita, tendo em vista os argumentos acima alinhavados, e com fundamento no artigo 257 do Código de Processo Civil, **DETERMINO** o cancelamento da distribuição do presente feito. Providencie-se a Escrivania Cível o necessário. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, providenciem-se as devidas baixas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá/TO, 06 de junho de 2013

AUTOS N.º 2011.0001.0304-3 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogado: Promotor de Justiça Luciano Cesar Casaroti

Requerido: CELTINS

Advogado: Dra. Letícia Aparecida Barga Santos Bittencourt OAB-TO 2.179-B e Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt, OAB-TO1073

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 185/187: Vistos. **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, devidamente qualificado nos autos, ingressou com a presente **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** contra **CELTINS**, com o fim regularizar e estabilizar o fornecimento de energia elétrica no município de Itacajá – TO. Relata que se observam dezenas de ações judiciais contra a CELTINS e que a deficiência na prestação dos serviços com quedas e falta de energia é cotidianamente sentida na pele pelos cidadãos itacajenses, seja pela falta de energia elétrica ou seja pelos danos causados aos eletrodomésticos pelas oscilações quase que diárias. Sustenta a legitimidade do Ministério Público para propor a ação, a legitimidade passiva da CELTINS, a competência deste juízo, a natureza essencial do serviço prestado pela requerida, a deficiência do serviço, solicita a inversão do ônus da prova, demonstra a plausibilidade da resolução judicial da situação fática e requer: 1) liminar *inaudita altera pars* de obrigação de fazer consistente em medida para evitar as conseqüentes faltas e quedas de energia, 2) liminar *inaudita altera pars* de obrigação de não fazer consistente na proibição de cobrança de taxas e outros emolumentos, 3) imposição de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) caso ocorra a concessão e desrespeito às obrigações de fazer e não fazer acima pleiteadas e demais pedidos condenatórios. Junta os documentos de fls. 23/50. Em sua defesa, a requerida apresentou contestação asseverando em caráter preliminar a incompetência da justiça comum, a impossibilidade jurídica do pedido, a ilegitimidade ativa “*ad causam*” do Ministério Público e a carência da ação por falta de interesse processual do Ministério Público. Quanto ao mérito, dissertou quanto a improcedência dos pedidos do requerente e a não concessão da antecipação da tutela, concluindo que a ação não merece prosperar por tudo que preliminarmente e no mérito fora levantado, bem como refuta a concessão do pedido de antecipação de tutela. Juntou os documentos de fls. 87/172. Em réplica, o Ministério Público pugnou pela rejeição das preliminares argüidas e pela apreciação do pedido liminar, bem como requereu que seja determinada a inversão do ônus da prova, na forma prevista no CDC. É o relatório. Extrai-se do art. 273 do Código de Processo Civil que o juiz poderá antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que estejam preenchidos e presentes dois requisitos obrigatórios, quais sejam, prova inequívoca e convencimento da verossimilhança da alegação. “Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: -I haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação;II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.” Além da presença desses dois requisitos obrigatórios, exige ainda o referido dispositivo que deve estar demonstrado um dos alternativos, quais sejam, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou a caracterização do abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Por fim, há o impedimento de se conceder a antecipação de tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Observo que a documentação carreada aos autos demonstra que de fato existem interrupções de energia no sistema “Grande Presidente Kennedy”, mas no mesmo sentido expressa melhorias técnicas e esforços para fomentar a distribuição de energia elétrica pela CELTINS com maior qualidade, isso corroborado pela presença de seus responsáveis na promotoria desta comarca para prestar esclarecimentos por via administrativa, mesmo ante a negativa de assinatura do TAC pretendido. Analisando o Ofício nº 714/2010-PGE/ANEEL, vejo que no ano de 2008 **não houve violação dos padrões “DEC/FEC” para o sistema “Grande Presidente Kennedy”**, ou seja, não houve em Itacajá considerável interrupção de energia detectada pelos sistemas de controle da ANEEL. Nesta linha, vislumbro que os problemas técnicos de fato existem, sejam por ordem natural, estrutural ou acidental, contudo esses não foram quantificados nem mesmo pela Procuradoria da ANEEL. Observo ainda que a CELTINS vem tomando medidas a fim de viabilizar e fomentar maior qualidade na distribuição de energia ao município de Itacajá – TO, bem como foi demonstrado que em 2008 não ocorreram falhas no fornecimento de energia para a região dessa municipalidade, o que reflete melhoria na estrutura e administração da rede de distribuição quanto ao exercício de 2007, apesar da ocorrência de incidentes no fornecimento de energia elétrica para o sistema “Grande Presidente Kennedy” em 2009. Estou convencido de que há de fato o fornecimento de energia elétrica por parte da CELTINS para Itacajá possui alguns percalços, mas não vislumbro por ora provas que possam qualificar o grau de perturbação social advinda com tais quedas/interrupções de fornecimento até que se julgue o mérito da presente ação, bem como vejo nos autos segundo as planilhas de fls. 169/170 que, no geral, ocorreu uma diminuição dos valores “DEC/FEC” de 2009 para 2010. Visto isso, não vejo a presença dos requisitos secundários autorizadores da antecipação da tutela, quais sejam o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e o abuso de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Assim, **INDEFIRO OS PEDIDOS DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** pretendidos pelo requerente, com lastro na insuficiência do bojo *probandi* frente aos requisitos do art. 273, I e II do CPC. Intimem-se as partes para que especifiquem, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Cumpra-se Itacajá – TO, 21 de junho de 2013. **Marcelo Eliseu Rostirolla**, Juiz de Direito

AUTOS N.º 2007.0007.1075-8 AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: José Oneide Costa Bezerra e Ana Régia Messias Duarte Bezerra

Advogado: Dr. Zênis de Aquino Dias OAB-TO 213, Félix Gomes Ferreira OAB-GO 7894

Requerido: Marco Antonio Petsch Cunha e Maria Denise Bezerra Lino Petsch Cunha,

Advogado: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 98/99: Vistos em Correição. JOSÉ ONEIDE COSTA BEZERRA e ANA REGIA MESSIAS DUARTE BEZERRA, devidamente qualificados nos autos, por intermédio de advogado legalmente constituído, ingressaram com a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO SOBRE ÁREA PARTICULAR contra MARCO ANTÔNIO PIETSCH CUNHA e MARIA DENISE BEZERRA LINO PIETSCH CUNHA, visando adquirir a propriedade da área objeto da presente ação. O feito teve seu regular processamento sendo que, à fl. 71, fora proferido despacho determinando a intimação dos autores para

indicarem o endereço correto dos requeridos, sob pena de extinção do feito, uma vez que a certidão de fl. 69 informou que a Carta de Citação destes retomou sem o seu cumprimento, com a justificativa de se tratar de endereço desconhecido. Às fls. 76/77 os autores peticionaram no feito informando a impossibilidade de localizar o endereço atual dos requeridos, razão pela qual pugnaram pela citação deles pela imprensa. No despacho proferido à fl. 79 este juízo determinou a intimação dos requerentes para que juntassem aos autos certidão imobiliária atualizada da área em litígio, bem como requeressem a citação daquele em cujo nome estivesse registrado o imóvel usucapiendo. Apesar de devidamente intimados, os autores se quedaram inertes, conforme se infere da certidão de fl. 81 v. Fora, então, determinada a intimação pessoal dos autores para que providenciassem o andamento do feito, sob pena de seu arquivamento. Apesar de devidamente intimados, fl. 94v, os autores novamente quedaram-se inertes, fl. 96. Vieram os autos conclusos. E o sucinto relatório. DECIDO. Os requerentes foram devidamente intimados, inicialmente por meio de publicação no Diário da Justiça e posteriormente pessoalmente, para juntarem aos autos a certidão imobiliária atualizada da área objeto deste litígio, bem como para requererem a citação daquele em cujo nome estivesse registrada a área usucapienda, ônus que lhes incumbia, quedando-se inertes. O artigo 267, III do Código de Processo Civil estabelece a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito "quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Neste ponto, insta ressaltar que não tendo sido formada a relação processual, ante a falta da citação dos requeridos é possível que o magistrado, de ofício, proceda à extinção do processo, sem julgamento do mérito, por abandono da causa pelo autor, não se aplicando, nesta circunstância, o enunciado sumular nº 240 do STJ (STJ, AgRg no AREsp 12.999/RJ, Relator Ministro RAUL ARAÚJO, Quarta Turma, julgado em 13/09/2011, DJe 03/10/2011) Dessa forma, considerando que o Poder Judiciário e a sistemática procedimental dos feitos forenses não podem "esperar eternamente a demonstração de interesse no prosseguimento da demanda, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da presente lide é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Pelo exposto, tendo em vista que os requerentes não atenderam providências que lhes competia, JULGO EXTINTO o presente feito sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, III do Código de Processo Civil. Custas pelas partes autoras. Contudo, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, tal valor só poderá ser cobrado se observada as regras contidas no artigo 12 da Lei Na 1.060/50. Sem condenação em honorários porquanto não houve a triangularização da relação processual. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, providenciem-se as devidas baixas de estilo e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 06 de junho de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

ITAGUATINS

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 2011.0011.0471-0/0 – Ação de Modificação Curatela

Requerente: Apoliânia da Conceição Silva

Defensora Pública

Requerido: Marlene Pereira Martins

SENTENÇA: "... POSTO ISSO, de acordo com o artigo 1.780, do Código Civil, nomeio lhe como curadora de LUCIENE DA CONCEIÇÃO SILVA a requerente APOLIÂNIA DA CONCEIÇÃO SILVA, mediante compromisso do encargo; E DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no artigo 269, inciso II, do CPC. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se no Diário da Justiça. Oficie-se ao TER encaminhando-se cópia desta sentença, para os fins do artigo 15, inciso I, da Constituição Federal. Sem custas ante a gratuidade processual, nos termos da lei 1.060/50. Sem custas, Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, observadas as cautelas legais, arquivem-se. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 06 de maio de 2013. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito".

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

SENTENÇA

AUTOS: Nº 2011.0005.2548-7/0 – AÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE

Requerente: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105

Requerido: LUISVAN CARDOSO COSTA

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Advogada: MARCEA VAZ DE FREITAS OAB/TO 2488

FICAM as partes e seus respectivos advogados INTIMADOS da r. sentença exarada às fls. 80, de teor a seguir transcrita: **S E N T E N Ç A** - Trata-se de **EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE** ajuizada por **IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ**, contra **LUISVAN CARDOSO COSTA**, ambos devidamente qualificados. - Considerando a decisão juntada a estes autos às fls.32/37, a qual o Egrégio Tribunal de Justiça anula os atos processuais a partir da citação do processo principal nº 2011.0005.2547-9/0, constata-se, por conseguinte, a ocorrência da perda do objeto da presente ação, inexistindo interesse para continuidade deste

feito. - Ante o exposto, verificada a carência da ação, por falta de interesse processual, JULGO EXTINTO os presentes embargos, o que faço com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. - Desentranhem-se os documentos às fls. 32/38 e junte-se aos autos de nº 2011.0005.2547-9/0. - Sem custas e honorários advocatícios. - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. - Itaguatins-TO, 18 de abril de 2013. - **BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito.**

AUTOS: Nº 2006.0003.6269-7/0 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105

Embargado: LUISVAN CARDOSO COSTA

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Advogada: MARCEA VAZ DE FREITAS OAB/TO 2488

FICAM as partes e seus respectivos advogados INTIMADOS da r. sentença exarada às fls. 100, de teor a seguir transcrita: **S E N T E N Ç A** Trata-se de **EMBARGOS A EXECUÇÃO** ajuizada por **IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ**, contra **LUISVAN CARDOSO COSTA**, ambos devidamente qualificados. Considerando a decisão às fls.32/37 no processo nº2011.0005.2548-7/0, a qual o Egrégio Tribunal de Justiça anula os atos processuais a partir da citação do processo principal nº 2011.0005.2547-9/0, constata-se, por conseguinte, a ocorrência da perda do objeto da presente ação, inexistindo interesse para continuidade deste feito. Ante o exposto, verificada a carência da ação, por falta de interesse processual, JULGO EXTINTO os presentes embargos, o que faço com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Itaguatins-TO, 18 de abril de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito.**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2007.0002.5151-6/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: ODILENE PEREIRA MARINHO

Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1671-A

Requerido: MUNICIPIO DE ITAGUATINS

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052

FICAM a parte requerente e seu advogado INTIMADO S para no prazo de 05 (cinco) dias, requer o que entenda cabível ao regular deslinde do feito nos autos acima epigrafiados, bem como INTIMAR AS PARTES e seus respectivos advogados da r. decisão exarada às fls. 86, de teor a seguir transcrita: **D E C I S Ã O** – De acordo com a legislação processual pátria é necessário alinhar que o requerimento é requisito indispensável de validade da demanda de liquidação de sentença, assim, o juiz não pode agir de ofício para dar início a liquidação regida pela Lei nº 11.232/05. Frente ao exposto e tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão lavrado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, determino a intimação da parte requerente, na pessoa de seu patrono, via DJe, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entenda cabível ao regular deslinde do feito. Necessário alinhar que a ausência de manifestação importará no reconhecimento de desídia processual, podendo ser determinado o arquivamento dos presentes autos, conforme é capaz de inferir de uma interpretação sistêmica do que resta descrito no art. 475-J, § 5º, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 28 de maio de 2013. Baldur Rocha Giovanni – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2009.0008.0828-2/0 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: WIRTON PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

Advogada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B

Fica o requerente intimado para cumprir voluntariamente a sentença exarada as fls. 237 nos autos acima epigrafiados, no prazo de quinze dias, bem como as partes e seus respectivos advogados intimados do r. despacho exarado às fls. 249 de teor a seguir transcrito, DESPACHO: **I** - Recebo o pedido de execução de sentença para processá-lo nos termos do art. 475-J e seguintes da lei processual. **II** - Nestes termos, intime-se o requerido para o cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, caput, CPC, e STJ – AgRg no REsp 1186743/RS), consistente no pagamento da quantia fixada a título de honorários advocatícios, acrescidos com juros de 1% ao mês e correção monetária desde a data em que se deu o inadimplemento até a dada do efetivo pagamento, advertindo-o de que havendo descumprimento, a condenação será acrescida de multa no percentual de 10%, bem como observando o art. 614, II do CPC, expedir-se-á mandado e penhora a avaliação. **III** - Antes da expedição do mandado de intimação, à contadoria para nova atualização do valor devido. **IV** - Caso o prazo acima transcorra *in albis*, e considerando que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A). Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 20 de maio de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito.**

AUTOS: Nº 2011.0000.9522-9 /0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador Estadual: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

Executado: ODILENE PEREIRA MARINHO

Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1671-A

FICAM as partes e seus respectivos advogados INTIMADOS da r. decisão exarada às fls. 52, de teor a seguir transcrita: **DECISÃO** - Trata-se de **AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**, ajuizada por **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, contra a **ODILENE PEREIRA MARINHO**, ambos devidamente qualificados. Às fls. 28/31 consta sentença pela qual determinado o pagamento de honorários pela exequente. Às fls. 35/37 a parte credora apresentou memória de cálculo, a qual não foi impugnada, porém concordou com os cálculos apresentados, razão que foi determinado a expedição de ofício ao Tribunal de Justiça para pagamento do débito. Desta feita, nota-se que foi expedida a RPV (fls. 47/48), estando, portanto, cumprida a finalidade da presente execução. Diante disso, intimem-se as partes para que tomem conhecimento da expedição da RPV e, posteriormente, DETERMINO o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos com baixa na distribuição e comunicações de estilo. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 28 de maio de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito.**

AUTOS: Nº 2011.0000.9536-9 /0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: ERIKA POLLYANNA DE ARAÚJO SILVA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO OAB/TO 3723

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS/TO

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052

FICAM as partes e seus respectivos advogados INTIMADOS da r. decisão exarada às fls. 68, de teor a seguir transcrita: **DECISÃO** - Trata-se de **AÇÃO CIVIL POR CONTRATO NULO COM A FAZENDA PÚBLICA**, ajuizada por **ERIKA POLLYANNA DE ARAÚJO SILVA**, contra a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUATINS-TO e PREFEITURA DE ITAGUATINS-TO**, ambos devidamente qualificados. Às fls. 50 consta sentença pela qual foi homologado o acordo entre as partes. Às fls. 55/57 a parte exequente apresentou memória de cálculo, a qual não foi impugnada, razão que foi determinado a expedição de ofício ao Tribunal de Justiça para pagamento do débito. Desta feita, nota-se que foi expedida a RPV (fls. 65/66), estando, portanto, cumprida a finalidade da presente execução. Diante disso, intimem-se as partes para que tomem conhecimento da expedição da RPV e, posteriormente, DETERMINO o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos com baixa na distribuição e comunicações de estilo. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 28 de maio de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito.**

AUTOS: Nº 2011.0000.9535-0 /0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: GELILEIA CAVALCANTE MENDES

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO OAB/TO 3723

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS/TO

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052

FICAM as partes e seus respectivos advogados INTIMADOS da r. decisão exarada às fls. 75, de teor a seguir transcrito: **DECISÃO** Trata-se de **AÇÃO CIVIL POR CONTRATO NULO COM A FAZENDA PÚBLICA**, ajuizada por **GELILEIA CAVALCANTE MENDES**, contra a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUATINS-TO e PREFEITURA DE ITAGUATINS-TO**, ambos devidamente qualificados. Às fls. 58 consta sentença pela qual foi homologado o acordo entre as partes. Às fls. 62/64 a parte exequente apresentou memória de cálculo, a qual não foi impugnada, razão que foi determinado a expedição de ofício ao Tribunal de Justiça para pagamento do débito. Desta feita, nota-se que foi expedida a RPV (fls. 72/73), estando, portanto, cumprida a finalidade da presente execução. Diante disso, intimem-se as partes para que tomem conhecimento da expedição da RPV e, posteriormente, DETERMINO o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos com baixa na distribuição e comunicações de estilo. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 28 de maio de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito.**

MIRACEMA
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0002.6505-1 (4122/08)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Ana Bispo de Freitas

ADVOGADO: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da parte autora intimado da pericia marcada para o dia 07/08/2013, às 09:00 horas.

AUTOS Nº: 2008.0007.5639-0 (4229/08)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Cleves Rocha Moraes

ADVOGADO: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi

ADVOGADO: Dr. Luciano Henrique Soares O. Aires

ADVOGADA: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da parte autora intimado da pericia marcada para o dia 07/08/2013, às 08:30 horas.

AUTOS Nº: 2007.0011.0114-3 (3967/08)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Odília Mendes Soares dos Santos

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Sentença: "...POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos consta, julgo o pedido PROCEDENTE para conceder a aposentadoria rurícola à autora, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir da citação ocorrida em 15 de abril de 2008, posto não ter nos autos documentos que comprovem ter havido requerimento administrativo. Antecipo os efeitos da tutela, liminarmente e de ofício, nos termos do art. 273 do CPC c/c §1º do art. 83 da Lei 10.741/03, para determinar que o réu implante imediatamente o benefício da aposentadoria reconhecida nesta sentença, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00, nos termos do §2º do art. 83 do Estatuto do Idoso. As parcelas vencidas até a entrada em vigor da Lei nº 11.960 de 2009. (30.6.2009) deverão ser corrigidas pelos índices decorrentes da aplicação da Lei nº 6.899 de 1981 e sobre elas incidirão juros de mora à razão de 1% ao mês, a contar da citação, em relação às parcelas a ela anteriores, e de cada vencimento, quanto às subseqüentes. A partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, a título de correção monetária e juros de mora, incidem uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados às cadernetas de poupança. Condeno ainda o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidindo, contudo, somente sobre as parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença, atento ao disposto no §3º, do art. 20 do CPC e no enunciado da sumula nº 111 do STJ. Isento-o das custas. Intimem-se pessoalmente o procurador do INSS, face ao disposto no art. 6º da Lei nº 9.028/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, em 18 de junho de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0007.5947-1 (3857/07)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Raimunda Ferreira Bezerra

ADVOGADO: Dr. Domingos Paes dos Santos

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Sentença: "...POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos consta, julgo o pedido PROCEDENTE para conceder a aposentadoria rurícola à autora, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir da citação ocorrida em 07 de dezembro de 2007, posto não ter nos autos documentos que comprovem ter havido requerimento administrativo. Antecipo os efeitos da tutela, liminarmente e de ofício, nos termos do art. 273 do CPC c/c §1º do art. 83 da Lei 10.741/03, para determinar que o réu implante imediatamente o benefício da aposentadoria reconhecida nesta sentença, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00, nos termos do §2º do art. 83 do Estatuto do Idoso. As parcelas vencidas até a entrada em vigor da Lei nº 11.960 de 2009. (30.6.2009) deverão ser corrigidas pelos índices decorrentes da aplicação da Lei nº 6.899 de 1981 e sobre elas incidirão juros de mora à razão de 1% ao mês, a contar da citação, em relação às parcelas a ela anteriores, e de cada vencimento, quanto às subseqüentes. A partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, a título de correção monetária e juros de mora, incidem uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados às cadernetas de poupança. Condeno ainda o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidindo, contudo, somente sobre as parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença, atento ao disposto no §3º, do art. 20 do CPC e no enunciado da sumula nº 111 do STJ. Isento-o das custas. Intimem-se pessoalmente o procurador do INSS, face ao disposto no art. 6º da Lei nº 9.028/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, em 18 de junho de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0008.6759-2 (3881/07)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Darci Almeida de Aquino

ADVOGADO: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Sentença: "...Ante o exposto, resolvendo o mérito com base artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido de concessão de auxílio-doença c/c aposentadoria por invalidez por ausência da incapacidade laboral. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Miracema do Tocantins/TO, 17 de junho de junho de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0007.5939-0 (3862/07)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Amadeu José da Silva

ADVOGADO: Dr. Eudes Romar Veloso de Moraes Santos

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos autos a parte autora para oferecer contrarrazões no prazo legal. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 19 de junho de 2013. (A) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica procurador abaixo nominado devidamente intimado através deste expediente, dos atos processuais abaixo para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 2008.0000.4004-1

AÇÃO PENAL.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

DENUNCIADO: EMANOEL BORGES DE SOUSA

Advogado(s)(as): Doutor Angelly Bernardo de Sousa, inscrito na OAB TO 2508, com escritório profissional, na Rua 25 estrelas nº 279, centro – Tocantinópolis-TO.

DESPACHO: “....Vistas dos autos ao advogado do acusado para se manifestar a respeito da testemunha de defesa não encontrada Aline Amorim de Castro Conceição, em face do conteúdo da certidão de fls. 132, da lavrado do Sr. Oficial de Justiça, bem como sobre a dispensa da oitiva de João Lima Neto por parte do cioso Dr. Promotor de Justiça, após o que à conclusão para designação de audiência de instrução e julgamento em continuação, oportunidade em que se interrogar-se-á o acusado. O acusado e o Ministério Público ficaram devidamente intimados a respeito das deliberações contidas no presente termo...”. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes, Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)

(1ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto MM. Juiz de Direito em da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de **Interdição** nº 5000077-16.2013.827.2725) tendo como requerente **Maria Osdineide Costa Maia, brasileira, solteira, servidora pública, residente e domiciliada na Rua Maranhão, nº1034, centro, Miracema do Tocantins-TO, e Interditanda Maria Costa Maia** e que no evento 26, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a INTERDIÇÃO da Sra. **Maria Costa Maia**, conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: “ Isto posto, acolho o parecer Ministerial, e defiro nos termos do artigo 1.177, a 1.186 do Código de Processo Civil, o pedido constante na inicial e decreto a interdição de **Maria Costa Maia**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG. 1.311.191 SSP-CE, inscrita no CPF sob nº 220.639.273-91, residente na Rua Maranhão, nº 1034, Centro Miracema do Tocantins-TO, nomeando como Curadora **Maria Odisneide Costa Maia**. Expeça-se o mandado/ Carta Precatória de averbação. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo civil. Restre-se e Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 10 de junho de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte seis dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (26/06.13).Eu, _____ Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

PALMAS

3ª Vara Cível

REPUBLICAÇÃO

AUTOS Nº:2009.0007.5395-0 - CONHECIMENTO

Requerente: Marli Teresinha Erig

Advogado(a): Dr. Maurício Cordenonzi, Dr. Roger de Mello Ottaño e Dr. Renato Duarte Bezerra

Requerido: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil Previ

Advogado(a): Dr. José Francisco de Oliveira Santos e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) À vista do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO** veiculado na presente demanda. Custas e honorários pela requerente, fixados estes últimos em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4o do CPC. Suspendo, todavia, a cobrança das custas e honorários, tendo em vista ser a demandante beneficiária da assistência judiciária gratuita, reconhecida à fl. 386. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. Palmas, 12 de junho de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2007.0005.9761-7 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: IMUNOTECH SISTEMAS DIAGNOSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): MIRIAM BARCELOS

REQUERIDO: NUCLEO MEDICO LABORATORIAL DE PALMAS LTDA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “DESPACHO DE FL. 169: “O autor foi intimado a manifestar-se no feito acerca do seu interesse no seu prosseguimento, todavia, quedou-se silente (fl. 168). Assim, intime-se a parte autora pessoalmente para os fins do despacho de fls. 165, segunda parte. Cientifique-se a procuradora do requerente acerca deste despacho. (...)”.

AUTOS Nº: 2006.0000.6432-7 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES

REQUERIDO: EVA MARIA PIRES SANTANA ME

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “Fica a parte Requerente intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça”.

AUTOS Nº: 2006.0007.6519-8 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: LUNABEL INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO(A): OTAVIO DE OLIVEIRA FRAZ

REQUERIDO: EBER ROSA PEU

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “Fica a parte Requerente intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça”.

AUTOS Nº: 2004.0000.9251-0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ELBER ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): RODRIGO MAIA RIBEIRO E DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA

REQUERIDO: FABIO RAMOS ROSA

ADVOGADO(A): MARCO PAIVA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte Requerente intimada a retirar o Alvará Judicial ”.

AUTOS Nº: 2006.0001.1165-1 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO(A): GEDEON PITALUGA JUNIOR

REQUERIDO: JACKSON JORGE DE MORAIS

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte Requerente intimada a retirar e publicar o Edital de Citação ”.

AUTOS Nº: 2006.0001.2456-4 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: TERRA BRASIL ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA

ADVOGADO(A): NELSON CORRÊA NEVES JUNIOR E LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA

REQUERIDO: CAVALCANTE E AS LTDA ME

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: “DESPACHO DE FL. 76: “Face o teor da certidão de fls. 75, intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Do presente despacho, deve-se dar ciência ao procurador do autor. Intime-se. Palmas, 24 de maio de 2013. Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2006.0003.5553-4 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: ANDRE ALBINO CABRAL DOS SANTOS

ADVOGADO(A): IVAN DE SOUZA SEGUNDO

REQUERIDO: MAURICIO TELES AZEVEDO

ADVOGADO(A): EDISON FERNANDES DE DEUS

INTIMAÇÃO: “DESPACHO DE FL. 91: “Face o teor da certidão de fls. 90, intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Do presente despacho, deve-se dar ciência ao procurador do autor. Intime-se. Palmas, 24 de maio de 2013. Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2006.0000.0156-2 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: MINERAÇÃO CAPITAL LTDA

ADVOGADO(A): PEDRO D. BIAZOTTO E AIRTON A. SCHUTZ

REQUERIDO: METODO ASSESSORIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: “DESPACHO DE FL. 88: “Face o teor da certidão de fls. 87, intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Do

presente despacho, deve-se dar ciência ao procurador do autor. Intime-se. Palmas, 24 de maio de 2013. Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0001.4249-7/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: Jhonatas Pereira de Souza

Advogado(a)(s): Dr. Tiago Aires de Oliveira – OAB/TO 2347

INTIMAÇÃO: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os memoriais escritos relativos aos autos supra. Palmas-TO, 28 de junho de 2013. Paula Terra da Silva Barros – Técnica Judiciária.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0005.8552-8 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

Réu: Willian Duarte

Advogado(a)(s): Dr. Nathanael Lima Lacerda – OAB/GO 12809

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(s) do(s) réu(s)s Willian Duarte, o Dr. Nathanael Lima Lacerda – OAB/GO 12809, INTIMADO(S) para, no prazo legal, apresentar (em) as razões recursais relativas aos autos supra. Palmas-TO, 28 de junho de 2013. Hericélia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, por meio de seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0001.5651-1 – Ação Penal

Processado(s): Francisco Assis Araújo Oliveira e José Antônio de Sá Ferreira.

Advogado (s): Dr. Julio Solimar Rosa Cavalcanti OAB/TO 209; Fabio Wazilewski OAB/TO 2000; Jonas Salviano da Costa Junio OAB/TO 4300.

Intimação de Sentença: [...] “Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal e nos termos do art. 386, III, do Código de Processo Penal, por atipicidade dos fatos narrados na denúncia, absolvo os acusados FRANCISCO ASSIS ARAÚJO e JOSÉ ANTÔNIO DE SÁ FERRERA dos grilhões do presente processo. Após o trânsito em julgado archive-se com cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 12 de novembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito – Portaria nº 374/2010

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 062/2013

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2007.0004.3961-2/0

Acusados: ANTÔNIO JUVENAL DE SOUSA ABREU E OUTROS

Advogado: JOÃO NETO DA SILVA CASTRO, OAB/PA N.º 14549-A e OAB/TO N.º 3526

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.ª da sentença a seguir transcrita: “Tratam os autos de ação penal proposta contra as seguintes pessoas, todas qualificadas nas fls. 02/3, em relação às quais se pediu sua condenação pelos crimes adiante mencionados: - Osias Santos Cardoso, Doriete Ferreira Silva, Luziano Antônio dos Passos e Joaquim Alves da Costa (art. 155, § 4º, incisos I e IV, e art. 288 do Código Penal); - Nestor Batista Pereira (art. 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal); - Mário Venâncio de Sousa, Antônio Juvenal de Sousa, Augusto Sousa da Silva e Samuel Nunes Pimentel (art. 180, caput, do Código Penal). A denúncia foi oferecida em 01/07/2003, aditada em 27/04/2003 (fls. 148/51) e recebida em 13/05/2004 (fl. 152). Eis a situação de cada um dos acusados: - Osias Santos Cardoso: não foi encontrado no endereço mencionado na denúncia (fl. 156); foi citado por edital (fl. 197); na decisão de fl. 205, o processo e o prazo prescricional foram suspensos em relação a este acusado, sendo decretada sua prisão preventiva; na fl. 355, informou-se que o acusado estava preso, sendo ele então citado pessoalmente (fls. 358/9); sua resposta foi apresentada na fl. 360, através de advogado constituído; na decisão de fl. 402, o recebimento da denúncia foi ratificado, sendo determinada a intimação dos representantes das partes para dizerem se aceitavam o aproveitamento das provas colhidas anteriormente; o Ministério Público assentiu e desistiu a oitiva das pessoas antes dispensadas (fl. 402v); o advogado foi intimado via Diário da Justiça e não se manifestou; na fl. 404, determinou-se a intimação do acusado para constituir novo defensor; no entanto, não foi encontrado para a intimação (fls. 414/5); - Doriete Ferreira Silva: não foi encontrado no endereço mencionado na denúncia (fl. 155); foi citado por edital (fl. 191); na decisão de fl. 205, o processo

e o prazo prescricional foram suspensos em relação a este acusado, sendo decretada sua prisão preventiva; na fl. 355, informou-se que o acusado estava preso, sendo ele então citado pessoalmente (fls. 364 e 367); sua resposta foi apresentada nas fls. 398/401, através da Defensoria Pública; na decisão de fl. 402, o recebimento da denúncia foi ratificado, sendo determinada a intimação dos representantes das partes para dizerem se aceitavam o aproveitamento das provas colhidas anteriormente; o Ministério Público assentiu e desistiu a oitiva das pessoas antes dispensadas (fl. 402v); a defesa não foi instada a manifestar-se sobre o tema; - Luziano Antônio dos Passos: não foi encontrado nos endereços indicados nos autos (fl. 170/1); foi citado por edital (fl. 191); na decisão de fl. 205, o processo e o prazo prescricional foram suspensos em relação a este acusado, sendo decretada sua prisão preventiva; - Nestor Batista Pereira: não foi encontrado no endereço mencionado na denúncia (fl. 157); com a obtenção de novo endereço, foi citado pessoalmente (fl. 194); nas fls. 195, o processo foi suspenso em relação a ele, até o julgamento de incidente de insanidade mental instaurado em outro feito; cópia da decisão do incidente foi juntada na fl. 243; - Joaquim Alves da Costa: foi citado pessoalmente (fl. 154) e interrogado (fls. 182/5); apesar de intimado (fls. 180/1), o advogado constituído pelo acusado não apresentou a defesa prévia; nas audiências de instrução, foram ouvidas a testemunha Josias Cândido Freire (fls. 232/3) e as vítimas Palmiro Viana Araújo (fls. 282/3) e Neyzimar Cabral de Lima (fls. 319/20); o Ministério Público desistiu da oitiva das testemunhas Cláudio Márcio Moreira de Carvalho (fl. 262), Antônio Carlito Henrique de Vasconcelos (fl. 303) e demais pessoas que restavam ser inquiridas (fl. 319); a partir das fls. 317/8, o acusado passou a ser representado por outra advogada; as alegações finais do Ministério Público e da defesa foram apresentadas (fls. 333/7 e 341/3), sendo então proferida a sentença absolutória de fls. 344/7, que transitou em julgado; - Mário Venâncio de Sousa: foi citado pessoalmente (fl. 151) e aceitou a proposta de suspensão do processo (fls. 165/7); na sentença de fls. 304/5, sua punibilidade foi extinta; - Antônio Juvenal de Sousa: não foi encontrado no endereço mencionado na denúncia (fl. 163); foi citado por edital (fl. 191); na decisão de fl. 205, o processo e o prazo prescricional foram suspensos em relação a este acusado, sendo decretada sua prisão preventiva; na fl. 411, o decreto prisional foi revogado, sendo determinado que o acusado fosse procurado em novo endereço informado nos autos; a carta precatória foi enviada (fl. 412) e cumprida (fls. 431/2 e 442); a resposta foi apresentada nas fls. 433/5, através de advogado constituído, ainda não apreciada; - Augusto Sousa da Silva: não foi encontrado no endereço mencionado na denúncia (fl. 153); obtido outro endereço, também não foi encontrado (fl. 200); foi citado por edital (fl. 211); na decisão de fl. 216, o processo e o prazo prescricional foram suspensos em relação a este acusado, sendo decretada sua prisão preventiva; na fl. 411, o decreto prisional foi revogado, sendo determinado que o acusado fosse procurado em novo endereço informado nos autos; contudo, a carta precatória enviada para Goiânia não foi cumprida, por faltar indicação quanto ao bairro (fl. 423); - Samuel Nunes Pimentel: não foi encontrado no endereço mencionado na denúncia (fl. 162); obtido outro endereço, também não foi encontrado (fl. 199); foi citado por edital (fl. 211); na decisão de fl. 216, o processo e o prazo prescricional foram suspensos em relação a este acusado, sendo decretada sua prisão preventiva; na fl. 411, o decreto prisional foi revogado, sendo determinado que o acusado fosse procurado em novo endereço informado nos autos; entretanto, tornou a não ser encontrado (fls. 416/7). Nas fls. 426/8, ou seja, antes da citação de Antônio Juvenal, este juízo determinou a intimação do Ministério Público, para manifestar interesse na continuidade do processo no tocante a Osias e Doriete, bem assim em relação aos demais acusados. Em resposta, a sra. promotora de justiça assim expressou-se, na fl. 428v: "O Ministério Público não tem mais provas a produzir. Tento em vista não haver provas para condenação dos acusados, requer a absolvição dos mesmos". II – FUNDAMENTAÇÃO – (...) III – DISPOSITIVO - Diante do exposto, absolvo os acusados Osias Santos Cardoso, Doriete Ferreira Silva, Luziano Antônio dos Passos, Nestor Batista Pereira, Antônio Juvenal de Sousa, Augusto Sousa da Silva e Samuel Nunes Pimentel, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Em relação aos acusados que não têm advogado, a intimação deverá recair sobre o sr. defensor público que atua neste juízo. Se esta sentença transitar em julgado sem modificação, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009 e, em seguida, arquivem-se os autos. Desde logo, recolha-se o mandado de prisão de Luziano Antônio dos Passos. Palmas/TO, 11 de dezembro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito" DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 28 de junho de 2013. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrevã, digitei e subscrevo.

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 060/2013

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2008.0000.2809-2/0

Acusado: EUGÊNIO PACCELI DE FREITAS COELHO E OUTROS

Advogado: JOSÉ FERNANDO GONZALEZ, OAB/RS Nº 45.045; JAIR ALVES PEREIRA, OAB/RS Nº 46.872.

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.^a da sentença a seguir transcrita: " I – **RELATÓRIO** O Ministério Público denunciou Eugênio Pacceli de Freitas Coelho, Hebert Barbosa Filho e Jair Lopes Martins, qualificados na fl. 02, narrando que, no mês de junho de 2007, os acusados frustraram, mediante ajuste e combinação, o caráter competitivo do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial nº 017/2007, com o intuito de obter, para si e para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, levando a efeito o aludido delito, em prejuízo da Administração Pública, incorrendo assim nas penas do art. 90 da Lei nº 8.666/1993. III – **DISPOSITIVO** Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo os acusados Eugênio Pacceli de Freitas Coelho, Hebert Barbosa Filho e Jair Lopes Martins, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Se esta sentença transitar em julgado sem alteração, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS/TO e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009 e, em seguida, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 12 de junho de 2013. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito." Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrevã, digitei e subscrevo.

PORTARIA**PORTARIA Nº 08/2013**

O juiz de direito **Rafael Gonçalves de Paula**, titular da 3ª Vara Criminal da comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que três técnicos judiciários que estavam lotados nesta 3ª Vara Criminal encontram-se afastados de suas atividades, quais sejam:

Fabício Ferreira de Andrade: está em gozo de licença para desempenho de mandato classista, até 2015 (SEI 12.0.000066931-6, Decisão nº 274/2012 - GAPRE);

Flávia Flor Braga Noronha: está em gozo de licença para interesse particular, até 2016 (SEI 13.0.000023275-5, Decisão nº 51/2013 – PRESIDENCIA/ ASADMPRE);

Lusynelma Santos Leite: está em gozo de licença para tratamento de saúde, sem prazo previsto para retorno ao trabalho;

CONSIDERANDO que a escrivã de polícia **Elivânia Oliveira Dias**, que havia sido cedido pelo Poder Executivo para vir prestar serviço nesta 3ª Vara Criminal, teve que voltar ao órgão de origem;

CONSIDERANDO que a estagiária **Danielle Rodrigues dos Santos** lotada nesta 3ª Vara Criminal encontra-se em gozo de férias e nenhuma outra pessoa foi colocada em seu lugar;

CONSIDERANDO a escrivania deste juízo conta com apenas duas servidoras efetivas, quais sejam a escrivã **Adriana da Silva Parente Coelho** e a técnica judiciária **Jocyléia Santos Falcão Martins**, além da assessora jurídica **Lívia Lüdke**,

CONSIDERANDO que a escrivã acima referida entrará em gozo de férias no dia 1º de julho de 2013;

CONSIDERANDO que a falta de servidores foi noticiada à Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, à Corregedoria Geral da Justiça e à Diretoria do Foro de Palmas, sem que se tenha apresentado solução para a dificuldade apontada;

CONSIDERANDO que há inúmeras atividades a serem desenvolvidas na escrivania, cuja realização fica prejudicada com o atendimento ao público;

CONSIDERANDO que os andamentos dos processos podem ser consultados publicamente pela internet, seja no *Sproc* seja no *e-Proc*;

RESOLVE:

Art. 1º. A partir de 1º de julho de 2013, o atendimento ao público na escrivania desta 3ª Vara Criminal será das 13:00 às 18:00 horas.

Art. 2º. Para conhecimento geral da determinação prevista no artigo anterior, será afixada na porta da escrivania um aviso com os seguintes dizeres:

“NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 09/2013 DESTA 3ª VARA CRIMINAL, O ATENDIMENTO AO PÚBLICO NESTA ESCRIVANIA É DAS 13 ÀS 18 HORAS. PARA INFORMAÇÕES PROCESSUAIS EM OUTROS HORÁRIOS, FAVOR EFETUAR BUSCA NO PORTAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NA INTERNET, A SABER: WWW.TJTO.JUS.BR”

Art. 3º. Fica dispensada a comunicação desta portaria à Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, à Corregedoria Geral da Justiça e à Diretoria do Foro de Palmas, haja vista que já houve informação prévia quanto à adoção da medida, através dos Ofícios nºs 990, 991 e 992/2013, respectivamente.

DIVULGUE-SE, publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se exemplares no placar do fórum e no placar da escrivania, por trinta (30) dias.

CUMPRA-SE.

DADA E PASSADA nesta comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano dois mil e treze (28/06/2013). **Rafael Gonçalves de Paula**, Juiz de direito

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 41/2013**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 7328/04; 7431/04; 2004.0000.2161-3/0; 2004.0000.2160-5/0

Ação: Execução de Alimentos; Revisão de Alimentos; Revisão de Alimentos e Impugnação do valor da Causa

Advogado(a): DR. SÉRGIO RODRIGO DO VALE

ATO ORDINATÓRIO: “ Intime-se o advogado para que informe a este juízo se está em posse dos autos acima descritos. Prazo de 05 dias. Palmas – TO, em 28 de junho de 2013. Silmara Sousa Cruz Mota – Escrivã Judicial”.

Autos: 2007.0002.9372-3/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: I. V. M. N.

Advogado(a): DR. CARLOS VIECZOREK

Requerido: M. H. P. N.

DESPACHO: “ Defiro os pedidos de fls. 75. Cite-se com urgência no endereço indicado. Intime-se. Palmas – TO, em 19 de maio de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito”.

Autos: 2008.0009.9266-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: B. J. B. O.

Advogado(a): DRA. PRISCILA MADRUGA RIBEIRO (SAJULP)

Requerido: J. DOS R. O.

DECISÃO: “Cite-se o executado, para tomar conhecimento da presente ação e, em 03 dias, efetuar o pagamento das prestações alimentícias cobradas na petição inicial, bem como daquelas vencidas no curso desta ação, até a data do efetivo pagamento, provar que a quitação já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão pelo prazo de 01 a 03 meses. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, em 19 de maio de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito”.

Autos: 2008.0000.9649-7/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: MARIA RAIMUNDA DA COSTA AQUINO

Advogado(a): DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTRA

Requerido: ESPOLIO DE NILMAR LIMA DE ARAUJO

DESPACHO: “Do comando de fls. 34, intime-se a autora por sua advogada, pena de destituição do encargo e extinção do feito. Palmas – TO, em 19 de junho de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito”.

APOSTILA

Autos: 2009.0004.8443-6/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: B. C. M.

Advogado(a): DR. MARCELO NETTO DE RESENDE

Requerido: C. F. S.

DESPACHO: “O feito conta com sentença em fls. 45, transitada em julgado. Assim o pedido de citação de fls. 46 não possui razão de persistir. O feito já estava arquivado, INCLUSIVE. Intimem-se o douto subscritor para requerer o que entender de direito em 05 dias, pena de arquivamento. Palmas – TO, em 24maio2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito”.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0010.1369-4/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente(s): I. M. M.

Requerido(s): W. D. B.

Advogado(a): DR. DANIEL DOS SANTOS BORGES OAB-TO 2238

FINALIDADE: “Fica a parte recorrida e seu patrono intimados para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões (CPC, art. 508 e 518). Pls. 28/06/2013. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária”

Autos: 2010.0010.7628-9/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): M. I. F. e G. F. I.

Requerido(s): M. I. P.

Advogado(a): DR. VÉZIO AZEVEDO CUNHA OAB-TO 3734

FINALIDADE: “Fica a parte recorrida e seu patrono intimados para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões (CPC, art. 508 e 518). Pls. 28/06/2013. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária”

Autos: 1079/01

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente(s): H. V. F. B.

Requerido(a): J. C. L. A.

Advogado(a): DR. EMÍLIO DE PAIVA JACINTO OAB/TO 2094-B

FINALIDADE: “Fica a parte e ao advogado intimados para coleta de material genético das partes envolvidas para realização do exame de DNA designada para o dia 27 de agosto de 2013 às 10:00 horas, junto ao Laboratório Quality, sob a responsabilidade do Dr. Divino José Otaviano, sito à Quadra 103 Sul, Av. LO 01, Conj. 01, Lote 31, ACSO-II, Centro, Palmas – TO, telefone (63) 3215-3371, nomeando como perito o Dr. Helder Pereira de Figueiredo CRBio – 1 31.764, Diretor do Instituto de Perícias Cinéticas IPC – MS / IPC – PR, ou na sua impossibilidade outro componente do referido laboratório. Ficam ainda intimados, da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17 de outubro de 2013 às 15:00 horas, na 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum de Palmas – TO. Pls. 28/06/2013. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2010.0004.5566-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): G. S. L. e G. S. L., representados por sua genitora Sra. Daniela Ferreira dos Santos

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: S. L. C.

Advogado: DR. DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA – OAB-TO 192-B

FINALIDADE: Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de conciliação no dia 25 de julho de 2013, às 8h30min, na sala de audiências da Central de Conciliações-CECON, no Fórum de Palmas-TO.

3ª Vara da Família e Sucessões

APOSTILA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS

O Excelentíssimo Senhor **Doutor da Silva Rodrigo Perez Araújo**, MM. Juiz de Direito em substituição na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** registrada sob o nº **5005976-51.2012.827.2729**, na qual figura como autor(a) **S.S.M representada por H.C.S.C.** brasileira, casada, domestica, beneficiadas pela gratuidade processual, e requerido(a) **LAZARO MACIEL MOREIRA**, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos, o presente é para **INTIMA-LO**, para no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito alimentar, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil (art. 733, CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (28.06.2013).

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Rodrigo da Silva Rodrigo Perez Araújo**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de **GUARDA**, registrada sob o nº **5030605-55.2012.827.2729**, na qual figura como requerente **M.A.R**, brasileira, solteira, domestica, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiada pela gratuidade processual, e requerido **ADAILTON MARTINS DA SILVA**, com endereço incerto e não sabido, conforme informação constante nos autos, é para **CITA-LO**, advertindo-o de que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, e caso não seja a matéria de fato impugnada, serão considerados como verdadeiros os fatos narrados na inicial e o processo terá seu seguimento normal independentemente de nova comunicação processual, (art. 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (28/06/13).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Rodrigo da Silva Rodrigo Perez Araújo**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de **DIVORCIO LITIGIOSO**, registrada sob o nº **5025474-02.2012.827.2729**, na qual figura como requerente **V.B.B**, brasileira, casada, domestica, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiada pela gratuidade processual, e requerido **MANOEL DA CRUZ BORGES**, brasileiro, casado, lavrador, com endereço incerto e não sabido, conforme informação constante nos autos, é para **CITA-LO**, advertindo-o de que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, e caso não seja a matéria de fato impugnada, serão considerados como verdadeiros os fatos narrados na inicial e o processo terá seu seguimento normal independentemente de nova comunicação processual, (art. 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard

do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (28/06/13).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Rodrigo da Silva Rodrigo Perez Araújo**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de **ALVARA JUDICIAL**, registrada sob o nº 5023647-53.2012.827.2729, na qual figura como requerentes **V.P.D e L.P.D representados por N.P.C**, brasileira, viúva, auxiliar de serviços gerais, residentes e domiciliados em Palmas –TO, beneficiados pela gratuidade processual, e requerida **PRISCILA RIBEIRO DIAS**, qualificação ignorada, com endereço incerto e não sabido, conforme informação constante nos autos, é para **CITA-LA**, advertindo-a de que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, e caso não seja a matéria de fato impugnada, serão considerados como verdadeiros os fatos narrados na inicial e o processo terá seu seguimento normal independentemente de nova comunicação processual, (art. 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (28/06/13).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Rodrigo da Silva Rodrigo Perez Araújo**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de **ALIMENTOS**, registrada sob o nº 5020027-33.2012.827.2729, na qual figura como requerentes **R.G.L.R representado por C.L.D**, brasileira, solteira, assistente administrativo, residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiado pela gratuidade processual, e requerido **ROBERVAN DOS SANTOS RIBEIRO**, brasileiro, união estável, motorista, com endereço incerto e não sabido, conforme informação constante nos autos, é para **CITA-LO**, advertindo-o de que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, e caso não seja a matéria de fato impugnada, serão considerados como verdadeiros os fatos narrados na inicial e o processo terá seu seguimento normal independentemente de nova comunicação processual, (art. 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (28/06/13).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Rodrigo da Silva Rodrigo Perez Araújo**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de **DIVORCIO LITIGIOSO**, registrada sob o nº **5019763-79.2013.827.2729**, na qual figura como requerente **L.R.C.S**, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiada pela gratuidade processual, e requerido **ROSIMAR LIMA DOS SANTOS**, com endereço incerto e não sabido, conforme informação constante nos autos, é para **CITA-LO**, advertindo-o de que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, e caso não seja a matéria de fato impugnada, serão considerados como verdadeiros os fatos narrados na inicial e o processo terá seu seguimento normal independentemente de nova comunicação processual, (art. 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (28/06/13).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Excelentíssimo Senhor **Doutor da Silva Rodrigo Perez Araújo**, MM. Juiz de Direito em substituição na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** registrada sob o nº **5009487-23.2012.827.2729**, na qual figura como autor(a) **H.A.S representado por A.A.S e A.S.A**. beneficiados pela gratuidade processual, e requerido(a) **JOSÉ RONALDO ALVES DE SOUSA**, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos, o presente é para **INTIMA-LO** para no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito alimentar, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil (art. 733, CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (28.06.2013).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Rodrigo da Silva Rodrigo Perez Araújo**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele

conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de **DIVORCIO LITIGIOSO**, registrada sob o nº **5018856-07.2013.827.2729**, na qual figura como requerente **F.S.R.**, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiada pela gratuidade processual, e requerida **FRANCISCA RODRIGUES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, com endereço incerto e não sabido, conforme informação constante nos autos, é para **CITA-LA**, advertindo-a de que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, e caso não seja a matéria de fato impugnada, serão considerados como verdadeiros os fatos narrados na inicial e o processo terá seu seguimento normal independentemente de nova comunicação processual, (art. 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (28/06/13).

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0000.6371-6/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: T. V. F. P. representada por seu genitor JUCIMAR DA SILVA PARENTE

Advogado: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000249-82.2009.827.2729 , oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0010.7430-6/0

AÇÃO: COMINATÓRIA

REQUERENTE: WANESSA BRASIL GOMES SANTANA, KAMILE RENATA DA SILVA, E OUTROS

ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “ Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar reposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas., 24 de Maio de 2013. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0009.0001-4/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: VÂNIA PEREIRA DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “ Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar reposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas., 13 de Junho de 2013. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0000.9630-4/0, 2009.0001.8582-0/0, 2009.0001.8580-3/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA AGUIAR DOS SANTOS, JUREMA TERESINHA BOSA NAVES, JACIARA FERREIRA MORAES

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar reposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas

contrarrrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas., 13 de Junho de 2013. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0001.8820-9/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: CELENY APARECIDA DE CARVALHO

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “ Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 20 de novembro 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº 2009.0008.8752-2/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: IVONE GOMES SIQUEIRA GALVÃO

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “ Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 20 de novembro 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº 2009.0012.0910-2/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ MAIA SILVA

ADVOGADO: CLEVER HONORÁRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “ Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 20 de novembro 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº 2009.0010.5842-2/0, 2009.0010.5840-6/0, 2009.0011.9411-3/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ ALEXANDRE FILHO, JOANITA CARVALHO RIBEIRO, PEDRO ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “ Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar reposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas., 13 de Junho de 2013. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0012.0902-1/0, 2009.0012..8352-3/0, 2009.0009.4932-3/0, 2009.0011.9420-2/0, 2009.0009.4920-0/0, 2009.0012.2941-3/0, 2009.0011.9391-5/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA LUCIA CARNEIRO CAMPOS, ROSILENE AQUINO CORDEIRO MOTA MARIA EVANY AZEVEDO DE JESUS, MARIA DE LOURDES BRITO ARAÚJO, TEREZA CUNHA DA SILVA, TEREZINHA DA SILVA NUNES, MARIA DAS DORES FARIAS DIAS

ADVOGADO: CLEVER HONORÁRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “ Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar reposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas., 13 de Junho de 2013. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0006.2002-0/0, 2009.0006.1972-2/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ COSTA EVENCIO, RAIMUNDA NONATO RIBEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 20 de novembro 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº 2009.0000.0220-2/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA DALVA ROCHA VERÍSSIMO GUEDES

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 20 de novembro 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto”.

PALMEIRÓPOLIS
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0005.1842-0/0

Ação: Restituição de Valores Pagos C/C Rev. Contratual com Pedido Liminar de Tutela Antecipada

Requerente: Kerley Alessandra Barbosa

Advogado: Daiane Marcela Romão OAB/TO-3733

Requerido: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis OAB/TO-1597

Requerido: Embravel Empresa Brasileira de Veículos

Advogado: Dr. Magno Rocha Vasconcelos OAB/GO-12.163

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Por fim, ressalto que não está obrigado o Magistrado a julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas, sim, com o seu livre convencimento (art. 131, do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso concreto (STJ; 1ª Turma; EERESP 381.512/RS; Rel. Min. José Delgado; DJ 19/08/2002 p. 142). Ante o exposto, rejeito os embargos declaratórios. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 27 de maio de 2013. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito. Pls, 01 de julho de 2013. Nilvanir Leal da Silva – Escrivã”.

Autos nº 2011.0001.8264-4/0

Ação: Requerimento para Alvará de Pesquisa

Requerente: Vórtice Consultoria Mineral

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Farah OAB/MG-107.110

Advogado: Dr. Alexandre Luiz Duarte dos Santos Costa

INTIMAÇÃO SENTENÇA : “Nestes termos, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Condeno a empresa interessada a arcar com as custas e despesas processuais, caso haja. PRIC. Cumpra-se. Palmeirópolis, 23 de janeiro de 2013. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito. Pls, 01 de julho de 2013”.

Autos nº 2007.0009.1342-0/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Lúcia Helena da Rocha Reimão

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO – 2.607

Requerido: Banco do Brasil S/A CNPJ 00000000560146

Advogado: Dr. André da Costa Ferraz OAB/SP-271.481

Advogado: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque OAB/TO-4247-B

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini OAB/TO-4694-A

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Defiro o pedido de fls. Retro de determino a remessa dos autos à contadoria judicial para que refaça os cálculos conforme determinado na sentença (fls. 180), ou seja, a indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00 devem ser acrescidos de juros de mora legais desde a citação (12/03/2008) e correção monetária desde o dia (11/01/2010). Já em relação aos danos materiais no importe de R\$ 1.749,15 devem ser atualizados monetariamente nos termos do INPC (desde o dia 11/01/2010) e juros de mora iguais ao aplicado pelo banco requerido, ou seja, 2.16% (dois vírgula dezesseis por cento) conforme documento de fls. 03 e 40 desde a citação (12/03/2008). Informo que no ato de elaboração dos cálculos o contador judicial não deverá aplicar a multa do artigo 475-J do CPC já que é questão incontroversa entre as partes. Do total, deverá ser abatido o valor depositado espontaneamente no valor de R\$ 2.628,24 (fls. 254/255). Defiro o pedido de fls. 265 e determino que todas as publicações e intimações de atos processuais deverão ser feitas em nome do advogado Gustavo Amato Pissini, OAB/TO – 4694^a. Após a realização dos cálculos, volva-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 17 de junho de 2013. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito. Pls, 28 de junho de 2013”.

Autos nº 2007.0009.1270-9/0

Ação: Execução Fiscal da Dívida Ativa

Requerente: A União

Advogado: Procurador Federal

Requerido: Maria Aparecida R. Xavier.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO – 2.607

ATO ORDINÁRIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte/requerida, através de seu advogado, PRAZO 15 DIAS apresentar suas contrarrazões (art. 508 CPC). Pls, 28 de junho de 2013. Nilvanir Leal da Silva- Escrivã”.

Autos nº 2007.0009.1270-9/0

Ação: Execução Fiscal da Dívida Ativa

Requerente: A União

Advogado: Procurador Federal

Requerido: Maria Aparecida R. Xavier.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO – 2.607

ATO ORDINÁRIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte/requerida, através de seu advogado, PRAZO 15 DIAS apresentar suas contrarrazões (art. 508 CPC). Pls, 28 de junho de 2013”.

Autos nº 2012.0001.5232-8/0

Ação: Execução Fiscal da Dívida Ativa

Requerente: A União

Advogado: Procurador Federal

Requerido: Abreu Terraplenagem e Escavações LTDA.

Advogado: Gilson Sampaio Vasconcelos Filho OAB/GO nº 33.943

ATO ORDINÁRIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte/requerida, através de seu advogado, PRAZO 15 DIAS apresentar suas contrarrazões (art. 508 CPC). Pls, 28 de junho de 2013”.

Autos nº 2011.0010.2984-0/0

Ação: Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar

Requerente: Bradesco Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

Advogado: Dr. Claudio Kazuyoshi Kawasaki OAB/SP-122.626

Requerido: Paulo Gomes de Souza

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “ Vejamos: Os requisitos para a concessão da liminar segundo o Código de Processo Civil são o periculum in mora e o fumus boni iuris. Assim, entendo, que com a tutela exauriente, pendente de recurso na revisional, verifico que o fumus boni iuris não mais persiste nesse processo de reintegração. Significa dizer que não há uma suposição de verossimilhança de direito que um julgador tem ao analisar uma alegação que lhe foi submetida. O juiz decide prima facie com base na presunção de que a alegação possua suficiente base legal. Sendo assim, há fumus boni iuris quando existe a possibilidade de que o direito preteado existe no caso concreto. Com a cognição exauriente na revisional, pelos menos até decisão final de algum órgão colegiado, a meu sentir verifico que o fumus boni iuris não encontra-se mais presente no caso concreto. Desta feita, suspendo a liminar deferida às fls. 54/55 e, determino a intimação do banco requerente para dar prosseguimento ao feito, em 10 dias. Determino o apensamento do presente autos aos autos de nº 2011.0003.8562-6. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 15 de março de 2013. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito. Pls, 28 de junho de 2013”.

Autos nº 2010.0012.0094-0/0

Ação: Ação de Desapropriação Indireta

Requerente: Laurência Abadia Pereira

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz

Requerido: DERTINS – Departamento de Estradas de Rodagem do Tocantins

Advogado: Dr. Alexandre Luiz Duarte dos Santos Costa OAB/MG – 108.257

INTIMAÇÃO SENTENÇA: ““Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte/requerente, através de seu advogado para manifestar sobre a petição de fls. 83/84. PRAZO 10 DIAS. Pls, 28 de junho de 2013. Nilvanir Leal da Silva – Escrivã”.

Autos nº 2011.0001.8260-1/0

Ação: Requerimento para Alvará de Pesquisa

Requerente: Vórtice Consultoria Mineral

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Farah OAB/MG – 107.110

Advogado: Dr. Alexandre Luiz Duarte dos Santos Costa OAB/MG – 108.257

INTIMAÇÃO SENTENÇA: “Nestes termos, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Condeno a empresa interessada a arcar com as custas e despesas processuais, caso haja. PRIC. Cumpra-se. Palmeirópolis, 23 de janeiro de 2013. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito. Pls, 28 de junho de 2013.

Autos nº 160/05.

Ação: Indenização por Ato Ilícito

Requerente: Mirian Rezende Oliveira Portilho

Advogado: Dr. Adalindo Elias de Oliveira

Requerido: Expressão São José do Tocantins

Advogado: Dr. Walter Pereira OAB/TO-3112

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos as partes, através de seus advogados para manifestarem sobre a perícia médica constante - fls. 265 à 268. PRAZO 10 dias. Pls, 28 de junho de 2013. Nilvanir Leal da Silva – Escrivã”.

Auto nº 2009.0010.0182-0/0.

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Lourival Venancio de Moraes – OAB/TO – 171

Requerido: Edmar Barbosa de Oliveira e Amantina Augusta de Oliveira

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte/requerente, através de seu advogado para manifestar sobre a penhora online de fl. 120 a qual segui transcrita e tomar ciência da penhora, avaliação procedida sob o imóvel denominado: Fazenda Lagoa do Ouro, matrícula nº 327, fl. 97, livro 02, dimensão; 278,49ª há, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formoso/GO. O qual foi avaliado em R\$ 690,000,00 (seiscentos e noventa mil reais) no prazo de 10 dias. Pls, 28 de junho de 2013. Nilvanir Leal da Silva – Escrivã”.

Autos nº 2008.0000.1090-8/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Ana da Trindade Pereira Oliveira

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO – 2607

Requerido: Marcos Ferreira Lustosa

Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho OAB/TO-4155

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos as partes, através de seus advogados para manifestarem sobre a penhora online de fl 134 a qual segui transcrita, no prazo de 10 dias. Valor R\$ 3179,71 (Três mil cento e setenta e nove reais e setenta e um centavos) – nº da Conta Judicial 5000115437808-Agência depositária: 4608-6 Palmeirópolis-TO – Banco do Brasil S/A, nº da parcela 01, data do depósito: 14/03/2013. Intime-se o mesmo e seu cônjuge, se casado for, para após tomar ciência deste, impugnar em 15 (quinze) dias. Nada mais havendo, lavro o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituído. Pls, 28 de junho de 2013. Nilvanir Leal da Silva – Escrivã”.

Autos nº 2011.0005.3560-1/0

Ação: Ação Monitória

Requerente: Delmar José Ribeiro

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO – 2607

Requerido: Roberta Leão Duarte

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte, através de seu advogado, de folha 57, a qual segui transcrita, no prazo de 10 dias. Em cumprimento ao r. despacho contido nos autos, Processo nº 0000407-84.2013.8.14.0066 (3560-1/0), em que é Requerente: DELMAR JOSÉ RIBEIRO e ai sendo nesta data DEIXEI DE CITAR a Requerida: ROBERAT LEÃO DUARTE devido a mesma ter se mudado deste Município, a uns dois (2) anos atrás, e segundo relata o proprietário do Comercial AR, onde era o estabelecimento alugado pela Requerida, relata que a requerida possivelmente esteja residindo em GOIANIA. Devolvo o mandado à Secretaria Judicial para seus devidos fins e por ser verdade eu dou fé. Placas/PA 13 de maio de 2013. Pls, 28 de junho de 2013. Nilvanir Leal da Silva – Escrivã”.

Autos nº 2008.0009.4676-8/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: Carlos Antonio Nunes da Fonseca

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: Java Nordeste Seguros S/A

Advogado: Dr. Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO 4897 A

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte/requerente através de seu procurador para que encontra disponível na escrivania alvará judicial para levantamento da quantia depositada. Palmeirópolis/TO, 28/06/2013. Nilvanir Leal da Silva- Escrivã.

Autos nº 2009.0008.7310-6/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: João Gomes de Amorim

Advogado: Dr. Diogo Sousa Naves – OAB/MG 110977

Requerido: Município de Palmeirópolis/TO

Advogado: Dr. Edilson da costa Brito – OAB/GO 25.617

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte/requerente através de seu procurador para requerer o que lhe é de direito. Palmeirópolis/TO, 28/06/2013. Nilvanir Leal da Silva- Escrivã.

Autos nº 2011.0011.2630-6/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: DORLINDA DIAS PEREIRA

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogada: Dra. Michele Correa Melo – OAB/TO 3774

ATO ORDINÁRIO/RETIFICAÇÃO: “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos às partes através de seus procuradores para tomarem ciência de que foi designada audiência de Instrução e Julgamento para o dia 08/08/2013, às 17:00 horas, na sala de audiências do Fórum, bem como para comparecerem acompanhadas das suas testemunhas (independente de intimação), em número máximo de 03 (três). Palmeirópolis/TO, 28/06/2013. Nilvanir Leal da Silva- Escrivã.

Autos nº 2011.0010.3036-8/0

Ação CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: DENIVAL GONÇALVES DA CRUZ

Advogado: Dídimo Heleno Póvoa Aires – OAB/TO 4883-B

ATO ORDINÁRIO/RETIFICAÇÃO: “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte/requerida para tomar ciência de que foi designada audiência de Instrução e Julgamento para o dia 08/08/2013, às 16:00 horas, na sala de audiências do Fórum, bem como intimá-lo para especificar as provas que pretende produzir em

audiência, devendo arrolar testemunha até 10 dias antes da audiência, no máximo de 03 (três). Palmeirópolis/TO, 28/06/2013.
Nilvanir Leal da Silva- Escrivã.

Autos nº 2011.0010.3056-2/0

Ação: Ação Monitória
Requerente: SK Automotive S/A Distribuidora de Autopeças
Advogado: Drª: Beatriz Helena dos Santos OAB/SP-87192
Requerido: Auto Peças Palmeirópolis

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos as partes, através de seu advogado para manifestar sobre a penhora online de folha 57 a qual segui transcrita, no prazo de 10 dias. Saldo bloqueado no valor de R\$ 11,61 (Onze reais e sessenta e um centavos) – transferido para ID: 072013000002159618- Instituição: Banco do Brasil S/A – Agência: 4608 – Tipo créd. Jud. Geral. Intime-se o mesmo e seu cônjuge, se casado for, para após tomar ciência deste, e, querendo, opor embargos em 10 (dez) dias, após tomar ciência da redução da penhora. Nada mais havendo, lavro o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito em substituição. Pls, 28 de junho de 2013. Nilvanir Leal da Silva – Escrivã”.

Autos nº 2007.0003.1408-9/0

Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: Manoel Messias da Silva Portilho
Advogado: Ailton de Oliveira Santos OAB/TO-1430
Requerido: Reginaldo Antonio Francino
Advogado: Não constituído

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte requerente, através de seu advogado para manifestar sobre a certidão de folha 63 a qual segui transcrita, no prazo de 10 dias. Certifico e dou fé, que não cumpro o despacho de fl. 62, procedendo intimação pessoal do executado REGINALDO ANTONIO FRANCINO, vez que é fato público e notório que o mesmo faleceu. Nada mais. Palmeirópolis/TO, 14/06/2013. Nilvanir Leal da Silva – Escrivã”.

Autos nº 2009.0004.1286-9/0

Ação: Ação Monitória
Requerente: Adelson Rodrigues de Oliveira
Advogado: Adalcyndio Elias de Oliveira OAB/TO-265
Requerido: Gedeon Avelino da Cruz

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: “ Destarte, ante a ausência de previsão legal a respeito do prazo, determino a suspensão “sine die” e o arquivamento sem baixa do processo. Autorizo o desentranhamento dos documentos que interesse ao requerente, desde que junte cópia autenticada deles no processo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 19 de abril de 2013. Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito, em substituição automática. Pls, 28 de junho de 2013. Nilvanir Leal da Silva- Escrivã”.

PORTO NACIONAL
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS/AÇÃO: 2008.0000.0357 – 0 – EXECUÇÃO FISCAL.

Requerente: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS.
Procurador (A): Dr. RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA. OAB/GO: 20.682.
Requerido: ANDRÉIA ALMEIDA DOS SANTOS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 33: “Nestes autos houve intervenção da curadoria especial via Defensoria Pública, em função de citação editalícia. A manifestação foi apresentada no sentido de suscitação da nulidade da citação editalícia, ocorrência de prescrição, impenhorabilidade e contestação por negativa geral. Assim, vista à parte exequente com oportunidade de resposta à manifestação, no prazo de 15 dias. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 11 de março de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.0274-4

AÇÃO: Embargos do Devedor
REQUERENTE: ROBERT KELLER
ADVOGADO: Dr. Germiro Moretti – OAB/TO385-A e Drª. Patrícia Wiensko – OAB/TO 1733
REQUERIDO: FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA
ADVOGADO: Dr.Vinicius Array – OAB/TO 4956-A

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Fica a parte autora intimada ao recolhimento das custas no valor de R\$-1.128,50 + taxa judiciária no valor de R\$-1.500,00, nos termos do cálculo de fls. 35.

AUTOS/AÇÃO: 2005.0002.2228-5

AÇÃO: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Antecipação de Tutela

APELANTE: COZINHAS INDUSTRIA E COMERCIO E INSTALAÇÕES DE MOVEIS LTDA

ADVOGADO: Drª. Nara Radiana Rodrigues da Silva – OAB/TO 3454

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Rudolf Schaitl – OAB/TO 163-B

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Estes autos foram encaminhados ao segundo grau de jurisdição, em decorrência de recurso(s). Ciência às partes acerca do retorno, com oportunidade de manifestação no que lhes aproveitar – em especial pagamento das custas pendentes. Prazo: 30 dias. Para o caso de inércia, certifique-se e retornem conclusos. Intimem-se. Porto Nacional-TO, 07 de janeiro de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito. Fica a parte apelante intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-278,85 + taxa judiciária no valor de R\$-87,60, nos termos do acórdão de fls. 212/213.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4830-0

AÇÃO: Embargos do Devedor

EMBARGANTE: VIRGINIA JOSE DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Ihering Rocha Lima – OAB/TO 1384

EMBARGADO: FLORIANA DA SILVA GUIMARAES

ADVOGADO: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807-B

INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGANTE: Fica a parte embargante intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-97,07, nos termos do cálculo de fls. 52. Porto Nacional-TO, 28 de junho de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.2491 – 8 – COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Requerente: **WALDINEY GOMES DE MORAIS.**

Procurador (A): Dr. WALDINEY GOMES DE MORAIS. OAB/TO: 601-A.

Requerido: PEDRO BOSCO, MARIA DE LOURDES MARTINEZ CANTIERO BOSCO e GUSTAVO CANTIERO BOSCO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 91: “Defiro tão somente o processamento no que toca aos primeiros três requeridos, pelo que fica indeferida a inicial quanto aos últimos dois, pela manifesta ilegitimidade passiva – com a exclusão na presente lide. Proceda – se com anotações e retificações necessárias, inclusive no Distribuidor. Deferida a gratuidade, cite-se os três primeiros requeridos como pleiteado na folha 09. Providencie – se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 09 de maio de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS/AÇÃO: 2007.0007.6963 – 9 – REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E À IMAGEM.

Requerente: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS.

Procurador (A): Dr. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO. OAB/TO: 1821.

Requerido: REINALDO DRUDI JÚNIOR.

Procurador: Dr. VICTOR HUGO S. S. DE ALMEIRA. OAB/TO: 3085

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 129: “Supra e folhas 28, bem como 84/85: Vista à parte demandada com oportunidade de comprovar a ausência do trânsito em julgado quanto à condenação de folhas 46/49. À parte autora também fica facultada a comprovação do deslinde do mandado de segurança (fl. 36) a despeito de certidão de folhas 22 e 78. Intimem-se. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS/AÇÃO: 2010.0004.1848-8

AÇÃO: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais – Pedidos de Tutela Antecipada

REQUERENTE: TALES EMANUEL DE FRANÇA MANDUCA

ADVOGADO: Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

REQUERIDO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110-A

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada ao recolhimento das custas finais nos valores de R\$-164,87 + taxa judiciária no valor de R\$-94,24, nos termos do cálculo de fls. 127. Porto Nacional-TO, 28 de junho de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2011.0003.9821-2 – Execução de Título Extrajudicial**

Requerente: Execução de Título Extrajudicial

Advogado: Irazon Carlos Aires Junior OAB/TO 2426

Requerido: Osvaldo Manhler

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica s parte autora intimada, a acompanhar e providenciar o preparo da Carta Precatória expedida a Comarca de Tocantinia – TO sob nº 5000694-31.2013.827.2739 e chave de aceso nº 608240178913.

DECISÃO**AUTOS: 2011.0011.1004-3 – AÇÃO EXECUÇÃO**

Requerente: JOÃO BEUTER

Advogado: DANIEL DOS SANTOS BORGES – OAB/TO 2238 E JOÃO BEUTER JÚNIOR OAB/TO 3252

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DANILO AMÂNCIO CAVALCANTI – OAB/GO 29.191

DESCISÃO: Vistos etc. Em cumprimento à ordem emanada do TJ-TO, determino à contadoria que calcule a multa sobre o valor pago pelo executado/Embargado. Quanto aos honorários advocatícios, também determinados, ante ao teor do art. 20, § 3º, alíneas “a” e “c”, fixo os mesmos em R\$ 4.000,00. Cumpra-se. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

DESPACHO**AUTOS: 2007.0001.6057-0 – AÇÃO APOSENTADORIA**

Requerente: FRANCISCA PEREIRA DE SENA

Requerente: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES – OAB/TO 4699 E THIAGO ARAGÃO KUBO OAB/TO 3169

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 18 de setembro de 2013, às 14h40min. Intimem-se. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0005.6228-2 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: MARIA AZEVEDO DE CARVALHO

Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 18 de setembro de 2013, às 15h20min. Intimem-se. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0005.4024-7 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ESTEVAO FARIAS DE CARVALHO

Requerente: VALDOMIRO BRITO FILHO – OAB/TO 1080

Requerido: ITPAC - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS

Advogada: BELIZA MARTINS PINHEIRO CÂMARA OAB/TO 4802-B

DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 25 de setembro de 2013, às 15 horas. Intimem-se. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0004.0960-6 – AÇÃO EXECUÇÃO

Requerente: TOCANTINS INDUSTRIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

Requerente: EUDES AFONSO PEREIRA

Advogado: VERA LUCIA PONTES – OAB/TO – 2081

Requerido: HELIABES FERREIRA LOPES

Advogado: VALDOMIRO BRITO FILHO – OAB/TO 1080

DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 25 de setembro de 2013, às 14 horas. Intimem-se. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0001.4938-8 – AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: LAZARA DA GUIA BISPO TORRES

Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA – OAB/TO – 2242

Requerido: CELTINS – CENTRAIS ELETRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: WALTER OHOFUGI JÚNIOR – OAB/TO 932-A E ANDRÉ ARAÚJO AZEVADO OAB/TO 3730

DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 17 de setembro de 2013, às 15h30min. Intimem-se. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0000.7691-9 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MARCIANA PEREIRA DE SOUZA

Advogado: HEBER RENATO DE OAULA PIRES – OAB/SP – 137.944

Requerido: RICARDO E LUANA

Advogado: FRANCISCO DE A. MARTINS PINHEIRO – OAB/TO 1119-B

DESPACHO: Designo audiência de justificação de posse para o dia 25 de setembro de 2013, às 15h30min. Intimem-se. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0006.5053-2 – AÇÃO REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: IZABEL LOURENÇO DAS NEVES

Advogado: SILVANA DE SOUZA ALVES – OAB/TO – 4924-A

Requerido: BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado: FABRICIO GOMES – OAB 3350

DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 19 de setembro de 2013, às 15 horas. Intimem-se. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0008.88613-9 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ELADIO GOMES DE FRANÇA ANTUNES

Advogado: OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUZA NETO – OAB/TO – 1822

Requerido: RAYBUM HUGH LEOWEN

DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 19 de setembro de 2013, às 15h20min. Intimem-se. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0013.0059-2 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: LEOBAS E CIA LTDA

Requerente: WENCESLAU GOMES LEOBAS DE FRANÇA

Advogado: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES – OAB/TO – 2144

Requerido: FRIGOPALMAS INDÚSTRIA E COM DE CARNES LTDA

Requerido: WILSON CESAR DA SILVA

Advogado: GULHERME TRINDADE M. COSTA – OAB/TO 3680-A

DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 17 de setembro de 2013, às 15 horas. Intimem-se. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0006.7317-4 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ADELITA PEREIRA DE OLIVEIRA DIAS

Advogado: MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO – 4128

Requerido: INSS – ISNTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: Designo audiência de Instrução, debates e Julgamento para o dia 18 de setembro de 2013, às 16 horas. Intimem-se. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0000.8020-3 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: NICOLAU BARBOSA FERREIRA

Advogado: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO – 4568

Requerido: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 19 de setembro de 2013, às 13h30min. Intimem-se. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0010.6022-4 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: JOSE CARLOS LOLI

Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO – 2170-B

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS – OAB/PR 8.123

DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 17 de setembro de 2013, às 16 horas. Intimem-se. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0001.2801-1 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: GRACILIANO ALVES DE SOUSA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO – 4679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: Designo audiência de conciliação instrução debates e julgamento para o dia 18 de setembro de 2013, às 14 horas. Intimem-se. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0005.9896-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: VICTOR GABRIEL AZEVEDO DA SILVA

Advogado: DANTON BRITO NETO – OAB/TO 3185

Requerido: BRADESCO SEGURO S/A

DESPACHO: 1. Converto o bloqueio em penhora; 2. Lavre-se o termo; 3. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0012.3762-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LUIZA BORGES DE PEREIRA

Advogado: ADALENE GOMES CERQUEIRA – OAB/TO 3783

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA – OAB/TO 1634

DESPACHO: Recebo o recurso de apelação, no efeito suspensivo. À parte apelada para contrarrazões. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0003.5453-2 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARIA ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: LANA RUBIA BARREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4041

Requerido: AUTOVIA – VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Requerido: FIAT AUTOMÓVEIS S/A

DESPACHO: Vistos etc. Há embargos de declaração (fls. 102/107) onde a embargante que há ponto omissos, em relação à sua situação de pobreza. Intimada, a parte embargada nada disse. Neste ínterim, veio aos autos recurso de apelação (fls. 112/131). Vistos e joeirados. Os embargos não devem ser conhecidos. Quer a embargante seja reconhecida omissão na sentença. Outrossim, ela mesma transcreve parte da sentença que a condenou em verbas de sucumbência. Ora, tanto é que não houve omissão que a sentença proferiu decisão que lhe condena. Daí inexistir ponto omissos na sentença. Não conheço, pois, dos embargos. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0003.5453-2 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARIA ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: LANA RUBIA BARREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4041

Requerido: AUTOVIA – VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Requerido: FIAT AUTOMÓVEIS S/A

DESPACHO: Vistos etc. Há embargos de declaração (fls. 102/107) onde a embargante que há ponto omissos, em relação à sua situação de pobreza. Intimada, a parte embargada nada disse. Neste ínterim, veio aos autos recurso de apelação (fls. 112/131). Vistos e joeirados. Os embargos não devem ser conhecidos. Quer a embargante seja reconhecida omissão na sentença. Outrossim, ela mesma transcreve parte da sentença que a condenou em verbas de sucumbência. Ora, tanto é que não houve omissão que a sentença proferiu decisão que lhe condena. Daí inexistir ponto omissos na sentença. Não conheço, pois, dos embargos. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.5741-0 – AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: FÉLIX ALVES COSTA

Advogado: KESLEY MATIAS PIRETT – OAB/TO 1905

Requerido: ANDREA SILVA

Advogado: OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO – OAB/TO 1822

DESPACHO: Fls. 111: Há denunciação à lide. Suspendo, pois, o curso desta ação. Cite-se o denunciado, nos termos e para os fins legais. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0008.7956-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: RODOSERVICE COMÉRCIO DE PNEUS AUTOMOTIVOS LTDA

Advogado: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819

Requerido: POSTO DE MOLAS SANTA RITA LTDA

DESPACHO: Cálculo retro: Diga o credor. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0004.5378-8 – AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A – SUPERMERCADO CAÇULINHA

Advogado: CLAIRTON LUCIO FERNANDES – OAB/TO 1308

Requerido: MARIA ELAISE DE O. MORENO

DESPACHO: Diga a credora. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0001.8391-8 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JORGE VITALINO FREITAS COLARES

Advogado: CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES – OAB/TO 30.597 E ÉRICO VINICIUS R. BARBOSA OAB/TO 4.220

Requerido: LAGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado: RÔMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3438.

DESPACHO: Vistos etc. Faculto à parte que promova ao depósito em parcelas até perfazer o total. Daí, depositado, dar-se-à início à perícia. Int.. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0003.9320-5 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO

Requerente: WILDERICIO LEONIVAL DE ALMEIDA

Advogado: IHERING ROCHA LIMA – OAB/TO 1384

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL/TO.

DESPACHO: Digam as partes se tem interesse na realização de audiência de instrução e julgamento. Em caso positivo, especifiquem as provas que pretendem produzir. Int.. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0006.3041-6 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TITULO

Requerente: CLEONICE FERREIRA DA SILVA

Advogado: TARCISIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO – OAB/TO 4055

Requerido: RIVIANE VIRGINIA DA SILVA.

DESPACHO: Diga a parte autora. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0006.3041-6 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TITULO

Requerente: CLEONICE FERREIRA DA SILVA

Advogado: TARCISIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO – OAB/TO 4055

Requerido: RIVIANE VIRGINIA DA SILVA.

DESPACHO: Diga a parte autora. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

APOSTILA

Autos n. 5003873-76.2013.827.2737 - Carta Precatória

Autos de origem n. 5000055-49.2013.827.2727 – Vara Criminal de Natividade/TO

Acusado: EDUARDO BONFIM FERREIRA NETO

Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1980

Fica intimado o advogado constituído, DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1980, a comparecer perante este juízo no dia 4/7/2013, às 15h, em audiência para oitiva da testemunha arrolada pela acusação EDINÉIA FERREIRA NETO.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2012.0003.3402-7/0

Prot.Int.nº:10.901/12

Natureza: Exceção de pré-executividade

Excipiente: Flávio Ferreira de Lima

Advogada: Doutora Surama Brito Mascarenhas – OAB-TO nº 3.191

Excepto: Gedeon Aires de Andrade

Advogado: Doutor Rodrigo Costa Torres – OAB-TO nº 4.584

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido do excipiente, DESCONSTITUO os títulos de crédito, em consequência DECLARO a INEXISTÊNCIA DO DÉBITO e EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 145, do Código Civil, face ao dolo do excepto / exequente por ocasião da assinatura dos títulos. - Sem custas. Sem honorários advocatícios. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 10 de junho de 2013 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2012.0004.4174.5/0-AÇÃO:EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente:Banco do Brasil S.A.

Advogado: Dr. Geovani Geonédis OAB/PR 8.128

Requerido:Danilo Deon

Advogado

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por

meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000807-22.2012.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO. 28 de junho de 2013 . Aneilde Badia dos Santos Rodrigues. Técnica Judiciária

AUTOS Nº.2012.0004.4172-9/0-AÇÃO:EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante:Espólio de Danilo Deon

Advogado: Dr. Ronaldo S. de Azevedo OAB/BA 18430

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Geovani Geonédís OAB/TO 8.128

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000808-07.2012.827.2738 , sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO. 28 de junho de 2013. Aneilde Badia dos Santos Rodrigues –Técnica Judiciária

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2008.0011.0446-9

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Reclamante: Inocêncio de Oliveira Bispo

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO3685

Reclamado: INSS

Advogado: Procurador Federal.

INTIMAÇÃO aos advogados das partes para ciência da digitalização dos autos acima. Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 2.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o n.º**5000094-86.2008.827.2738**, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 28 de junho de 2013. Cleide Dias dos Santos Freitas – Escrivã.

AUTOS N.º 2010.0002.8888-6

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Reclamante: Miraldino Pereira da Silva

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1857

Reclamado: Banco Itaú Unibanco S/A

Advogado: Dr. Jorge Victor Cavalcante Zagallo OAB/TO nº2762

INTIMAÇÃO aos advogados das partes para ciência da digitalização dos autos acima. Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 2.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o n.º**5000092.48.2010.827.2738**, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 7 de junho de 2013. Cleide Dias dos Santos Freitas – Escrivã.

AUTOS Nº 2008.0007.5512-1/0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: Osmarino de Oliveira Santos

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685-B

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO/ SENTENÇA fls.105/106: "(...) Ante o exposto, REJEITO a pretensão ora deduzida. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Outrossim, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que a execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras do Autor, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga/TO, 10 de junho de 2013."

AUTOS Nº 2010.0005.7663-6/0

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: M.L.S.A.

ADVOGADO: Dr. Elson Gonçalves Júnior OAB/TO 4527

REQUERIDO: R.F.S

DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA fls. 50/1: “**DISPOSITIVO.** Ante o exposto, ACOLHO a pretensão inicial para (1) ATRIBUIR a guarda do menor C.A.S.A. à M.L.S.A, brasileira, viúva, costureira, portadora do RG 432.731 SSP/TO e do CPF 919.592.251-20, para todos os efeitos legais, sem prejuízo do direito de visita da mãe ou da obrigação de prestar alimentos. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Sem custas processuais ou honorários, eis que defiro às partes os benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50). Todavia, o réu, que é assistido pela Defensoria Pública, teve que ser representado em audiência por advogado dativo, dada a ausência de Defensor Público na comarca, pois a titular estava em férias. Em razão disso, fixo honorários advocatícios ao advogado dativo no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do item 2.3.1. da tabela da OAB/TO, que será suportado pelo Estado do Tocantins. Tome-se o compromisso do guardião, por escrito. P. R. I. Taguatinga/TO, 20 de junho de 2013. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2008.0004.1200-3/0

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: Manoel Faustino da Silva

ADVOGADO: Dr. Elsio Paranaguá e Lago OAB/TO 2409

REQUERIDO: Nadir Bispo da Silva

ADVOGADO: Defensor Público

INTIMAÇÃO/ SENTENÇA fls. 72/73: “(...) Ante o exposto decreto o DIVÓRCIO do casal Manoel Faustino da Silva e Nadir Bispo de Oliveira Silva, dissolvendo o vínculo conjugal.(Código Civil – CC 1.571) .Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). A requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja NADIR BISPO DE OLIVEIRA (art.17, § 2º, da Lei nº 6.515/77). O bem adquirido pelo casal “tanquinho de lavar roupa” deverá ser partilhado em 50% para cada cônjuge. A presente decisão servirá como mandado para averbação no registro civil. Sem custas ou honorários, eis que defiro à ré os benefícios da gratuidade de justiça. Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, archive-se. P. R. I. Taguatinga/TO, 20 de junho de 2013.”

AUTOS Nº 2009.0008.8192-3/0

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: Cheminova Brasil Ltda

ADVOGADO: Dr. Williams Oliveira dos Reis OAB/SP 37.333

REQUERIDO: Teresa Onishi Shirabe

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1.857-A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls.113/115: “**DISPOSITIVO.** Ante o exposto: REJEITO os embargos deduzidos pela Requerida; e a CONDENO na obrigação de pagar ao Autor o valor das cártulas apresentadas, corrigido pelo INPC-IBGE a partir da data do vencimento anotado em cada uma e acrescido de juros de mora à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN), contados do vencimento de cada cártula (CC, art. 397).Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I).Outrossim, a Ré pagará também as despesas processuais e os honorários advocatícios de 20% sobre o valor atualizado da execução (CPC, art. 20, § 3º).Decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.P. R. I. Taguatinga/TO, 29 de maio de 2013. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0005.2788-9/0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: Maria Dulce Ferreira dos Santos

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685-B

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO ao advogado da autora da sentença de fls.70/72: “**DISPOSITIVO.** Ante o exposto, ACOLHO a pretensão deduzida e condeno o INSS: a) a conceder a Autora o benefício previdenciário aposentadoria por invalidez no valor de 1 (um) salário mínimo, tendo como Data de início do Benefício – DIB a data do requerimento administrativo- DER (23jun2008), no prazo de 30 (trinta) dias, pena de multa diária por descumprimento no valor de R\$300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 461 do CPC. b) a pagar-lhe o valor das prestações vencidas entre a data supra e a implantação do benefício, inclusive o abono anual (LB, art.40). corrigido monetariamente e acrescidos de juros moratórios pelos “índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança”, nos termos do art. 1º-F da Lei nº9.494/97, contados da citação (súmula nº 204 do STJ). Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento (1) das custas processuais, conforme súmula nº 178 do STJ, e (2) dos honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação (CPC, 20, § 4º), ou seja, o valor das prestações vencidas até a data desta sentença (STJ, súmula nº 111). Sentença não sujeita ao reexame

necessário (CPC, 475, § 2º). Transitada em julgado, intime-se o INSS para apresentar o cálculo do valor devido e sobre ele intime-se a Autora para falar em 15 dias. Não havendo impugnação, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região (CR/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). P. R. I. Taguatinga, 10 de junho de 2013. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2008.0007.5897-0/0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: José Francisco da Silva Santos

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685-B

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO ao advogado: “Conforme Provimento 02/2011 do CGJ fica o advogado do autor ciente da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal 1º Região, bem como para, no prazo legal, requerer o que entender de direito.

AUTOS Nº 2010.0012.3999-4/0

AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: Victor Ysmael Candia Cusicanqui

ADVOGADO: Dr. Paulo Afonso M. P. Lemos OAB/DF 7271

REQUERIDO: Esp. de Manoel do Carmo Lima

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO SENTENÇA fl. 76: “(...) Por isso, declaro extinto o processo por abandono, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, inciso III). Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga/TO, 20 de junho de 2013.”

AUTOS Nº 2008.0007.5881-3/0

AÇÃO: INVENTÁRIO E ARROLAMENTO

REQUERENTE: Felícia Teixeira Chaves

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO1857

REQUERIDO: Esp. De Lourenço Germano Santiago

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO SENTENÇA fl.64: “(...) Por isso, declaro extinto o processo por abandono e por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, art. 257 e 267, inciso IV). Sem custas e sem honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga/TO, 11 de junho de 2013.”

AUTOS Nº 2012.0004.4332-2

AÇÃO: INVENTÁRIO E PARTILHA

REQUERENTE: Wellington Rosa da Silva e outros

ADVOGADO: Dra. Sandra Regina Vieira Lima Zanella OAB/TO 1315

REQUERIDOS: Espólio de Manoel Ferreira Lima

INTIMAÇÃO ao advogado Ronaldo Ausone Lupinacce OAB/TO1316: “Defiro o pedido de vista por 5 dias. Após, conclusos. Taguatinga/TO, 20 de junho de 2013.”

AUTOS Nº 2010.0005.4956-6/0

AÇÃO: INVENTÁRIO E PARTILHA

REQUERENTE: Débora Cristina Sousa Reis e Silva

ADVOGADO: Dr. Elsio Paranaguá e Lago OAB/TO 2409

REQUERIDO: Espólio de Carlos José Amorim e Silva

ADVOGADO: Não Constituído

INTIMAÇÃO ao Advogado da autora para vista dos autos. Despacho de fls. 55: “III- Concluídas as citações, abrir-se-à vista às partes, em cartório e pelo prazo comum de 10 (dez) dias, para dizerem sobre as primeiras declarações” (1.000). IV. Cumprido o disposto acima, conclusos para decisão. Intimem-se. Taguatinga/TO.”

AUTOS Nº 2011.0010.9424-2/0

AÇÃO: INVENTÁRIO E PARTILHA

REQUERENTE: Benício José Urcino

ADVOGADO: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO2034

REQUERIDO: Espólio de Joanite Batista Urcino

ADVOGADO: Não Constituído

INTIMAÇÃO a Advogada do autor para vista do autos, Despacho de fls. 52: “III- Concluídas as citações, abrir-se-à vista às partes, em cartório e pelo prazo comum de 10 (dez) dias, para dizerem sobre as primeiras declarações” (1.000). IV. Cumprido o disposto acima, conclusos para decisão. Intimem-se. Taguatinga/TO.”

AUTOS Nº 2011.0008.1330-0/0

AÇÃO: INVENTÁRIO E PARTILHA

REQUERENTE: Angélica dos Anjos Martins

ADVOGADO: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO 2034

REQUERIDO: Espólio de Dionísio Ferreira Martins

ADVOGADO: Não Constituído

INTIMAÇÃO a Advogada da autora para vistas dos autos. Despacho de fls. 55: "V- Concluídas as citações, abrir-se-à vista às partes, em cartório e pelo prazo comum de 10 (dez) dias, para dizerem sobre as primeiras declarações" (1.000). VI. Dê-se nova vista ao representante do Ministério Público. VII -Cumprido o disposto acima, conclusos para decisão. Intimem-se. Taguatinga/TO."

AUTOS Nº 1028/2004

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOC DE FATO C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: Zidean Josefa dos Santos

ADVOGADO: Dr. Elsio Paranaguá e Lago OAB/TO 2409

REQUERIDO: Ananias Cardoso Santana

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1857

INTIMAÇÃO aos advogados das partes para manifestarem sobre a avaliação. Despacho de fls. 136: "I- Avalie-se o veículo penhorado e intime-se a parte (e seus cônjuges, se casados forem), acerca do valor atribuído ao bem constritado para se manifestar no prazo de 15 dias (CPC , 475-J). II – Se não houver impugnação, diga o Exequente se tem interesse na Adjudicação ou Alienação particular do bem penhorado, na forma dos arts. 685-A e 685-C. III- Não havendo interesse do credor, designe-se hasta pública para alienação do bem. IV – Concedo ao senhor oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC. V – Para o caso de pessoa com endereço em outra Comarca, expeça-se Carta Precatória. A presente decisão servirá como mandado. Intime-se. Taguatinga/TO, 6 de maio de 2013. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 1155/2005

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: - CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

ADVOGADO: Dr. Sérgio Fontana OAB/TO 701

REQUERIDO: Município de Taguatinga-TO

Procurador: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO - 4050

INTIMAÇÃO ao Procurador do Município para em dez dias manifestar sobre o recalcule de fls.1.803/1.825.

INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)**AUTOS Nº 2011.0008.1331-8**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ANULAÇÃO DE REGISTRO

REQUERENTE: T.A.S

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: C.F.M, J.A.P e A.R.S.

Dr. Elson Gonçalves Júnior OAB/

INTIMAÇÃO/DESPACHO fl. 54: " Em razão de a Defensoria Pública estar representando a parte autora, nomeio como defensor dativo o Dr. Elson Gonçalves Júnior, para apresentar a defesa de J.A.P, no prazo de 15 dias. Após, conclusos. Intime-se. Taguatinga/TO, 20 de junho de 2013.

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 5001276-62.2012.827.2740 - Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Moza Pontes do Nascimento

Advogado: Diego Bandeira Lima Saores OAB/TO 4481

Requerido: Atlântico Fundo de Investimentos

Advogado: Ricardo Chagas de Freitas OAB/PA 12.996 // Manuela Maria Eleutério D'Almeida OAB/BA 31.990

INTIMAÇÃO das partes e advogados Da Sentença e do Ato Ordinatório a seguir: Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Decido. A relação é nitidamente de consumo porque de um lado temos a ré, fornecedora do serviço de administração de ativos, e do outro lado temos um dos destinatários finais de tais serviços. Restou incontroversa a afirmação de que o réu exigiu do autor o pagamento de uma dívida em torno de R\$10.000,00 (dez mil reais), razão pela qual tenho como legítimo, nos termos do artigo 333, II, do CPC, exigir do réu a prova da existência do fato impeditivo

do direito do autor, qual seja, a celebração do negócio jurídico e a existência da dívida, enfim, o contrato n.º 50415350009063123861 (CHEQUE ESPECIAL CLASSIC). Todavia, da análise dos documentos carreados aos autos não constato a existência do contrato. A alegada cobrança abusiva e vexatória, inclusive com ameaça de prisão não restou demonstrada, sendo certo que o mero recebimento de uma única carta de cobrança, sem maiores consequência, como a negativação do nome do autor em cadastros de inadimplentes, não configura dano moral. Por outro lado, a norma emanda do artigo 940 do Código Civil deve ser aplicada ao caso, especialmente diante estamos diante da cobrança formal, inclusive com notificação extrajudicial, de dívida inexistente. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS a pagar ao autor, MOZA PONTES DO NASCIMENTO a quantia de R\$9.975,86 (nove mil novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), atualizado monetariamente pelo INPC e com juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, ambos a partir da citação. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais..Tocantinópolis/TO, 6 de junho de 2013. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira - Juiz de Direito”.

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Portaria 02/2013 art. 1º, publicada no DJ nº 2974, pg. 60 e da Instrução Normativa 5/2011 publicada no DJ nº 2754 de 25 de outubro/2011, que regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, INTIMO os patronos da parte Requerida RICARDO CHAGAS DE FREITAS OAB/PA 12.996 e MANUELA MARIA ELEUTÉRIO D'ALMEIDA OAB/BA 31.990 para providenciar sua regularização junto ao E-PROC/TJTO nos termos do Art. 25 seção VIII do Substabelecimento, da referida Instrução Normativa.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos n.º 5000695-47.2012.827.2740

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente – Deuzuíta Gomes Dias

Requerido – Vicente Paiva Dias

FINALIDADE – INTIMAR o requerido o Sr.VICENTE PAIVA DIAS, brasileiro, casado, de profissão ignorada, residente em lugar e local incerto e não sabido, da SENTENÇA prolatada nos autos, epigrafada no seguinte teor, SENTENÇA: “Cuidam os autos de Ação de Divórcio Litigioso proposta por DEUZUÍTA GOMES DIAS em face de VICENTE PAIVA DIAS, ambos qualificados nos autos. Em breve síntese, alega à requerente ter casado com o requerido em 03/07/1978, sob o regime de comunhão parcial de bens. Afirma que não adquiriram bens nem tiveram filhos na constância do casamento. Citado por edital (eventos 05 e 07), o requerido não se manifestou nos autos. Nomeada a Defensoria Pública como curadora do mesmo, contestou por negativa geral (evento 17). Impugnação à contestação no evento 20. O Ministério Público manifestou-se pela não intervenção no feito, ante a ausência de interesse de incapaz. É o relatório do necessário. Decido. Primeiramente, ante as razões apresentadas, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50. O pedido de divórcio merece procedência, pois é cediço que o art. 226, § 6º, da CF, estabelece que ‘o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio’. Ademais, que no caso de pedido de divórcio não cabe discussão acerca do motivo que levou os ex-cônjuges à separação de fato. In casu, não há bens a serem partilhados, nem discussão acerca de guarda ou alimentos a filhos, já que não adveio filhos do matrimônio. Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 25, da Lei 6.515/77 e DECRETO o divórcio de DEUZUÍTA GOMES DIAS e VICENTE PAIVA DIAS, sendo que a cônjuge virago continuará a usar o nome de casada: DEUZUÍTA GOMES DIAS.Serve a presente sentença como Mandado de Averbação. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Sem custas, em razão da assistência judiciária gratuita deferida. Registre-se. Intime-se o Advogado do autor, bem como a Defensoria Pública. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 22 de maio de 2013. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito.

Autos n.º 5000959-64.2012.827.2740

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente - Severino Alves de Souza Filho

Requerido – Maria de Fátima da Silva Souza

FINALIDADE – INTIMAR a requerida a Srª. MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SOUZA, brasileira, casada, residente em lugar e local incerto e não sabido, da SENTENÇA prolatada nos autos, epigrafada no seguinte teor, SENTENÇA: “Cuidam os autos de Ação de Divórcio Litigioso proposta por SEVERINO ALVES DE SOUZA FILHO em face de MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUZA, ambos qualificados nos autos. Em breve síntese, alega o requerente ter casado com a requerida em 19/05/1978, sob o regime de comunhão parcial de bens. Afirma que não adquiriram bens, e que os filhos havidos são maiores e capazes. Citada por edital (eventos 05 e 07), a requerida não se manifestou nos autos. Nomeada a Defensoria Pública como curadora da mesma, contestou por negativa geral (evento 16). Impugnação à contestação no evento 19. O Ministério Público manifestou-se pela não intervenção no feito, ante a ausência de interesses de incapazes. É o relatório do necessário. Decido. Primeiramente, ante as razões apresentadas, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50. O pedido de divórcio merece procedência, pois é cediço que o art. 226, § 6º, da CF, estabelece que ‘o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio’. Ademais, que no caso de pedido de divórcio não cabe discussão acerca do motivo que levou os ex-cônjuges à separação de fato. In casu, não há bens a serem partilhados e não

há interesse de incapaz na lide. Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 25, da Lei 6.515/77 e DECRETO o divórcio de SEVERINO ALVES DE SOUZA FILHO e MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUZA. Serve a presente sentença como Mandado de Averbação. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Sem custas, em razão da assistência judiciária gratuita deferida. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 24 de junho de 2013. HELDER CARVALHO LISBOA. Juiz de Direito

Autos n.º 5001291-31.2012.827.2740

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente – Maria Borges Barbosa

Requerido – Zeferino Alves Barbosa

FINALIDADE – INTIMAR o requerido o Sr.ZEFERINO ALVES BARBOSA, brasileiro, casado, aposentado, residente em lugar e local incerto e não sabido, da SENTENÇA prolatada nos autos, epigrafada no seguinte teor, SENTENÇA: “Cuidam os autos de Ação de Divórcio Litigioso proposta por MARIA BORGES BARBOSA em face de ZEFERINO ALVES BARBOSA, ambos qualificados nos autos. Em breve síntese, alega à requerente ter casado com o requerido em 14/08/1969, sob o regime de comunhão de bens. Afirma que os bens já foram partilhados, e que os filhos havidos são maiores e capazes. Citado por edital (eventos 05 e 06), o requerido não se manifestou nos autos. Nomeada a Defensoria Pública como curadora do mesmo, contestou por negativa geral (evento 16). Impugnação à contestação no evento 23. O Ministério Público manifestou-se pela não intervenção no feito, ante a ausência de interesses de incapazes. É o relatório do necessário. Decido. Primeiramente, ante as razões apresentadas, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50. O pedido de divórcio merece procedência, pois é cediço que o art. 226, § 6º, da CF, estabelece que ‘o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio’. Ademais, que no caso de pedido de divórcio não cabe discussão acerca do motivo que levou os ex-cônjuges à separação de fato. In casu, os bens já foram partilhados e não há interesse de incapaz na lide. Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 25, da Lei 6.515/77 e DECRETO o divórcio de MARIA BORGES BARBOSA e ZEFERINO ALVES BARBOSA, sendo que a virago continuará a usar o nome de casada, MARIA BORGES BARBOSA. Serve a presente sentença como Mandado de Averbação. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Sem custas, em razão da assistência judiciária gratuita deferida. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 24 de junho de 2013. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito.

Autos n.º 5000313-54.2012.827.2740

Ação: DIVÓRCIO DIRETO

Requerente – ELCIANE ALVES MARINHO LIMA DE SOUZA

Requerido – MAURICELIO VINHORTE DE SOUZA

FINALIDADE – INTIMAR o requerido o Sr. MAURICELIO VINHORTE DE SOUZA, brasileiro, casado, auxiliar em serviços gerais, residente em lugar e local incerto e não sabido, da SENTENÇA prolatada nos autos, epigrafada no seguinte teor: SENTENÇA: “Cuidam os autos de Ação de Divórcio Litigioso proposta por ELCIANE ALVES MARINHO LIMA DE SOUZA em face de MAURICELIO VINHORTE DE SOUZA, ambos qualificados nos autos. Em breve síntese, alega à requerente ter casado com o requerido em 11/11/2007, sob o regime de comunhão parcial de bens. Afirma que não adquiriram bens, e que a filha do casal reside com a avó paterna. Citado por edital (eventos 05 e 06), o requerida não se manifestou nos autos. Nomeada a Defensoria Pública como curadora do mesmo, contestou por negativa geral (evento 14). Impugnação à contestação no evento 17. O Ministério Público manifestou-se pela decretação do divórcio, sem prejuízo de posterior ação de alimentos e guarda. É o relatório do necessário. Decido. Primeiramente, ante as razões apresentadas, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50. O pedido de divórcio merece procedência, pois é cediço que o art. 226, § 6º, da CF, estabelece que ‘o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio’. Ademais, que no caso de pedido de divórcio não cabe discussão acerca do motivo que levou os ex-cônjuges à separação de fato.In casu, não há bens a serem partilhados e os interesses da criança poderão ser tratados em ação própria. Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 25, da Lei 6.515/77 e DECRETO o divórcio de ELCIANE ALVES MARINHO LIMA DE SOUZA E MAURICELIO VINHORTE DE SOUZA. Serve a presente sentença como Mandado de Averbação. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Sem custas, em razão da assistência judiciária gratuita deferida. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 20 de junho de 2013. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 2009.0009.3103-3/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS**

Requerente: OZALIA DA CONCEIÇÃO.

Advogado: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118.

Requerido: CESTE – CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA.

Advogado: DR. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.580.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e resolvo o mérito da lide com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os autos ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 Lei n. 1.050/60. Transitada em julgado e feitas às comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2009.0009.3102-5/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Requerente: JESSE COELHO LIMA.

Advogado: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118.

Requerido: CESTE – CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA.

Advogado: DR. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.580.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e resolvo o mérito da lide com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os autos ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 Lei n. 1.050/60. Transitada em julgado e feitas às comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2009.0009.3104-1/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Requerente: RENATO RIBEIRO LIMA.

Advogado: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118.

Requerido: CESTE – CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA.

Advogado: DR. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.580.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e resolvo o mérito da lide com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os autos ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 Lei n. 1.050/60. Transitada em julgado e feitas às comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2009.0010.0954-5/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Requerente: RITA MARIA DA CONCEIÇÃO.

Advogado: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118.

Requerido: CESTE – CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA.

Advogado: DR. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.580.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e resolvo o mérito da lide com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os autos ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 Lei n. 1.050/60. Transitada em julgado e feitas às comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2009.0011.2156-6/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Requerentes: PAULINO COELHO LIMA e DJANIRA ALVES DE ARAUJO.

Advogado: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118.

Requerido: CESTE – CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA.

Advogado: DR. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.580.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e resolvo o mérito da lide com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os autos ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 Lei n. 1.050/60. Transitada em julgado e feitas às comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2009.0009.3105-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Requerentes: ANTONIO ALVES DE SOUSA e SIMONE RODRIGUES MACHADO.

Advogado: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118.

Requerido: CESTE – CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA.

Advogado: DR. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.580.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e resolvo o mérito da lide com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os autos ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 Lei n. 1.050/60. Transitada em julgado e feitas às comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0006.0943-7/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: CÍCERO DOS SANTOS.

Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.

Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2.092-A.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Ante o exposto, com base no art. 330, inciso I c/c art. 333, incisos I e II c/c art. 334, inciso III todos do CPC c/c art. 7º, inciso VIII, XVII c/c art. 37, §6º c/c art. 39, § 3º, ambos da CF/88, julgo *PARCIALMENTE PROCEDENTES* os pedidos formulados na petição inicial e *condeno* o réu a pagar a parte autora: 1º) a quantia de R\$558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais) relativa ao salário de dezembro do ano de 2008. 2º) a quantia de R\$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais) relativa às férias não gozadas e respectivo terço constitucional do período de 01/07/2006 a 30/06/2007. 3º) a quantia de R\$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais) relativa às férias não gozadas e respectivo terço constitucional do período de 01/07/2007 a 30/06/2008. 4º) a quantia de R\$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais) relativa às férias não gozadas e respectivo terço constitucional do período de 01/07/2008 a 30/06/2009. 5º) a quantia de R\$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais) relativa às férias não gozadas e respectivo terço constitucional do período de 01/07/2008 a 30/06/2009. 6º) a quantia de R\$ 464,00 (setecentos e quarenta e quatro reais) relativa às férias proporcionais e respectivo terço constitucional do período de 31/01/2009 a 01/07/2009. 7º) a quantia de R\$558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais) a título de 13º do tempo de trabalho do ano de 2008. 8º) a quantia de R\$558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais) a título de 13º do tempo de trabalho do ano de 2009. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação do réu (art. 1º -F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§ 3º e 4º c/c art. 21, *caput*, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face do autor, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2012.0001.8900-0/0 – AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO CUMULADA COM PARTILHA E INDENIZAÇÃO

Requerente: W. DE S.

Advogado: DR. CLAUZI RIBEIRO OAB/TO 1.683.

Requerido: M. J. B. DOS S.

Advogado: DR. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “...Expeçam-se ofícios como requerido às fls. 63. Expeça-se mandado de avaliação conforme requerido. Designo o dia 03/09/2013, às 08h:30m para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. Os presentes saem intimados. Intimem-se o requerente, seu advogado e o Promotor de Justiça. O rol de testemunhas deverá ser depositado no prazo legal.”. Local de Audiência, Sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

PROCESSO nº 2010.0012.4373-8/0

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: DEOCLIDES RODRIGUES BARBOSA.

ADVOGADO: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-A e DR. RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4319

EXECUTADO: VANTUIDES MENDES DA SILVA.

ADVOGADO: DR. DENIS ROBERTO DE QUEIROZ CARVALHO OAB/MG 92846 e DR. FREDERICO VILELA FRANCO OAB/MG 91994.

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000166-59.2011.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 28 de junho de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2009.0004.3527-3/0

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: DEOCLIDES RODRIGUES BARBOSA.

ADVOGADO: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-A e DR. RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4319

EXECUTADO: VANTUIDES MENDES DA SILVA.

ADVOGADO: DR. DENIS ROBERTO DE QUEIROZ CARVALHO OAB/MG 92846 e DR. FREDERICO VILELA FRANCO OAB/MG 91994.

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000141-17.2009.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 28 de junho de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2010.0005.0999-8/0

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: LAIDES GOMES DA SILVA PEREIRA.

ADVOGADO: DR. FERANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A

EXECUTADO: PEDRO ALEXANDRE CARDOSO DA CONCEIÇÃO.

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000132-21.2010.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 28 de junho de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2010.0006.9332-2/0

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL DE ARRESTO COM PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: LAIDES GOMES DA SILVA PEREIRA.

ADVOGADO: DR. FERANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A

REQUERIDO: PEDRO ALEXANDRE CARDOSO DA CONCEIÇÃO.

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no

sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000131-36.2010.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 28 de junho de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2010.0008.2724-8/0

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C PERDAS E DANOS E DANOS MORAIS C/C REVISIONAL E RENOVATÓRIA DE ALUGUEL

REQUERENTE: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA.

ADVOGADO: DR. FERANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A

REQUERIDA: MARIA RODRIGUES SILVA.

ADVOGADO: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000130-51.2010.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 28 de junho de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

XAMBIOÁ
1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

ARROLAMENTO DE BENS: 2011.0006.8326-0/0

Inventariante: Maria Augusta Benicio

Advogado: Dr. Raul Bastos Damacena OAB/DF 32568

Inventariados: Marinia Barbosa de Sousa,

Inventariado: Aldenor Barbosa de Carvalho

Inventariado: Celina da Silva Carvalho

Inventariado: Orcidalia Barbosa de Sousa

Inventariado: Iterami Ramos de Carvalho

Inventariado: Adail Barbosa de Carvalho

Inventariado: Sofia Gomes Barros de Carvalho

ADVOGADOS: Marilene Barbosa da Costa Dr. Benjamim Antonio Affonso Filho Dr. Jose Oscar da Silva Dr. Haroldo Júnior Cunha e Silva

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por seus advogados, intimados para que compareçam à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 14 de agosto de 2013 às 16h30, nas dependências do fórum local, sito na Rua José Bonifácio nº 414 centro-Xambioá-TO, tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: Vistos os autos. Intime-se a autora para que informe se pretendem produzir prova oral relacionada ao pedido de reconhecimento da União Estável, no prazo de 05(cinco) dias. Havendo interesse. Determino que seja depositado o rol de testemunhas, caso não tenham feito previamente, no prazo e na forma prevista no artigo 407 do CPC, a contar da intimação deste despacho. Designo audiência de instrução e julgamento, a se realizar no dia e no horário que deverão ser colocado em pauta e devidamente certificado nos autos pelo secretário do Juízo. Ficam deferidas as intimações das testemunhas, se requeridas no prazo revisto no artigo 407 do CPC, com as advertências do art. 412 do CPC. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência acompanhadas de seus advogados.

MONITÓRIA: 2011.0001.3809-2/0

REQUERENTE: FRANCISCO DE SOUSA BARROS

ADVOGADO: Dr. ANTONIO CÉSAR PINTO FILHO

REQUERIDO: PEDRO PEREIRA DA SILVA NETO

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerente, por seu advogado intimado, para que manifeste-se nos presente autos no prazo de 10(dez) dias.

REVISIONAL CONTRATUAL: 2010.0012.5973-1/0

REQUERENTE: JOSÉ JARDEL DA CRUZ ROCHA

ADVOGADO: Dr. ADONAI PEREIRA BARROS OAB/TO 16.715

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S.A

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerente, por seu advogado intimado de foi designada audiência de Conciliação para o dia 25 de Setembro de 2013 às 14h30, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados com proposta de acordo, caso tenham interesse.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Autos nº 5000888-95.2012.827.2729. - AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA VERBAL C/C PERDAS E DANOS – Valor da Causa R\$ 15.500,00 - REQUERENTE: GUSTAVO MARQUETE DE PAIVA. - ADVOGADO: Wilians Alencar Coelho – OAB/TO nº 2359-A. - REQUERIDO: NIOVANE PRATES VIANA. **FINALIDADE: CITAR o requerido NIOVANE PRATES VIANA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 017.151.507-24 e RG nº 5.756.648-SSP/MG, para os termos da Ação supra mencionada, bem como para, em querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (Artigos 285 e 319, do CPC). - **DESPACHO:** “Cite-se a parte requerida por edital com prazo de 30 (trinta) dias (art. 231, I e II, do CPC), para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar resposta quanto aos fatos alegados na inicial, sob pena de revelia (art. 285 e 319, CPC). Palmas, 20.03.2013. (a.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”. - **SEDE DO JUÍZO:** 2ª Vara Cível, AV. TEOTÔNIO SEGURADO, PAÇO MUNICIPAL, PALÁCIO MARQUES SÃO JOÃO DA PALMA. Telefone nº (63) 3218-4511. Palmas-TO, 03 de junho de 2013. Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 301 - PRESIDÊNCIA/GAPRE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **exonerar** a pedido e a partir de 1º de julho de 2013, **Rafael Ferreira de Araújo**, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 302 - PRESIDÊNCIA/GAPRE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **nomear** a pedido do Juiz Fabiano Ribeiro, a partir da data da publicação deste ato, **Alane Rego Nunes**, para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**, na Comarca de 2ª Entrância de Filadélfia.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 303 - PRESIDÊNCIA/GAPRE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **exonerar** a pedido e a partir de 1º de julho de 2013, **José Machado dos Santos**, do cargo de provimento em comissão de **Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça**.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 653/2013 - PRESIDÊNCIA/GAPRE, de 28 de junho de 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, dos poderes conferidos pelo artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

Considerando o teor da Portaria nº 912/2012, publicada no Diário da Justiça nº 3021, de 19 de dezembro de 2012, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 13.0.000110670-2;

RESOLVE:

Alterar as férias do Juiz **Luciano Rostirolla**, concedidas de 1º a 30/7/2013, **para** serem usufruídas em **época oportuna**.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 654/2013 - PRESIDÊNCIA/GAPRE, de 28 de junho de 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, dos poderes conferidos pelo artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

Considerando o teor da Portaria nº 912/2012, publicada no Diário da Justiça nº 3021, de 19 de dezembro de 2012, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 13.0.000110370-3;

RESOLVE:

Alterar as férias do Juiz **Marcelo Eliseu Rostirolla**, concedidas de 1º a 30/7/2013, **para** serem usufruídas em **época oportuna**.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DIRETORIA GERAL

Decisão

PROCESSO SEI Nº. : 13.0.000030700-3
ASSUNTO : ADEQUAÇÃO DE PÚLPITO
INTERESSADA : 2ª CÂMARA CÍVEL

DECISÃO nº 1899 / 2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer nº 670/2013, da Assessoria Jurídica desta Diretoria Geral (evento nº. 256308), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento nº. 250315), no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do artigo 1º do Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no Diário de Justiça nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013, **DISPENSO** a licitação, em razão do valor, com fulcro no art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, para a contratação de serviços de marcenaria visando a

adequação dos púlpitos das Câmaras e do Pleno deste Tribunal, **perfazendo o total de R\$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais)**, junto à empresa TRI SIGNAL IND. E COM DE MOVEIS LTDA - ME, CNPJ nº. 14.662.505/0001-26. Por oportuno, **APROVO** a minuta do contrato constante no evento nº. 256332.

Publique-se.

À **DIFIN**, para estorno parcial da Nota de Dotação no tocante ao valor que supera a despesa e emissão da Nota de Empenho respectiva.

Após, à **Diretoria Administrativa** para as demais providências pertinentes.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 43/2012
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2012
PROCESSO: 12.0.000102633-8
CONTRATO Nº. 87/2013
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: DIVIPLACAS COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS LTDA.
OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de persiana, incluindo os serviços de instalação, na quantidade e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento e instalação de persiana vertical, largura aproximada de 90 mm, em material Juta, incluindo trilho em alumínio e acessórios para instalação. 1ª linha. Marca: Diviplacas.	M²	250	R\$ 79,99	R\$ 19.997,50
VALOR TOTAL					R\$ 19.997,50

VALOR TOTAL: R\$ 19.997,50 (dezenove mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário
RECURSO: Funjuris
ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 0240
DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2013.

CENTRAL DE COMPRAS
Extrato

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 13.0.000091190-3
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
NOTA DE EMPENHO: 2013NE00273
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Associação Brasileira de Editores Científicos
OBJETO: Pagamento da inscrição da servidora Graziele coelho Borba, no XXI Curso de Editoração Científica e VII Seminário satélite para editores plenos, a ser realizado no período de 27 a 29 de junho de 2013, em São Paulo-SP.
VALOR TOTAL: R\$ 600,00 (Seiscentos Reais).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1046.4045
Natureza de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recursos: 0240
DATA DA EMISSÃO: 26 de Junho de 2013.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRESIDENTE Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ANA CARINA MENDES SOUTO VICE-PRESIDENTE Des. JOSÉ DE MOURA FILHO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA TRIBUNAL PLENO Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE(Presidente) Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA Des. AMADO CILTON ROSA Des. JOSÉ DE MOURA FILHO Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Des. BERNARDINO LIMA LUZ Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER JUIZES CONVOCADOS Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON) Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA) Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des. BERNARDINO LIMA LUZ) Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00) 1ª CÂMARA CÍVEL Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente) ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário) Sessões: quartas-feiras (14h00) 1ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal) 2ª CÂMARA CÍVEL Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente) ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária) Sessões: quartas-feiras, às 14h00. 1ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal)	Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Revisor) Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Relator) Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal) 1ª CÂMARA CRIMINAL Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente) WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00) 1ª TªURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora) Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal) 2ª CÂMARA CRIMINAL Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente) SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária) Sessões: Terças - feiras, às 14h00. 1ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal) CONSELHO DA MAGISTRATURA Desa.ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO VILLAS BOAS Desa. JACQUELINE ADORNO Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00. COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO	Desª. ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO Des. LUIZ GADOTTI Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente) Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas. COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO Des. MOURA FILHO Desª. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES Des. DANIEL NEGRY (Suplente) COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO Des. MARCO VILLAS BOAS Desª. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES Des. DANIEL NEGRY (Suplente) COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA Des. DANIEL NEGRY Des. LUIZ GADOTTI Desª. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente) COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO Desª. ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO Des. LUIZ GADOTTI Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente) OUVIDORIA DESEMBARGADOR MOURA FILHO ESMAT DIRETOR GERAL DA ESMAT DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS 1º DIRETOR ADJUNTO: Des. RONALDO EURÍPEDES 2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr 3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO JUÍZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA SILVA DIRETORA EXECUTIVA ANA BEATRIZ DE O. PRETTO DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DIRETOR GERAL FLÁVIO LEALI RIBEIRO DIRETOR ADMINISTRATIVO RONILSON PEREIRA DA SILVA DIRETOR FINANCEIRO GIZELSON MONTEIRO DE MOURA DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL VANUSA BASTOS DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA DIRETOR JUDICIÁRIO FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA CONTROLADOR INTERNO SIDNEY ARAUJO SOUSA Divisão Diário da Justiça JOANA P. AMARAL NETA Chefe de Serviço KALESSANDRE GOMES PAROTIVO Chefe de Serviço Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h Diário da Justiça Praça dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 www.tjto.jus.br
--	---	---